

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACARC				
Nome Fantasia:	AMIGA FM	CNPJ:	32.054.754/0001-10		
Endereço da Sede:	Rua 9 de Julho nº. 19-87		Bairro:	Centro	
Município:	Mirassol	UF:	São Paulo	CEP:	15130-067
Nome do Representante Legal:	ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO				
Endereço Eletrônico (e-mail):	amigafm879mirassol@gmail.com				
Endereço de Correspondência:	Rua São Pedro nº. 21-50 - Apto. 72		Bairro:	Centro	
Município:	Mirassol	UF:	São Paulo	CEP:	15130-063

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Avenida 9 de Julho nº. 19-87		Bairro:	Centro	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	20° (N/S)	49'	6"	
	Longitude:	49° W	30'	47"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 241/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União de Nº 190, terça-feira, 2 de outubro de 2018, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

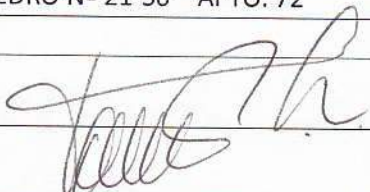
X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

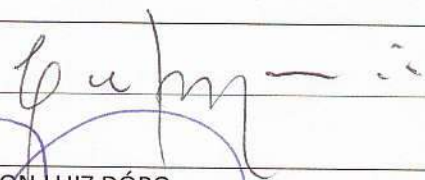
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;


XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO				
Cargo:	PRESIDENTE	Título de Eleitor:	030329140116		
RG:	9.104.504-6	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	888.200.338-87
Endereço:	RUA SÃO PEDRO Nº 21-50 – APTO. 72			Bairro:	CENTRO
Município:	MIRASSOL	UF:	São Paulo	CEP:	15130-063
Assinatura:					

Nome do dirigente:	CARLOS VICENTE ALMEIDA MORAES				
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO	Título de Eleitor:	235543600183		
RG:	38.748.305-6	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	485.496.737-49
Endereço:	PÇA. DOUTOR ANÍSIO JOSÉ MOREIRA Nº 21-77 - APTO. 141			Bairro:	CENTRO
Município:	MIRASSOL	UF:	São Paulo	CEP:	15130-065
Assinatura:					

Nome do dirigente:	NILTON LUIZ DÓRO				
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES	Título de Eleitor:	030277000116		
RG:	6.072.585	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	104.381.579-15
Endereço:	RUA 9 DE JULHO Nº 19-68 - APTO. 21			Bairro:	CENTRO
Município:	Mirassol	UF:	São Paulo	CEP:	15130-067
Assinatura:					



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Estatuto Social
ASSOCIAÇÃO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACARC

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 - ASSOCIAÇÃO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, doravante denominada **ACARC**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Mirassol, Estado de São Paulo, com sede na Rua 9 de Julho nº. 19-87 – Centro – Cep 15130-067 – Mirassol - SP.

Parágrafo Único – A ACARC utilizará como denominação fantasia RÁDIO AMIGA FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2 - A ACARC tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, o esporte, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f) facilitar o acesso das empresas e comércio de pequeno porte local na programação da emissora, assim como prestar de forma gratuita, serviços de anúncios à população.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais, esportivas e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4 - A receita da ACARC será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.



II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5 - Será assegurado o ingresso gratuito, como associados, de todo e qualquer cidadão e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede na área de execução do serviço neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6 - A ACARC será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- II - Contribuintes ou Efetivos - formada por associados ou pessoas que não sejam fundadores da ACARC, aprovados pela AG.
- III - Honorários

Art. 7 - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8 - São direitos e deveres dos associados:

- a) poder escolher mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e votos nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.
- b) concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12.
- c) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.
- d) desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela ACARC ou através de convênios.
- e) ter acesso às dependências e à qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria.
- f) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social.
- g) utilizar de patrimônio pessoal para realizar atividades compatíveis com o objetivo da ACARC.
- h) cumprir os deveres dos cargos para os quais foram eleitos
- i) zelar pelo bom nome e patrimônio material da ACARC
- j) cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste estatuto e nas demais disposições normativas da ACARC.

§1º - A pessoa ou entidade que faltar a duas AGO sem justificativa ou não se fizerem presentes nas AGE ocorridas neste período, serão convocados pela Diretoria, para justificar sua ausência. Caberá à direção, por maioria absoluta, decidir ou não a continuidade dos faltosos no seu quadro social.

§2º - O associado que deixar de pagar sua contribuição por três meses consecutivos será afastado do quadro de associados, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos.

§3º - O associado em dia com sua contribuição, independente do motivo, poderá a qualquer tempo solicitar sua exclusão do quadro associativo da entidade, bastando para tanto fazer uma solicitação por escrito à Diretoria, sem a necessidade de que o pedido seja apreciado pela Assembléia Geral.

Art. 9 - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ACARC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACARC, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente sempre no primeiro trimestre de cada ano, para avaliação e prestação de contas da



Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACARC e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ACARC, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Programação, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da ACARC poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACARC em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACARC.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete: representar a ACARC passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACARC, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os



documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Programação compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e será composto por pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, excluída a própria ACARC e a Administração Pública direta e indireta, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora e zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade, cabendo à cada entidade a indicação de apenas um membro, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários, os quais poderão ser substituídos a qualquer tempo, segundo os critérios de cada instituição.

§1º - A instalação efetiva do primeiro Conselho Comunitário se dará em Assembléia Geral específica convocada para tal fim, com a participação aberta às entidades e seus representantes, e será realizada posteriormente à publicação do Ato do Ministério das Comunicações que autoriza oficialmente a ACARC a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade, sua finalidade específica.

§2º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§3º - Os membros do Conselho, não podem, simultaneamente, pertencer à Diretoria.

Art. 15 - Todos os grupos de trabalho, instituições, departamentos, processos e recursos, desenvolvidos sob condução da entidade, se pautarão por este estatuto, leis pertinentes aos meios de comunicação e pelos Códigos de Ética da ACARC e da ABRAÇO – Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária, admitindo-se regimento complementar específico e adoção de normas internas próprias.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até quinze dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido exposto consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral.

§3º - O sistema de votação se fará por meio de escrutínio secreto ou por aclamação, ficando a cargo da assembléia a forma de realizá-la.

V - DA PERDA DO MANDATO

Art. 17 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que infringir de maneira consciente o estatuto, malversar e delapidar o patrimônio da ACARC, ou quando tentar obstruir o cumprimento das decisões da AG ou da Diretoria; o diretor que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias sem motivo justificado poderá ser substituído em AG, com direito a recursos junto a AG.



VI - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 18 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

§1º - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

§2º - As informações e opiniões expressas na programação serão de total responsabilidade dos detentores de cargos da ACARC e membros da comunidade atendida envolvidos na produção e veiculação dos programas.

VII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 19 - O Patrimônio e Receita da ACARC será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias e campanhas, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural e de verbas provenientes de subsídios oficiais e de quaisquer outras fontes permitidas em lei.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 20 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 - A duração da ACARC é indeterminada e sua dissolução só ocorrerá quando não puder realizar os fins a que se destina, por decisão de Assembléia Geral convocada para este fim, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado às instituições de fins não econômicos congêneres, definidas na Assembléia.

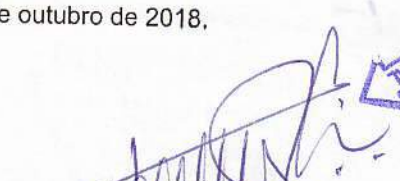
IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

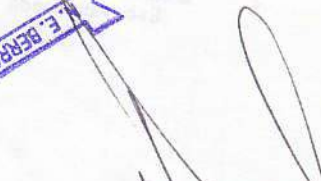
Art. 22 - O ano administrativo coincide com o ano civil.

Art. 23 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 24 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 24 de outubro de 2018 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Mirassol-SP, 26 de outubro de 2018.


Antonio Sebastião da Silva Filho
Presidente


Dr. Fernando Cesar Delfino da Silva
Advogado OAB/SP nº. 268.049

Fernando César Delfino da Silva
OAB/SP 268.049



MIRASSOL SP
1538

[Handwritten signature]

M. DA RECONHECIMENTO
Art. 10 - O reconhecimento do autógrafo deverá ser feito em termos de autógrafo
Art. 11 - O reconhecimento do autógrafo deverá ser feito em termos de autógrafo
Art. 12 - O reconhecimento do autógrafo deverá ser feito em termos de autógrafo

M. DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O reconhecimento do autógrafo deverá ser feito em termos de autógrafo
Art. 14 - O reconhecimento do autógrafo deverá ser feito em termos de autógrafo
Art. 15 - O reconhecimento do autógrafo deverá ser feito em termos de autógrafo

M. DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 16 - O reconhecimento do autógrafo deverá ser feito em termos de autógrafo
Art. 17 - O reconhecimento do autógrafo deverá ser feito em termos de autógrafo
Art. 18 - O reconhecimento do autógrafo deverá ser feito em termos de autógrafo

M. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O reconhecimento do autógrafo deverá ser feito em termos de autógrafo
Art. 20 - O reconhecimento do autógrafo deverá ser feito em termos de autógrafo

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BRUNO DIAS CRIPPA
 Escr. Autorizado

MIRASSOL - OFICINA DE PAULO
CNB **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**
 R. Flávio Peixoto, nº 2136 - Centro - Mirassol/SP - Cont.Fax: (17) 3242-3381 - cartorio@mirassol.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: **ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO**, em documento seu valor econômico, a dou fe

Mirassol, 05 de novembro de 2018.

Em Teste: *[Handwritten Signature]* **BRUNO DIAS CRIPPA - Escrevente Autorizado**

Total: R\$ 1,00

0589AA0130740
 17489
 EIRMA 1



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

“CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA LAVRADA ÀS FOLHAS 1 E 2 DO LIVRO PRÓPRIO, CUJO TEOR É O SEGUINTE:”

**Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação Cidade Amiga de Radiodifusão
Comunitária- ACARC, realizada no dia 24 de outubro de 2.018.**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito às 18:30 hs, atendendo ao Edital de Convocação publicado na quarta-feira dia 17/10/2018 no Jornal Folha de Mirassol Edição de nº. 3.067, reuniram-se na Sala de Convenções do Assi Palace Hotel, localizado na Rua Rui Barbosa nº. 21-17 – Centro, nesta cidade, todos os interessados, com a finalidade de: **A) FUNDAR A ENTIDADE, B) APROVAR O ESTATUTO E O CÓDIGO DE ÉTICA, C) ELEGER E EMPOSSAR TODOS OS MEMBROS DOS ORGÃOS DIRETIVOS e D) DEFINIR A SEDE.**

Foram escolhidos para presidir e secretariar esta Assembléia respectivamente: Antonio Sebastião da Silva Filho e Sônia Maria dos Santos Poletto Silva. Com a palavra, o Senhor Presidente explicou a todos o motivo pelo qual os presentes foram convidados e foi discutido se seria possível realizar a fundação desta entidade, o que foi aprovado pelos presentes. Em seguida, submeteu e iniciou-se o debate acerca do Estatuto e Código de Ética da entidade, onde todos tiveram a oportunidade de dar sugestões, levando à aprovação dos mesmos, nos formatos em que estão sendo apresentados e anexos. Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo de votação para os membros da diretoria. A nomeação dos cargos foi feita por aclamação, presenciada por todos, onde verificou-se o seguinte resultado: Para **Presidente**, o Sr. **ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO**, brasileiro, 60 anos, casado, capaz, jornalista, residente à Rua São Pedro nº. 21-50 - Apto. 72 – Centro – Cep 15130-063, Mirassol - SP, portador do CPF/MF nº. 888.200.338-87 e do RG nº. 9.104.504-6 SSP-SP; para **Diretor Administrativo**, o Sr. **CARLOS VICENTE ALMEIDA MORAES**, brasileiro, 60 anos, casado, capaz, representante comercial aposentado, residente à Praça Doutor Anísio José Moreira nº. 21-77 - Apto. 141 – Centro - Cep 15130-065 – Mirassol – SP, portador do CPF nº. 485.496.737-49 e do RG nº. 38.748.305-6 SSP-SP e para **Diretor de Programação**, o Sr. **NILTON LUIZ DÓRO**, brasileiro, 70 anos, casado, capaz, aposentado, residente à Rua 9 de Julho, nº. 19-68 – Apto. 21 – Centro – Cep 15130-067 – Mirassol – SP, portador do CPF nº. 104.381.579-15 e do RG 6.072.585 SSP-SP. Logo em seguida, foi dada posse aos membros eleitos para o mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se nesta data, dia 24/10/2018 até 23/10/2022. Ainda de posse da palavra, o Senhor Presidente sugeriu como endereço da sede, a Rua 9 de Julho nº 19-87, local este dentro da cidade que melhor poderia atender e viabilizar a entidade nas operações nos âmbitos técnico e




administrativo. Após as várias colocações e diante do consenso de todos em relação ao nome da entidade e endereço, foi solenemente declarada como instalada a "ASSOCIAÇÃO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", sendo seus fundadores todos os associados presentes. Nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando a mim, que a secretariei que lavrasse a presente ata e a levasse junto com o Estatuto em anexo, a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, tendo todos os outros presentes assinado em lista de presença apartada.


Mirassol-SP, 24 de outubro de 2018.

(Viam-se assinaturas)

Antonio Sebastião da Silva Filho, Presidente da Mesa e
Sônia Maria dos Santos Poletto Silva, Secretária

"ERA O QUE CONTINHA REFERIDA ATA, AQUI BEM E FIELMENTE TRANSCRITA, CONFORME A ORIGINAL"


Antonio Sebastião da Silva Filho
Presidente


Sônia Maria dos Santos Poletto Silva
Secretária

Mirassol-SP, 25 de outubro de 2018.

Fernando César Delfino Da Silva
Advogado OAB/SP nº. 268.049

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BRUNO DIAS CRIPPA
Autorizado

Reconheço por semelhança as firmas de: ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO, SÔNIA MARIA DOS SANTOS POLETTO SILVA, e documento seu valor econômico e dou fé
Mirassol, 05 de novembro de 2018.
En Teste da verdade.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FERNANDO CESAR DELFINO BERROCAL - OFICIAL
Rua ... Mirassol/SP - Fone/Fax: (17) 3242-3381 - contor@mirassol.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de: ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO, SÔNIA MARIA DOS SANTOS POLETTO SILVA, e documento seu valor econômico e dou fé
Mirassol, 05 de novembro de 2018.
En Teste da verdade.

BRUNO DIAS CRIPPA - Escrevente Autorizado

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

**"TRASLADO DA LISTA DE PRESEÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
REALIZADA NO DIA 24/10/2018 EXTRAIDO DO LIVRO DE ATAS FOLHA 3"**

MICROFILMADO SOB N.º
4598
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MIRASSOL - SP - FLS.

01	ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO				
	RUA SÃO PEDRO Nº. 21-50 – APTO. 72 - CENTRO – MIRASSOL – SP				
	RG	9.104.504-6	CPF	888.200.338-87	TELEFONE 98132-6789
02	CARLOS VICENTE ALMEIDA MORAES				
	PÇA. DR. ANÍSIO JOSÉ MOREIRA Nº. 21-77 – APTO. 141 – CENTRO – MIRASSOL – SP				
	RG	38.748.305-6	CPF	485.496.737-49	TELEFONE 99151-2559
03	NILTON LUIZ DORO				
	RUA 9 DE JULHO Nº. 19-68 – APTO. 21 – CENTRO – MIRASSOL – SP				
	RG	6.072.585	CPF	104.381.579-15	TELEFONE 99101-2845
04	PEDRO BATISTA PINHEIRO NETO				
	RUA CARLOS MEDEIROS DÓRIA Nº. 27-07 – JARDIM VIENA – MIRASSOL – SP				
	RG	8.049.052	CPF	734.905.208-15	TELEFONE 99703-9193
05	HERICK PHELPE BEDIN POSSOGUDO				
	AVENIDA TARRAF Nº. 2887 – PORTAL – MIRASSOL – SP				
	RG	43.086.606-9	CPF	361.320.778-05	TELEFONE 98139-0045
06	SÔNIA MARIA DOS SANTOS POLETTI SILVA				
	RUA SÃO PEDRO Nº. 21-50 – APTO. 72 - CENTRO – MIRASSOL – SP				
	RG	14.567.375	CPF	025.809.558-01	TELEFONE 98117-6327
07	ARIOVALDO JOSÉ SEMEDO				
	RUA PROFESSOR LAURINDO INGRACIO Nº. 07-19 – COHAB 3				
	RG	13.417.069	CPF	018.989.608-60	TELEFONE 99149-9023
08	MARCOS ANTONIO PASCOAL				
	AV. PROF. LUIS CARLOS DONEGÁ Nº. 17-10 – N.SRA. APARECIDA – MIRASSOL - SP				
	RG	8.550.170	CPF	927.959.198-34	TELEFONE 99771-5235
09	JOÃO CARLOS BIANI				
	RUA LUIS VAZ DE CAMÕES Nº. 27-90 – N. SRA. APARECIDA – MIRASSOL - SP				
	RG	6.106.053-7	CPF	540.953.058-15	TELEFONE 99174-6299

ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
Presidente

Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC
OFICIAL DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
BRUNO DIAS CRIPPA
Escr. Autorizado

MIRASSOL, SP, DE S. PAULO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
EDUARDO BERROCAL - OFICIAL

Reconheço por semelhança a firma de: ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Mirassol, 05 de novembro de 2018.
Em Teste da verdade
Bruno Dias Crippa - Escrevente Autorizado



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES PROFILMADO SOB N.º
 ASSOCIAÇÃO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACARC

4598
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 MIRASSOL - SP - FLS.

Nome do Sócio	ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO				Data de Nascimento	24/04/1958	
Estado Civil	CASADO	Profissão	JORNALISTA	Nacionalidade	BRASILEIRO	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	9.104.504-6	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	888.208.338-87		
Endereço	RUA SÃO PEDRO Nº 21-50 – APTO. 72				Bairro	CENTRO	
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15130-063		

Nome do Sócio	CARLOS VICENTE ALMEIDA MORAES				Data de Nascimento	25/05/1958	
Estado Civil	CASADO	Profissão	APOSENTADO	Nacionalidade	BRASILEIRO	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	38.748.305-6	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	485.496.737-49		
Endereço	PÇA. DOUTOR ANÍSIO JOSÉ MOREIRA Nº 21-77 - APTO. 141				Bairro	CENTRO	
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15130-067		

Nome do Sócio	NILTON LUIZ DÓRO				Data de Nascimento	12/08/1948	
Estado Civil	CASADO	Profissão	EMPRESÁRIO	Nacionalidade	BRASILEIRO	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	6.072.585	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	104.381.579-15		
Endereço	RUA 9 DE JULHO Nº 19-68 - APTO. 21				Bairro	CENTRO	
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15130-063		

Nome do Sócio	PEDRO BATISTA PINHEIRO NETO				Data de Nascimento	20/10/1953	
Estado Civil	CASADO	Profissão	REP. COML.	Nacionalidade	BRASILEIRO	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	8.049.052	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	734.905.208-15		
Endereço	RUA CARLOS MEDEIROS DÓRIA Nº. 27-07				Bairro	JARDIM MARILÚ	
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15135-090		

Nome do Sócio	HERICK PHELIPE BEDIN POSSOGLIOLO				Data de Nascimento	13/09/1986	
---------------	----------------------------------	--	--	--	--------------------	------------	--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Handwritten signature

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Estado Civil	CASADO	Profissão	BANCÁRIO	Nacionalidade	BRASILEIRO	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	43.086.606-9	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	361.320.778-05	MICROFILMADO SOB N.º 4598 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MIRASSOL - SP - FLS.	
Endereço	AV. TARRAF Nº. 2887			Bairro	PORTAL DA CIDADE AMIGA		
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15133-296		

Nome do Sócio	SÔNIA MARIA DOS SANTOS POLETTO SILVA			Data de Nascimento	07/09/1962		
Estado Civil	CASADA	Profissão	ADMINISTRADORA	Nacionalidade	BRASILEIRA	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	14.567.375	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	025.809.558-01		
Endereço	RUA SÃO PEDRO Nº 21-50 – APTO. 72			Bairro	CENTRO		
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15130-063		

Nome do Sócio	ARIOVALDO JOSÉ SEMEDO			Data de Nascimento	25/10/1959		
Estado Civil	SEPARADO	Profissão	ALMOXARIFE	Nacionalidade	BRASILEIRO	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	13.417.069	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	018.989.608-60		
Endereço	RUA PROF. LAURINDO INGRACIO Nº. 07-19		Bairro	CONJ. HAB. NEWTON FLÁVIO SILVA PINTO			
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15138-334		

Nome do Sócio	MARCOS ANTONIO PASCOAL			Data de Nascimento	31/05/1958		
Estado Civil	CASADO	Profissão	ENGº CIVIL	Nacionalidade	BRASILEIRO	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	8.550.170	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	927.959.198-34		
Endereço	AV. PROFESSOR LUIS CARLOS DONEGÁ 17-10			Bairro	JARD. N. S. APARECIDA		
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15138-050		

Nome do Sócio	JOÃO CARLOS BIANI			Data de Nascimento	16/09/1951		
Estado Civil	VIÚVO	Profissão	APOSENTADO	Nacionalidade	BRASILEIRO	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	6.106.053-7	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	540.953.058-15		
Endereço	RUA LUIS VAZ DE CAMÕES Nº. 27-90			Bairro	SANTA CRUZ		
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15138-044		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

N.º E. BERRIOCA

MICROFILMADO SOB N.º
4598
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MIRASSOL - SP - FLS.

ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
Presidente
Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS
BRUNO DIAS CRIPPA
Escr. Autorizado
MIRASSOL - EST. DE S. PAULO

Colégio Notarial
do Brasil
116486
FIRMA1
0589AA0140018

CNB OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BEL NELSON EDUARDO BERROCAL - OFICIAL
R. Floriano Peixoto, nº 24 - 1º - Centro - Mirassol/SP - Fone/Fax: (17) 3242-3301 - cartorio@mirassol.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO**, em documento sem valor econômico e seu fe.
Mirassol, 12 de novembro de 2016.
Em Teste
Bruno Dias Crippa - Escrivente Autorizado
Total: R\$ 0,02



CÓDIGO DE ÉTICA

1. A ACARC terá como premissa fundamental a intransigente defesa e prática da democracia na sociedade, da qual é componente essencial à democratização dos meios de comunicação.
2. A ACARC situa-se no campo dos movimentos populares, sendo seus dirigentes, associados e colaboradores comprometidos com os interesses e lutas destes setores sociais, marcadamente contra toda e qualquer forma de exclusão, discriminação ou preconceito, seja de gênero, raça, religião ou cultura, seja de condição social ou econômica, ou de opção sexual.
3. A ACARC se compromete a lutar pela democratização e controle público dos meios de transmissão pela sociedade civil organizada e rejeita, no seu quadro associativo, a propriedade individual das emissoras de rádio e televisão comunitária, que devem ser de caráter social de gestão pública.
4. Na ótica da ACARC, as entidades e emissoras de radiodifusão comunitária devem pertencer a entidades de caráter cultural e comunitário, sem fins lucrativos, constituídas, prioritária e preponderantemente, por organizações e movimentos formais e não-formais, sendo controladas por conselhos comunitários em que os diversos setores da comunidade estejam representados.
5. A ACARC têm o compromisso de não realizar, nem possibilitar qualquer tipo de proselitismo, seja político-partidário, religioso ou de qualquer outra espécie.
6. A ACARC têm o compromisso de buscar refletir a pluralidade de opiniões que envolvam fatos divulgados, resguardando os direitos individuais e coletivos.
7. A ACARC têm o compromisso de apoiar e difundir a produção cultural da comunidade em que está inserida.
8. A ACARC têm o compromisso do respeito mútuo, o que, entres outras coisas, significa observar a compatibilização de freqüências e potências e priorizar o diálogo e a negociação.
9. A ACARC têm o compromisso de buscar o aprimoramento técnico e o desenvolvimento de uma linguagem adequada à comunidade.
10. A ACARC têm o compromisso de manter uma grade de programação variada, onde esteja garantido o debate de idéias e o acesso das entidades, movimentos e pessoas da comunidade, para apresentarem reivindicações, sugestões, denúncias de violações de direitos e posicionamentos.
11. A busca de apoios culturais pela ACARC deve garantir, na medida do possível, o acesso de empresas de pequeno porte da comunidade, que têm dificuldade de acesso aos grandes meios de comunicação de massa.
12. A ACARC têm o compromisso de desenvolver, com as organizações e pessoas que a constitui, mecanismos para a sua manutenção, buscando sua autonomia financeira e sem estabelecer qualquer vínculo de dependência.
13. A ACARC têm o compromisso de defesa dos direitos da cidadania, divulgando as garantias constitucionais e legais, como o Código de Defesa do Consumidor, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente, etc., inclusive através da realização de campanhas denunciando suas violações.
14. A ACARC têm o compromisso de contribuir decididamente com os projetos de educação e desportos da comunidade, inclusive realizando campanhas educativas e de esclarecimentos, sempre norteadas pela valorização e qualidade de vida.
15. A ACARC têm o compromisso de manter seus equipamentos em funcionamento adequado, de maneira a não prejudicar a programação e a comunidade atendida, e outras emissoras ou serviços de telecomunicações através de interferências.
16. A ACARC através da diretoria envolvida com a programação tem o compromisso de proporcionar à comunidade que atende um produto final de qualidade técnica e artística, dentro dos limites de sua estrutura, buscando sempre a melhoria com investimentos em recursos humanos e técnicos.

N. E. BERROCAL



MIRASSOL 208 N.º
1553

1. A ACARC tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade e proporcionar aos seus membros e associados a oportunidade de adquirir forma de exclusão de responsabilidade em relação ao patrimônio pessoal em caso de falência ou insolvência.

2. A ACARC não tem finalidade de lucro e não pode ser utilizada para fins de lucro pessoal de qualquer indivíduo.

3. A ACARC não tem finalidade de lucro e não pode ser utilizada para fins de lucro pessoal de qualquer indivíduo.

4. A ACARC não tem finalidade de lucro e não pode ser utilizada para fins de lucro pessoal de qualquer indivíduo.

5. A ACARC não tem finalidade de lucro e não pode ser utilizada para fins de lucro pessoal de qualquer indivíduo.

6. A ACARC não tem finalidade de lucro e não pode ser utilizada para fins de lucro pessoal de qualquer indivíduo.

7. A ACARC não tem finalidade de lucro e não pode ser utilizada para fins de lucro pessoal de qualquer indivíduo.

8. A ACARC não tem finalidade de lucro e não pode ser utilizada para fins de lucro pessoal de qualquer indivíduo.

9. A ACARC não tem finalidade de lucro e não pode ser utilizada para fins de lucro pessoal de qualquer indivíduo.

10. A ACARC não tem finalidade de lucro e não pode ser utilizada para fins de lucro pessoal de qualquer indivíduo.

11. A ACARC não tem finalidade de lucro e não pode ser utilizada para fins de lucro pessoal de qualquer indivíduo.

12. A ACARC não tem finalidade de lucro e não pode ser utilizada para fins de lucro pessoal de qualquer indivíduo.

13. A ACARC não tem finalidade de lucro e não pode ser utilizada para fins de lucro pessoal de qualquer indivíduo.

Colégio Notarial do Brasil
115485
FIRMA 1
0589AA0140031

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BRUNO DIAS CRIPPA
Escr. Autorizado
MIRASSOL - EST. DE S. PAULO

CNB
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BEL WELSON EDUARDO BERROCAL - OFICIAL
R. Floriano Peixoto, nº: 24 - 11º Centro - Mirassol/SP - Fone/Fax: (17) 3242-3381 - carloromirassol@terra.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **ANTONIO**
SEBASTIÃO DA SILVA FILHO, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Mirassol, 12 de novembro de 2010.
Bruno Dias Crippa-Escrevente Autorizado
Total: R\$ 0,00



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Sebastião Wilson de Pontes
RUA RUI BARBOSA, 24-52. MIRASSOL-SP. Fone: (17) 3243-8960

Apresentado e prenotado em 29/10/2018, sob nº 0000006686, fls.191 do livro C-005 e registrado, no livro A, sob nº 0004598 (Provs.18/97 e 24/97 da CGJSP.), nesta data.

Natureza: CONSTITUIÇÃO ESTATUTO SOCIAL - AG.24/10/18 -
Número: 4598
Livro: C-005



Mirassol, 13 de Novembro de 2018.

O Oficial
[Handwritten Signature]

Ao Escrivão.....:R\$ 119,08
Ao Estado.....:R\$ 33,82
À Carteira Previdência:R\$ 23,18
Ao Sinoreg.....:R\$ 6,26
Ao Tribunal.....:R\$ 8,17
Ministério Público.....:R\$ 5,75
ISS.....:R\$ 3,57
Total com 007 microf...:R\$ 199,83
O Oficial



Selo pago per verba

Recibo: 0000878306

1198914PJFN000004598FN184

AMR

CERTIFICO e dou fé, que a documentação que compõe o processo nº 4598/18 teve suas folhas numeradas de 001 a 016 e por mim devidamente rubricadas, nesta data.
Mirassol-sp., 13 de novembro de 2018.

Oficial
[Handwritten Signature]
Sandro Wilson de Pontes
Oficial Substituto





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

CARLOS VICENTE ALMEIDA MORAES

Nº de Inscrição

485496737-49

Data do Nascimento

25/05/58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

CARLOS VICENTE ALMEIDA MORAES

S
E
R
P
R
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 29/10/93

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

O guia completo de médicos e serviços de saúde, sempre atualizada no seu celular

Bensaúde App

Boleto já em

Disponível na App Store

Disponível na Google play

Bensaúde

Bensaúde

FAC

BANCO DO BRASIL S/A

CONVOS

0002-03900



CPC CAMPINAS 000.011
CARLOS VICENTE ALMEIDA MORAES
PÇA DR JOSE ANISIO MOREIRA 2177 APTO 141
CENTRO
15130-000 MIRASSOL - SP



Data de Validade: 15/11/2015 - Data de Propagação: 16/05/2015

PARA USO DOS CORREIOS

Assurar a entrega do material	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	
	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	<input type="checkbox"/> Não provido	
Indicadores de Serviço Postal em																			

Rua XV de Novembro, 4489 - CEP 15015-110 - São José do Rio Preto
www.bensaude.com.br - Telefone: 17 3214-4488

Bensaúde



153-53d1a441

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8810-4

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (COMISSÃO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO)



Carlos Vicente Moraes

com original



https://nic CARTEIRA DE IDENTIDADE para a lei nº 279720-69 e 4616

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

38.748.305-6 2 via

DATA DE EMISSÃO 01/11/2017

CARLOS VICENTE ALMEIDA MORAES

CARLOS DE SOUZA MORAES
LIZIA DE ALMEIDA MORAES

NOVA FRIBURGO - RJ

25/05/1958

NOVA FRIBURGO - RJ PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO CC:LV.B5 /
FLS. /Nº01932

485 96737/49

Carlos Paulo Filho
Delegado de Polícia Delegado (RJGO) SSP RJ

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CIC

NASCIMENTO
12.08.48

INSCRIÇÃO NO CPF
104 381 579 15

CONTRIBUINTE

NILTON LUIZ DORO

Roberto Cavaliere
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

974.336.408-00 RG.5455615

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Nilton Luiz Doro

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



NILTON LUIZ DORO
R NOVE DE JULHO, 19-068AP 21
CENTRO
15130-000 MIRASSOL/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 044840316 série C
Data de Emissão 05/11/2018
Data de Apresentação: 08/11/2018
Pág. 01 de 01
Conta Contrato N° 310013092550

Leitura Próximo Mês 05/12/2018

Lote Roteiro de Leitura N° Medidor PN
01 MIRBU071-00000286 216852641 702689705

Reservado ao Fisco
F48D.EBDE.F5F6.3585.1C23.C1E1.25F6.0CD3

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

NILTON LUIZ DORO
R NOVE DE JULHO, 19-068AP 21
CENTRO
15130-000 - MIRASSOL - SP

CPF104.381.579-15

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial -Bitáscico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CODIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpfl.com.br	702689705	23375825	NOV/2018	03/12/2018	435,70

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 155	Descrição da Operação N° 903952269039	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,13%	COFINS 6,24%	Bandejas Tarifárias (Dias)
0005	Consumo Uso Sistema (KVA)-TUSD	NOV/18	548,000	kWh	0,30213115	165,87	165,87	25,00	41,47	165,87	1,87	8,69	Vermelha
0001	Consumo Bandeira Verde - TE	NOV/18	548,000	kWh	0,40596926	221,78	221,78	25,00	55,45	221,79	2,51	11,62	28 Dias
0001	Adicional de Bandeira Amarela	NOV/18				1,20	1,20	25,00	0,30	1,20	0,01	0,06	Amarela
0001	Adicional de Bandeira Vermelha	NOV/18				33,94	33,94	25,00	8,49	33,94	0,38	1,78	05 Dias
	Total Distribuidora					422,80							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0007	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	NOV/18				12,90							

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias	TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
2018 NOV	Consumo TUSD	548 33	Consumo kWh	TE	N°	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de	Leitura
	SET	509 30	0,20737000	0,27728000	216852641	Ativa	05/11/2018	03/10/2018	Múltip.	[kWh]	Perda [%]	Próximo Mês
	AGO	422 32					46125	45577	1,00	548		05/12/2018
	JUL	243 30										
	JUN	348 29										
	MAY	455 32										
	ABR	478 30										
	MAR	543 29										
	FEB	529 32										
	FEV	601 28										
	JAN	660 30										
2017 DEZ		648 33										
NOV		676 30										

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nesse site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal **DÉBITO AUTOMÁTICO** CódDébAut-Banco Total a Pagar (R\$) Data de Vencimento
Conta de Energia Elétrica 310013092550 435,70 03/12/2018
N° 044840316 série C BANCO 341 AGENCIA 0502

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br
CASAS BAHIA-LOJA 1646 R. SETE DE SETEMBRO 1899 - CENTRO
SUPERMERCADOS BRUNO BONDI R. SANTO ANTONIO 2508 - CENTRO
SUPERMERCADO PEDROSO R. CLAUDIO GOMES 2555 - SANTA CASA

836500000044 357000403018 050049037034 100130925504

Autenticação Mecânica



Autenticado em <https://informacoes.fisco.br>



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8810-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



SINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69cc-4616-a153-53d1a441c3d5>

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.072.585-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/JUN/2011

NOME NILTON LUIZ DÓRO

FILIAÇÃO ROQUE DÓRO

E ARACELI ESTEVES DÓRO

NATURALIDADE TANABI - SP

DATA DE NASCIMENTO 12/AGO/1948

DOC ORIGEM MIRASSOL - SP
MIRASSOL

CC: LV. B020/FLS. 229 / N. 006657

CPF 1.04381579/15

Alcides
ASSINATURA DO DELEGADO DIVISIONÁRIO
Roberto Viana HRGD/SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

c2279720-69cc-4616-a153-53d1a441c3d5



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

888.200.338-87

Nome

ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA FILHO

Nascimento

24/04/1958



Autenticado eletronicamente, por meio de assinatura original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

CÓDIGO DE CONTROLE
0914.FC60.DD03.4FC2



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:15:51 do dia 21/02/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441



ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA FILHO
R S PEDRO, 21-050AP 72
CENTRO
15130-000 MIRASSOL/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº: 040301483 série C
Data de Emissão: 03/10/2018
Data de Apresentação: 08/10/2018
Pag: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310077282708
Leitura Próximo Mês 05/11/2018

Lote Roteiro de Leitura **Nº. Medidor** **PN**
01 MIRBU070-00000133 215909682 704453534

Reservado ao Fisco
EB1F 7B92 F397 33A2 9EA4 37A3 922A 6C44

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a taxa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em um dia a dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA FILHO
R S PEDRO, 21-050AP 72
CENTRO
15130-000 - MIRASSOL - SP

CPF888.200.330-87

CLASSIFICAÇÃO: Convencional BT Residencial -Bifásico 220/127 V

ATENIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpf.com.br	704453534	23302933	OUT/2018	08/11/2018	137,46

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

COD. T. B.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,77%	COFINS 3,64%	Bandejas Tarifárias (Dias)
0005	Consumo Unif. Sistema (Vive) TUDO	OUT/18	195,000	kWh	0,24774759	48,31	48,31	12,00	5,80	48,31	0,37	1,71	Vermeha
0001	Consumo Bandeira Verde - TE	OUT/18	195,000	kWh	0,33128206	64,81	64,80	12,00	7,75	64,80	0,50	2,25	27 Dias
0001	Adicional de Bandeira Vermelha	OUT/18				11,65	11,65	12,00	1,40	11,65	0,09	0,41	Vermeha
	Total Bandeiras					124,56							03 Dias
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0007	Contrib. Custos P. CP Municipal	OUT/18				12,90							

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias	TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS								
Mês	Consumo kWh	Tarifa	TUSD	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de	Leitura	
							03/10/2018	03/09/2018	Multip.	[kWh]	Perda [%]	Próximo Mês	
2018 OUT	195,00	30	Consumo kWh	0,26737000	0,27726000	21580982	Ativa	20122	19827	1,00	195		05/11/2018
2018 SET	186,32	32											
2018 AGO	182,30	30											
2018 JUL	194,29	29											
2018 JUN	191,32	32											
2018 MAI	171,30	30											
2018 ABR	214,29	29											
2018 MAR	470,32	32											
2018 FEV	482,29	29											
2018 JAN	504,36	36											
2017 DEZ	542,33	33											
2017 NOV	580,30	30											
2017 OUT	480,31	31											

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar quitado se efetuado débito em conta corrente
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 040301483 série C

DÉBITO AUTOMÁTICO
BANCO 001 AGÊNCIA 0111

CódDebAut-Banco
310077282708

Total a Pagar (R\$)
137,46

Data de Vencimento
08/11/2018

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpf.com.br

CASAS BAHIA-LOJA 1546 R. SETE DE SETEMBRO 1999 - CENTRO
SUPERMERCADOS BRUNO BONDI R SANTO ANTONIO 2508 - CENTRO
SUPERMERCADO PEDROSO R CLAUDIO GOMES 2555 - SANTA CASA

836000000015 374600403017 005687952035 100772827083

Autenticação Mecânica



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://www.cpf.com.br> ou <http://assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8810-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GIMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

9.104.504-6

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

22/01/2016

NOME

ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO

FILIAÇÃO

ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA
LUZIA GARDIM DA SILVA

NATURALIDADE

ZACARIAS - SP

DATA DE NASCIMENTO

24/04/1958

DOC ORIGEM

MIRASSOL-SP MIRASSOL CC:LV.85 /FLS.293 /Nº01280

CPE

888200338/87

Castano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório URGO, SSP, SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

OS ITENS 7 E 8

DA TABELA 1

SEGUEM EM SEPARADO

PELOS CORREIOS

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.054.754/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO AMIGA FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 9 DE JULHO	NÚMERO 19-87	COMPLEMENTO	
CEP 15.130-067	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRASSOL	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMIGAFM879MIRASSOL@GMAIL.COM		TELEFONE (17) 8132-6789 / (17) 9131-5313	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/11/2018** às **13:19:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

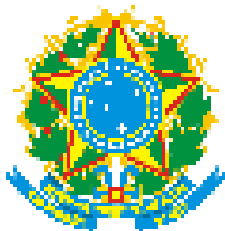


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://portal.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

https://portal.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 1 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	SP	MIRASSOL	01250.071181/2018	241	20S4906	49W3047	EMA	ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC
0.19	SP	MIRASSOL	53000.063432/2006	33	20S4901	49W3043	ARQDE F	ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC
0.25	SP	MIRASSOL	53000.030998/2011	33	20S4859	49W3043	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE MIRASSOL
0.25	SP	MIRASSOL	53000.051478/2011	33	20S4859	49W3043	DEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE MIRASSOL
0.47	SP	MIRASSOL	01250.069619/2018	241	20S4855	49W3058	EMA	ASSOCIACAO MIRASSOLENSE DE RADIODIFUSAO
0.47	SP	MIRASSOL	53900.053648/2016	0	20S4855	49W3058	RAQ	ASSOCIACAO MIRASSOLENSE DE RADIODIFUSAO
3.92	SP	MIRASSOL	53830.000774/1999	7	20S4700	49W3030	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA MIRASSOL
9.69	SP	JACI	53000.001954/2009	0	20S5306	49W3423	ARQCD I	ASSOCIACAO MIRALUA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - AMIRC
9.71	SP	JACI	53000.014326/2012	43	20S5307	49W3423	ARQDE F	ASSOCIACAO MIRALUA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - AMIRC
9.71	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.037499/2004	21	20S4749	49W2521	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA TROPICAL FM
9.78	SP	JACI	01250.065260/2018	0	20S5306	49W3428	CDI	ASSOCIACAO MIRALUA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - AMIRC
10.06	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	01250.021013/2018	0	20S4937	49W2500	CDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.000139/2002	21	20S4941	49W2431	ARQDE F	ASSOCIACAO BRASIL CULTURAL

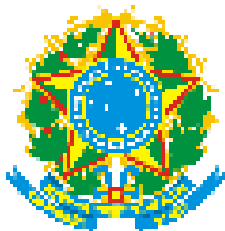


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 2 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
11.17	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.002020/1998	7	20S4841	49W2421	ARQDE F	CONFRARIA DAS SANTAS ALMAS
11.24	SP	BADY BASSITT	53830.001726/1998	4	20S5420	49W2730	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SOLIDARIEDADE DE BADY BASSITT
11.79	SP	BÁLSAMO	53000.007050/2013	4	20S4407	49W3501	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE BALSAMO
11.79	SP	BÁLSAMO	53830.002873/1998	4	20S4407	49W3501	DECRE N	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE BALSAMO
11.86	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.001307/2003	21	20S4645	49W2425	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA
12.13	SP	NEVES PAULISTA	53000.000706/2007	33	20S5040	49W3735	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MIDIA COMUNITARIA CIDADE DAS ARVORES - AMCCA
12.51	SP	NEVES PAULISTA	53830.002872/1998	4	20S5046	49W3747	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE NEVES PAULISTA
12.62	SP	NEVES PAULISTA	01250.065241/2018	0	20S5045	49W3751	CDI	ASSOCIACAO DE MIDIA COMUNITARIA CIDADE DAS ARVORES - AMCCA
12.65	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.002725/2002	21	20S4936	49W2330	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA CEU AZUL
12.79	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.001254/1999	21	20S5015	49W2290	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PARQUE ESTORIL SHALOM FM
12.84	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.001870/1998	7	20S4806	49W2327	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PARQUE INDUSTRIAL - MEMORIAL
12.95	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.018336/2010	0	20S4848	49W2319	RAQ	INSTITUTO TECNOLOGICO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO
	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.000528/1999	7	20S4701	49W2333	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA COMUNITÁRIA PHILADELPHIA

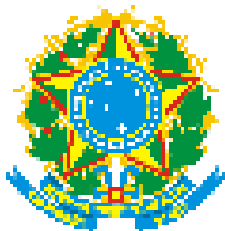


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 3 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
13.20	SP	BADY BASSITT	53900.036160/2014	4	20S5516	49W2658	RENDE F	ASSOC.CULTURAL DE COMUN. COMUNITARIA SFERA EDUCADORA DE BADY BASSITT
13.20	SP	BADY BASSITT	01250.016003/2017	4	20S5516	49W2658	ARQPO S	ASSOC.CULTURAL DE COMUN. COMUNITARIA SFERA EDUCADORA DE BADY BASSITT
13.20	SP	BADY BASSITT	53830.002568/1998	4	20S5516	49W2658	LDE	ASSOC.CULTURAL DE COMUN. COMUNITARIA SFERA EDUCADORA DE BADY BASSITT
13.52	SP	BADY BASSITT	53830.002022/1998	0	20S5527	49W2656	RAQ	CARITAS DA PAROQUIA SAO SEBASTIAO DE BADY BASSITT - SP
13.62	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.003014/1998	7	20S4741	49W2304	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA ESPLANADA DE RADIODIFUSAO
13.62	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	01250.060802/2017	7	20S4741	49W2304	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA ESPLANADA DE RADIODIFUSAO
13.65	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.026012/2003	21	20S4659	49W2314	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DOS REPARADORES DE VEÍCULOS DA REGIÃO NOROESTE - ARVERNO
13.73	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.027963/2013	59	20S4845	49W2252	ARQDE F	MISSAO ATOS
13.73	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.028004/2013	59	20S4845	49W2252	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEOES
13.73	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.027984/2013	59	20S4845	49W2252	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E EDUCACIONAL PAZ BRASIL
13.73	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.027439/2013	59	20S4845	49W2252	ARQDE F	IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS A IGREJA DO MILAGRE
13.89	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.001729/1998	4	20S4911	49W2246	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL RIOPRETENSE PROJETO VIDA
---	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.045135/2005	21	20S4824	49W2248	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OFICINA DE VIDAS-ABOV

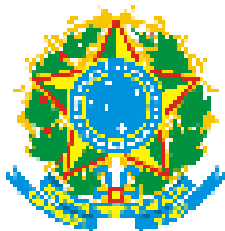


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 4 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
14.02	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	01250.070149/2018	241	20S4846	49W2242	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
14.05	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.000253/2000	7	20S5015	49W2246	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PARQUE ESTORIL SHALOM FM
14.18	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.015422/2013	7	20S5019	49W2242	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO JOSE
14.18	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.003434/2014	7	20S5019	49W2242	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO JOSE
14.18	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.002986/1998	7	20S5019	49W2242	DECRE N	ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO JOSE
14.70	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.000116/2001	21	20S4822	49W2220	ARQDE F	CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DE VILA MACENO
15.38	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.032160/2004	21	20S4702	49W2211	ARQDE F	ASSOCIACAO RIOPRETENSE DOS ARTISTAS SERTANEJO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
15.50	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.002542/1998	7	20S4730	49W2200	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA JARDIM PAULISTA MAANAIN FM
15.67	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.000864/2002	21	20S4726	49W2155	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL SOCIAL E RÁDIO FM DA COMUNIDADE DE SÃO J. DO RIO PRETO
15.71	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53504.004835/2004	0	20S4855	49W2143	RAQ	ASSOCIACAO DOS CANTORES E COMPOSITORES DE SAO JOSE DO RIO PRETO
15.71	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.049066/2006	0	20S4811	49W2146	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BENEFICENTE ASSEMBLÉIA DE DEUS
15.86	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.002569/1998	7	20S4629	49W2204	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA SHALOM
	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.002021/1998	7	20S4712	49W2150	ARQDE F	INSTITUTO MISSIONÁRIO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA - SANTUÁRIO DE FÁTIMA ? FILIAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 5 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
15.93	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.001256/1999	7	20S4724	49W2146	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO FM RIO PRETO RÁDIO COMUNITÁRIA
15.94	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.037117/2003	21	20S4600	49W2212	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA PHILADELFIA
15.97	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.024464/2003	21	20S4723	49W2145	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO FM RIO PRETO RÁDIO COMUNITÁRIA
16.14	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.001217/2002	21	20S4727	49W2138	ARQDE F	ASSOCIACAO CASA DE CARIDADE PAO DA VIDA
17.60	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.026831/2013	59	20S4504	49W2135	ARQDE F	ASSOCIACAO CASA DE CARIDADE PAO DA VIDA
17.68	SP	MIRASSOLÂNDIA	53000.018136/2003	0	20S4019	49W2648	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO CULTURAL E COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE MIRASSOLÂNDIA - SP
17.68	SP	MIRASSOLÂNDIA	53000.012417/2004	19	20S4019	49W2648	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE MIRASSOLANDIA
18.38	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.001003/1999	7	20S5054	49W2021	ARQDE F	ASSOCIACAO SER HUMANO
19.78	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	01250.056411/2018	0	20S4536	49W2000	ARQCD I	ASSOCIACAO CASA DE CARIDADE PAO DA VIDA
19.95	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.021784/2008	0	20S4538	49W1953	ARQCD I	ASSOCIACAO DOS CANTORES E COMPOSITORES DE SAO JOSE DO RIO PRETO
21.10	SP	MONTE APRAZÍVEL	53830.001218/2002	18	20S4605	49W4231	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE MONTE APRAZIVEL
21.41	SP	MONTE APRAZÍVEL	53900.043616/2016	18	20S4616	49W4245	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE MONTE APRAZIVEL
	SP	MONTE APRAZÍVEL	53900.034560/2015	18	20S4616	49W4245	ADRRE N	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE MONTE APRAZIVEL

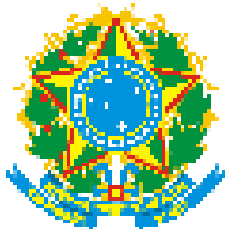


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 6 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
22.11	SP	NOVA ALIANÇA	53000.048582/2010	0	21S0100	49W3006	ARQCD I	ASSOCIACAO CULTURAL DE COMUNICACAO COMUNITARIA ALIANCA EDUCADORA FM
22.14	SP	NOVA ALIANÇA	53000.013443/2012	43	21S0101	49W3006	LPE	ASSOCIACAO CULTURAL DE COMUNICACAO COMUNITARIA ALIANCA EDUCADORA FM
22.14	SP	NOVA ALIANÇA	53900.036744/2016	43	21S0101	49W3006	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL DE COMUNICACAO COMUNITARIA ALIANCA EDUCADORA FM
22.42	SP	IPIGUÁ	53000.007845/2008	25	20S3918	49W2313	ARQDEF	PROJETO VIDA & ARTE
22.65	SP	IPIGUÁ	53000.068516/2007	25	20S3920	49W2257	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNICACAO COMUNITARIA CULTURAL DE IPIGUA
22.76	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.000998/2000	21	20S4400	49W1851	ARQDEF	ASSOCIACAO BRASIL CULTURAL
24.74	SP	GUAPIAÇU	53000.005597/2003	0	20S4740	49W1636	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE GUAPIAÇU
25.63	SP	TANABI	53830.002757/2002	17	20S3735	49W3857	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TANABI
26.03	SP	TANABI	53830.000792/2002	17	20S3729	49W3912	LDE	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA COMUNICACAO TANABIENSE
26.03	SP	TANABI	53900.058140/2016	17	20S3729	49W3912	EXIREN	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA COMUNICACAO TANABIENSE
27.67	SP	NOVA ALIANÇA	53830.000199/1999	5	21S0400	49W3000	ARQDEF	SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JOSE DE ANCHIETA
27.79	SP	CEDRAL	53830.000588/2000	17	20S5421	49W1546	LDE	ASSOCIACAO BENEF CULT DE COMUNIC COMUNITARIA EDUCADORA
	SP	CEDRAL	53900.050435/2016	17	20S5421	49W1546	RECRE N	ASSOCIACAO BENEF CULT DE COMUNIC COMUNITARIA EDUCADORA

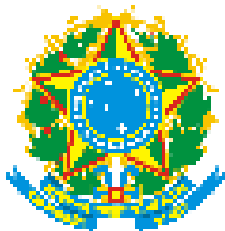


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 7 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
28.86	SP	POTIRENDABA	53000.036049/2012	0	21S0242	49W2241	RENDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO CULTURAL CURUMIN
29.72	SP	POTIRENDABA	53830.001954/1998	4	21S0244	49W2146	ARQDE F	SOCIEDADE CULTURAL DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE POTIRENDABA
29.91	SP	GUAPIAÇU	53830.001943/1998	4	20S4801	49W1334	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCADORA DE COMUNICACAO COMUNITARIA
29.91	SP	GUAPIAÇU	53000.051498/2012	4	20S4801	49W1334	RAUT	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCADORA DE COMUNICACAO COMUNITARIA
30.08	SP	POLONI	53000.007038/2013	1	20S4704	49W4800	PER	ASSOCIACAO DE CULTURA E COMUNICACAO CIDADE DA PAZ
30.08	SP	POLONI	53830.001962/1998	1	20S4704	49W4800	LDE	ASSOCIACAO DE CULTURA E COMUNICACAO CIDADE DA PAZ
30.55	SP	POTIRENDABA	53830.000704/1999	4	21S0304	49W2126	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO CULTURAL CURUMIN
30.55	SP	POTIRENDABA	53900.068703/2015	4	21S0304	49W2126	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO CULTURAL CURUMIN
30.57	SP	GUAPIAÇU	53830.003015/1998	4	20S4740	49W1313	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVO MILENIO DE RADIODIFUSAO
30.98	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	53000.027237/2011	0	21S0152	49W4219	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA E EDUCATIVA DE JOSE BONIFACIO
31.84	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	53000.000900/2004	19	21S0331	49W4046	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE JOSE BONIFACIO
31.84	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	53900.050623/2015	19	21S0331	49W4046	EXIREN	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE JOSE BONIFACIO
...	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	53830.002759/2002	0	21S0310	49W4124	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FACULDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO (UIBE)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 8 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
32.26	SP	ONDA VERDE	53000.001567/2008	25	20S3613	49W1817	LDE	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DE ONDA VERDE
33.28	SP	ALTAIR	53000.014329/2012	43	20S3125	49W3404	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE RADIODIFUSAO NOVA FM DE ALTAIR
35.82	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	53000.068356/2013	67	21S0558	49W4052	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA E EDUCATIVA DE JOSE BONIFACIO
37.14	SP	NOVA GRANADA	53000.040584/2013	2	20S3207	49W1926	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA COMUNICACAO DE NOVA GRANADA
37.14	SP	NOVA GRANADA	53830.002256/1998	2	20S3207	49W1926	DECRE N	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA COMUNICACAO DE NOVA GRANADA
38.18	SP	UCHOA	53000.025346/2003	19	20S5649	49W1021	LDE	ASSOCIACAO UCHOENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA
38.18	SP	UCHOA	01250.061335/2017	19	20S5649	49W1021	EXIPOS	ASSOCIACAO UCHOENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA
38.18	SP	UCHOA	01250.080647/2017	19	20S5649	49W1021	EXIREN	ASSOCIACAO UCHOENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA
40.48	SP	IBIRÁ	53000.000897/2013	29	21S0445	49W1429	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA TERMAS DE IBIRA
40.48	SP	IBIRÁ	53000.017908/2009	29	21S0445	49W1429	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA TERMAS DE IBIRA
41.42	SP	MENDONÇA	53000.008610/2008	25	21S1109	49W3438	LDE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE MENDONÇA
42.18	SP	IBIRÁ	53830.001367/1999	0	21S0530	49W1354	RAQ	SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO SÃO BENEDITO
	SP	IBIRÁ	53000.022587/2003	19	21S0540	49W1325	ARQDE F	ASSOCIACAO NOVA ESPERANCA DO BAIRRO SAO BENEDITO

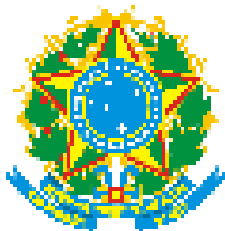


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 9 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
44.15	SP	UBARANA	53830.001987/1998	4	21S0958	49W4304	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE UBARANA
44.16	SP	UBARANA	53000.027467/2009	28	21S0955	49W4311	LPE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA SAO PEDRO
44.27	SP	UBARANA	53830.000916/2002	28	21S1002	49W4305	PAN	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SÃO PEDRO
46.18	SP	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	53830.001882/1998	2	20S3918	49W5516	ARQDE F	ASSOC DE DESENVOLV ARTIS CULTURAL E SOCIAL
46.38	SP	COSMORAMA	53830.001402/2002	19	20S2903	49W4646	ARQDE F	Associação Comunitária de Amigos de Cosmorama
46.77	SP	COSMORAMA	01250.008767/2018	19	20S2839	49W4634	REN	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO, CULTURAL E SOCIAL DE COSMORAMA
46.77	SP	COSMORAMA	01250.048694/2018	19	20S2839	49W4634	POS	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO, CULTURAL E SOCIAL DE COSMORAMA
46.77	SP	COSMORAMA	01250.065311/2017	19	20S2839	49W4634	ARQPOS	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO, CULTURAL E SOCIAL DE COSMORAMA
46.77	SP	COSMORAMA	53000.007124/2003	19	20S2839	49W4634	LDE	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO, CULTURAL E SOCIAL DE COSMORAMA
46.81	SP	MACAUBAL	53830.001833/1998	4	20S4819	49W5747	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA SAIDE KASSIS
46.86	SP	MACAUBAL	53000.038163/2011	0	20S4804	49W5748	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA SAIDE KASSIS
47.83	SP	TABAPUÃ	53830.000679/1999	4	20S5700	49W0430	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMPG - PROF. JOÃO BAPTISTA SPINOLA DE MELLO
	SP	PALESTINA	53830.000935/1999	4	20S2325	49W2606	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA TRES RIOS

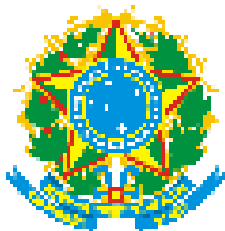


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 10 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
48.34	SP	PALESTINA	53830.002848/1998	0	20S2324	49W2605	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA TRES RIOS
48.54	SP	PALESTINA	53000.058130/2011	0	20S2319	49W2556	RAUT	ASSOCIACAO DE DESENV. ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL-PALES
48.56	SP	PALESTINA	53830.001952/1998	1	20S2318	49W2557	DECRE N	ASSOCIACAO DE DESENV. ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL-PALES
48.56	SP	PALESTINA	53900.007596/2015	1	20S2318	49W2557	ARQPO T	ASSOCIACAO DE DESENV. ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL-PALES
49.21	SP	ADOLFO	53830.001985/1998	3	21S1500	49W3700	ARQDE F	AFA "ASSOCIACAO FILANTROPICA ADOLFENSE"
49.26	SP	URUPÊS	53830.001914/1998	4	21S1224	49W1706	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DEFENSORA E DIFUSORA SOCIO-CULTURAL DAS TRADICOES DE URUPES
49.62	SP	PLANALTO	53000.030608/2012	0	21S0204	49W5551	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PLANALTO
49.62	SP	PLANALTO	53000.012556/2003	19	21S0204	49W5551	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PLANALTO
49.62	SP	PLANALTO	01250.067705/2017	19	21S0204	49W5551	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PLANALTO
49.62	SP	PLANALTO	01250.030639/2018	19	21S0204	49W5551	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PLANALTO

Nº de Linhas: 0



DESPACHO

Processo nº: **01250.071181/2018-15**.

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica**.

Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária** entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mirassol /SP**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei N° 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Técnico de Nível Superior**, em 28/01/2019, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3799389** e o código CRC **91473A02**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 3799389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



CNPJ: **32.054.754/0001-10**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:50:57 do dia 09/09/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.071181/2018-15**.

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.071181/2018-15, de interesse da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária**, na localidade de **Mirassol /SP**, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Mariele da Silva Cunha, Analista**, em 09/09/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4610738** e o código CRC **79C85397**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 4610738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.071181/2018-15**.

Entidade: **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Mirassol/SP, e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcele da Silva Cunha, Analista**, em 09/09/2019, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4610752** e o código CRC **22C4B9EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 4610752



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE							
Razão Social:							
Nome Fantasia:				CNPJ:			
Endereço de Sede:							
Município:				UF:		CEP:	
Nome do representante legal:							
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):							

Endereço de Correspondência:							
Município:				UF:		CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE							
Endereço:							
Município:				UF:		CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	”			
	Longitude:	° W	‘	”			

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Assinatura:	
-------------	--

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Município/UF: Mirassol / SP

Processo nº: 01250.071181/2018-15 CNPJ: 32.054.754/0001-10

Número de concorrentes: 1 ASSOCIACAO MIRASSOLENSE DE RADIODIFUSAO - 01250.069619/2018

Nome da entidade: Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC

Nº do edital/ano: **241/2018 publicado no DOU em 02/10/2018**

Prazo de inscrição: 03/10/2018 a 03/12/2018

1. Data de postagem/SEI: 03/12/2018 fl.315 (3672425)

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl.2/3 (3672372)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. () ausente

4. Estatuto Social: fl.14/19 e 29 (3672372) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl.21/29 (3672372) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 21/29 (3672372) para o período de 24/10/2018 a 24/10/2022

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: fl. ()

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Antônio Sebastião da Silva Filho – fl.4/6 (3672372)		030329140116 24/04/58	888.200.338-87	
Diretor Administrativo: Carlos Vicente Almeida Moraes – fl.7/10 (3672372)		235543600183 25/05/58	485.496.737-49	
Diretor de Operações: Nilton Luiz Dóro – fl.11/13 (3672372)		030277000116 12/08/48	104.381.579-15	

8. Manifestações em apoio: fl.34/340 (3672372), 1/418 (3672388) e 1/314 (3672425)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl.30 (3672372)

11. Pesquisa Anatel (4610730) e Radar (4610738)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (4610752)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN (), Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES: 09/09/19 – Requerimento de outorga atualizado.

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
- e) Órgão administrativo e cargos:
- f) Atribuições do Órgão administrativo:
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede:
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
- c) Direitos e deveres dos associados:
- d) Fontes de recursos para sua manutenção:
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: ()
- 2.2 Certidão FGTS: ()
- 2.3 Certidão PGFN : ()
- 2.4 Certidão CNDT: ()
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel () e Radar ()

- 4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES:

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 16419/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.071181/2018-15.**

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Mirassol /SP**, em razão do Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União em 02/10/2018.

ANÁLISE

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo		Documentos	Descrição
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC, e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.	Art. 22	Inciso I	Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas	A Entidade deverá encaminhar novo Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo (4610773) contendo todas as declarações nele elencadas, uma vez que há alteração no item XIII , conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser assinado por todos os dirigentes . Observação: no final do Requerimento de Outorga deverá constar a qualificação completa e assinatura de todos os dirigentes.

CONCLUSÃO

3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 24 da Portaria Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 25, IV da Portaria.

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes.

5. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.



À consideração superior.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Documento assinado eletronicamente por **Marciele da Silva Cunha, Analista**, em 09/09/2019, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4610792** e o código CRC **292358EF**.

Minutas e Anexos

Anexo 2 (4610773)

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 4610792



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 32031/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de setembro de 2019.

Ao Senhor
ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
Representante Legal da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc** (CNPJ nº 32.054.754/0001-10)
Rua São Pedro, nº 21-50 - Apto. 72 - Centro
15130-063 / MIRASSOL - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.071181/2018-15.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16419/2019/SEI-MCTIC** desta Secretaria, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **inabilitação da entidade**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.
6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4610824** e o código CRC **8126345E**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 4610824

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Data de Envio:

13/09/2019 16:16:28

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

AMIGAFM879MIRASSOL@GMAIL.COM
toninhosilva@folhademirassol.com.br
cacamagrini@hotmail.com
silvajosecarlosda@rocketmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.071181/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4610824.html
Nota_Tecnica_4610792.html
Requerimento_4610773_ANEXO_2___OUTORGA.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Município/UF: Mirassol / SP

Processo nº: 01250.071181/2018-15 CNPJ: 32.054.754/0001-10

Número de concorrentes: 1 ASSOCIACAO MIRASSOLENSE DE RADIODIFUSAO - 01250.069619/2018

Nome da entidade: Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC

Nº do edital/ano: **241/2018 publicado no DOU em 02/10/2018**

Prazo de inscrição: 03/10/2018 a 03/12/2018

1. Data de postagem/SEI: 03/12/2018 fl.315 (3672425)

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl.2/3 (3672372)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl.1/2 (4652541)

4. Estatuto Social: fl.14/19 e 29 (3672372) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl.21/29 (3672372) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 21/29 (3672372) para o período de 24/10/2018 a 24/10/2022

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: fl. ()

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Antônio Sebastião da Silva Filho – fl.4/6 (3672372)		030329140116 24/04/58	888.200.338-87	
Diretor Administrativo: Carlos Vicente Almeida Moraes – fl.7/10 (3672372)		235543600183 25/05/58	485.496.737-49	
Diretor de Operações: Nilton Luiz Dóro – fl.11/13 (3672372)		030277000116 12/08/48	104.381.579-15	

8. Manifestações em apoio: fl.34/340 (3672372), 1/418 (3672388) e 1/314 (3672425)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl.30 (3672372)

11. Pesquisa Anatel (4610730) e Radar (4610738)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (4610752)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN (), Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES: 09/09/19 – Requerimento de outorga atualizado.



16/12/19 - Exigência solicitada por meio da NT. 16419/2019, encaminha por meio eletrônico em 13/09/2019, foi devidamente cumprida em 20/09/2019, portanto, dentro do prazo. Resultado prévio.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
- e) Órgão administrativo e cargos:
- f) Atribuições do Órgão administrativo:
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede:
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
- c) Direitos e deveres dos associados:
- d) Fontes de recursos para sua manutenção:
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: ()
- 2.2 Certidão FGTS: ()
- 2.3 Certidão PGFN : ()
- 2.4 Certidão CNDT: ()
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel () e Radar ()

- 4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES:

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 25238/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.071181/2018-15.**

Assunto: **RESULTADO PRÉVIO DA FASE DE HABILITAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018, iniciou-se a Seleção Pública com o objetivo de outorgar novas autorizações para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mirassol / SP.**

ANÁLISE

2. Após análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública e que possuíam relação de concorrência, nos termos do art. 7º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, em obediência ao art. 26 da mesma Portaria, torna público o **resultado prévio da fase de habilitação**, a saber:

ENTIDADES CONCORRENTES		
PROCESSO	ENTIDADE	SITUAÇÃO
01250.071181/2018-15	Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC	Habilitada
01250.069619/2018-97	Associação Mirassolense de Radiodifusão	Habilitada

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária comunica às interessadas o **resultado prévio da fase de habilitação.**

4. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, informa-se que o prazo para interposição de recurso administrativo é de **30 (trinta) dias, improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. Após a análise dos recursos ou do decurso do prazo assinalado, será publicado o resultado definitivo da habilitação e terá início a fase de seleção.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

6. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcele da Silva Cunha, Analista**, em 16/12/2019, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/12/2019, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4973254** e o código CRC **ACF388BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 4973254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 48342/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

Ao Senhor
ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
Representante Legal da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc** (CNPJ nº 32.054.754/0001-10)
Rua São Pedro, nº 21-50 - Apto. 72 - Centro
15130-063 / MIRASSOL - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.071181/2018-15.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25238/2019/SEI-MCTIC** desta Secretaria, que trata do Resultado Prévio do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações:
http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.
6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/12/2019, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4973399** e o código CRC **AAD7C538**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 4973399

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Data de Envio:

20/12/2019 15:23:39

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

AMIGAFM879MIRASSOL@GMAIL.COM
toninhosilva@folhademirassol.com.br
cacamagrini@hotmail.com
silvajosecarlosda@rocketmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.071181/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4973399.html
Nota_Tecnica_4973254.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

ANEXO 8

FORMULÁRIO DE ACORDO ASSOCIATIVO – RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA

As entidades abaixo assinadas, habilitadas no Edital de Seleção Pública nº. _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/_____, referente à prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de (município) _____, no Estado de _____, neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, vêm, nos termos do que prevê a legislação em vigor, **INFORMAR A REALIZAÇÃO DE ACORDO ASSOCIATIVO**, de forma que as entidades abaixo identificadas celebram acordo associativo, indicando a opção no quadro abaixo, e desiste(m) de continuar no processo de seleção pública, passando a apoiar a entidade _____ (NOME DA ENTIDADE), a qual, sendo proclamada vencedora ao final do certame, será responsável pela autorização e prestação do serviço.

OPÇÃO	FORMA DE ASSOCIAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
	Associação da(s) concorrente(s) à uma das entidades, indicada como “ apoiada ”. Neste caso, não há necessidade de extinção da(s) pessoa(s) jurídica(s) apoiadora(s), passando esta(s) a integrar o quadro de associado(s) da entidade escolhida, na condição de pessoa(s) jurídica(s) associada(s). Deve, nesta hipótese, ser apresentado o pedido de arquivamento dos processos da(s) entidade(s) que se associaram, como associados pessoas jurídicas daquela que prestará o serviço. O(s) processo(s) da(s) concorrente(s) será(ão) extinto(s) e arquivado(s) definitivamente.
	A incorporação, por uma das entidades, da(s) outra(s) entidade(s) concorrente(s), extinguindo-se, em consequência, toda(s) a(s) entidade(s) incorporada(s). Deve(m), nesta hipótese, serem apresentadas as atas de Assembleias, realizadas pelas entidades, incorporada(s) e incorporadora, deliberando acerca da incorporação, e da extinção da(s) entidade(s) incorporada(s), com a devida baixa do CNPJ, e o pedido de arquivamento do(s) processo(s) da(s) entidade(s) incorporada(s). Os processos da(s) concorrente(s) será(ão) extinto(s) e arquivado(s) definitivamente.

Data, Município e UF

Assinatura do representante legal da entidade **apoiadora**

Assinatura do representante legal da entidade **apoiadora**

Ciente e Assinatura do representante legal da entidade **apoiada**

ATENÇÃO:

- As assinaturas constantes neste Formulário deverão estar com firma reconhecida.
- Havendo alteração na diretoria da(s) entidade(s), devem encaminhar a Ata de Assembleia que deliberou sobre a alteração na diretoria, com o devido registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhada dos documentos referentes aos novos diretores, que comprovem a nacionalidade e maioria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Coordenação de Processos de Rádio Comunitária
Divisão de Processos de Rádio Comunitária
Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 8396/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
Representante Legal da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc** (CNPJ nº 32.054.754/0001-10)
Rua São Pedro, nº 21-50 - Apto. 72 - Centro
15130-063 / MIRASSOL - SP

Assunto: Processo nº 01250.071181/2018-15. PROPOSTA DE ACORDO.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Mirassol / SP**, em razão do Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 02/10/2018.
2. De acordo com o art. 7º, inciso V, "a", da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, haverá concorrência direta "quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros".
3. Dito isso, após análise das coordenadas geográficas apresentadas, observou-se que mais de uma entidade habilitada possui interesse em executar o Serviço na mesma área.
4. Assim, em atenção ao **caput** do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, este Órgão deve oportunizar às seguintes entidades habilitadas, a possibilidade de "entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto":

PROCESSO	ENTIDADE
01250.071181/2018-15	Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC
01250.069619/2018-97	Associação Mirassolense de Radiodifusão

5. No caso de as entidades entrarem em **acordo para a prestação conjunta do Serviço**, deverão se manifestar sobre a proposta, apresentando "**requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida**, conforme o modelo do Anexo 8 - Formulário de Acordo Associativo", modelo em anexo (5214538), nos termos do § 1º do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.



6. Ressalta-se que "A ausência de manifestação das entidades interessadas será considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço", conforme § 2º do mesmo dispositivo, passando-se à contagem das manifestações em apoio Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

apresentadas, conforme art. 33 da mencionada Portaria.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

8. Cabe destacar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério, bem como que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

9. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/texto geral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

10. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexo:

Formulário de Acordo (5214538)



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/03/2020, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5214760** e o código CRC **D22F0FEB**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 5214760



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Data de Envio:

18/03/2020 09:49:38

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

AMIGAFM879MIRASSOL@GMAIL.COM
toninhosilva@folhademirassol.com.br
cacamagrini@hotmail.com
silvajosecarlosda@rocketmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.071181/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5214760.html
Formulario_5214538_ANEXO_8_ACORDO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHOProcesso nº: **01250.071181/2018-15.**Assunto: **Despacho de Contagem das Manifestações em Apoio.**

1. Após análise do processo nº 01250.071181/2018-15, de interesse da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc**, na localidade de Mirassol/SP, em atendimento ao Edital nº 241, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018, constatou-se que a entidade conta com os seguintes apoios válidos:

	Sim	Não
Manifestação em apoio de peessoas jurídicas . Obs.:As manifestações em apoio de pessoas jurídicas devem conter a cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço, conforme art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2016, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018.	X	
Soma das manifestações em apoio apresentadas por pessoas jurídicas.	Quantidade declarada	
	190	
Obs.: São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas, devidamente assinadas e acompanhadas dos documentos indicados no art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018.	Quantidade validada	
Entende-se por: - comprovante de endereço válido: por exemplo, contas de água, luz, telefone (celular ou fixo), declaração do Imposto de Renda relativo ao último exercício, contracheque emitido por órgão público etc. - CNPJ válido é aquele emitido no sítio eletrônico da Receita Federal e cujo número é o mesmo declarado; - assinatura válida pode ser a rubrica do Representante Legal ou ao menos o nome e o sobrenome, desde que seja possível a identificação, comparando-se com o termo de posse ou com a Ata de eleição apresentada; Obs.: (I) o CEP é opcional; (II) o termo de posse ou ata de eleição deverá ser autenticada.	14	
TOTAL DE PONTOS	14	
Detalhamento das manifestações em apoio : Evento sei 3672372 Fls. 89 - 98 (ME com contrato e sem documento pessoal); Fls. 99 -103 (ME com contrato e sem documento pessoal); Fls. 110 - 115 (ME com contrato e sem documento pessoal); Fls. 116 - 122 (ME com contrato e sem documento pessoal); Fls. 123 127 ok (Associação Privada sem documento pessoal); Fls. 128 - 132 ok (Associação Privada sem documento pessoal); Fls. 139 - 146 (ME com contrato e sem documento pessoal); Fls. 147 - 149 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal); Fls. 150 - 152 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal); Fls. 153 - 160 (ME com contrato e sem documento pessoal); Fls. 161 - 164 ok (MEI com Requerimento de empresário individual e COM documento pessoal); Fls. 165 - 168 ok (Entidade Sindical com Ata de eleição e sem documento pessoal); Fls. 169 - 177 ok (Associação Privada sem documento pessoal); Fls. 178 - 183 ok (Associação Privada sem documento pessoal);		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Fls. 184 - 189 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 190 - 196 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 201 - 210 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 211 - 216 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 217 - 220 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 221 - 226 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 235 - 239 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 240 - 244 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 252 - 255 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 256 - 260 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 265 - 268 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 269 - 272 (MEI com Declaração de Firma individual e sem documento pessoal);
Fls. 273 - 275 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 276 - 282 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 287 - 293 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 297 - 301 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 310 - 318 (Ltda com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 319 - 324 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 325 - 331 (Ltda com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 332 - 340 (Ltda com contrato e sem documento pessoal);

Evento sei 3672388

Fls. 1 - 5 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 2- 11 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 12 - 22 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 23 - 30 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 31 - 34 (Ltda com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 38 - 44 (Ltda com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 45 - 51 (Ltda com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 64 - 67 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 68 - 72 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 73 - 77 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 81 - 83 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 90 - 103 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 104 - 112 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 113 - 121 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 128 - 131 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 132 - 139 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 146 - 149 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 150 - 155 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 156 - 158 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 159 - 162 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 173 - 176 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 177 - 179 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 180 - 182 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 187 - 191 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 220 - 223 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 224 - 229 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 234 - 237 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 241 - 247 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 255 - 258 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 259 - 264 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 269 - 272 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 288 - 295 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 299 - 306 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 307 - 315 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 316 - 318 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 319 - 323 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 324 - 329 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 330 - 336 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 337 - 341 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 342 - 345 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 346 - 352 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 356 - 359 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 360 - 362 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 363 - 373 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 374 - 380 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 381 - 383 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 384 - 386 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 393 - 395 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
98 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
04 (ME com contrato e sem documento pessoal);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Fls. 405 - 407 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 408 - 418 (ME com contrato e sem documento pessoal);

Evento sei 3672425

Fls. 1 - 10 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 11 - 18 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 19 - 27 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 29 - 33 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 34 - 36 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 40 - 42 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 43 - 48 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 49 - 54 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 55 - 57 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 58 - 60 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 61 - 66 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 67 - 69 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 70 - 72 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 72 - 78 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 73 - 84 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 85 - 89 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 105 - 109 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 110 - 112 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 116 - 120 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 124 - 127 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 128 - 136 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 140 - 151 (ME com contrato e sem documento pessoal - PROCURAÇÃO);
Fls. 152 - 156 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 157 - 165 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 166 - 168 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 169 - 173 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 186 - 189 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 193 - 199 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 200 - 206 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 207 - 209 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 210 - 212 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 213 - 215 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 216 - 219 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 220 - 223 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 235 - 239 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 244 - 248 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 249 - 251 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 252 - 260 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 261 - 265 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 266 - 268 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 269 - 274 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 275 - 277 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 278 - 286 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 287 - 291 (ME com contrato e sem documento pessoal);
Fls. 300 - 303 (MEI com Requerimento de empresário individual e sem documento pessoal);
Fls. 304 - 314 (ME com contrato e sem documento pessoal);

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 104-109 (3672372), considerando que o formulário contém o nome de duas pessoas, mas foi assinado por apenas uma pessoa, no entanto a assinatura não foi assinada pelo titular da empresa (sem documento pessoal).

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 133-138 (3672372), considerando que a assinatura do formulário não confere com a assinatura do contrato social apresentado.

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 197-200 (3672372), considerando que na ata de eleição apresentada não consta registro em Cartório de Pessoa Jurídica;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 227-234 (3672372), considerando que na ata de eleição apresentada não consta registro em Cartório de Pessoa Jurídica;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 245-251 (3672372), considerando que quando o correu a publicação do Aviso de Habilitação a ata de eleição apresentada já estava vencida;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 261-264 (3672372), considerando que o formulário contém o nome de duas pessoas, mas foi assinado por apenas uma pessoa, no entanto a assinatura não pertence ao titular da empresa (sem documento pessoal).

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 283-286 (3672372), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 294-296 (3672372), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 302-309 (3672372), considerando que a assinatura do formulário não pertence ao titular da empresa (sem documento pessoal).

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 35-37 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 52-54 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 55-57 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 58-60 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 61-63 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 78-80 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 84-86 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 87-89 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 122-127 (3672388), considerando que embora conste a assinatura do representante legal no formulário, não foi indicado corretamente no campo específico, o nome do representante legal.

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 140-142 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 143-145 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 163-172 (3672388), considerando que o formulário não foi assinado pelo representante legal da empresa;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 183-186 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 192-194 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 195-198 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 199-201 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 202-206 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 207-209 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 210-212 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 213-216 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 217-219 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 230-233 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 238-240 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 248-251 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 252-254 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 265-268 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 273-275 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 276-278 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 279-281 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 282-284 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 285-287 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 296-298 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 353-355 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 387-392 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 28-30 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 37-39 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 90-92 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 93-95 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 96-98 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 99-101 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que a assinatura do Requerimento de Empresário está ilegível;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 102-104 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 113-115 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 121-123 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 136-139 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 174-179 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 180-185 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 190-192 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 224-234 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 240-243 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 292-299 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 89 - 98, 99 -103, 110 - 115, 116 - 122, 139 - 146, 147 - 149, 150 - 152, 153 - 160, 252 - 255, 256 - 260, 265 - 268, 269 - 272, 273 - 275, 276 - 282, 287 -293, 297 - 301, 310 - 318, 319 - 324, 325 - 331, 332 - 340 do evento sei 3672372, às fls. 1 - 5, 2- 11, 12 - 22, 23 - 30, 31 - 34, 38 - 44, 45 - 51, 64 - 67, 68 - 72, 73 - 77, 81 - 83, 90 - 103, 104 - 112, 113 - 121, 128 - 131, 132 - 139, 146 - 149, 150 - 155, 156 - 158, 159 - 162, 173 - 176, 177 - 179, 180 - 182, 187 - 191, 22 - 223, 224 - 229, 234 - 237, 241 - 247, 255 - 258, 259 - 264, 269 - 272, 288 - 295, 299 - 306, 307 - 315, 316 - 318, 319 - 323, 324 - 329, 330 - 336, 337 - 341, 342 - 345 , 346 - 352, 356 - 359, 360 - 362, 363 - 373, 374 - 380, 381 - 383, 384 - 386, 393 - 395, 396 - 398, 399 - 404, 405 - 407, 408 - 418 do evento sei 3672388 e às fls. 1 - 10, 11 - 18, 19 - 27, 29 - 33, 34 - 36, 40 - 42, 43 - 48, 49 - 54, 55 - 57, 58 - 60, 61 - 66, 67 - 69, 70 - 72, 72 - 78, 73 - 84, 85 - 89, 105 - 109, 110 - 112, 116 - 120, 124 - 127, 128 - 136, 140 - 151, 152 - 156, 157 - 165, 166 - 168, 169 - 173, 186 - 189, 193 - 199, 200 - 206, 207 - 209, 210 - 212, 213 - 215, 216 - 219, 220 - 223, 235 - 239, 244 - 248, 249 - 251, 252 - 260, 261 - 265, 266 - 268, 269 - 274, 275 - 277, 278 - 286, 287 - 291, 300 - 303, 304 - 314 do evento sei 3672425 uma vez que, **TO DAS ESTAS MANIFESTAÇÃO NÃO CONTAM COM O DOCUMENTO PESSOAL DO APOIADOR, que é necessário por se tratar de MEI.**

2. O art. 33 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018, estabelece os critérios para a contagem de manifestações em



Art. 33. As manifestações em apoio se dividem em duas modalidades:
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

§ 1º A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

§ 2º Serão contabilizadas, primeiramente, o número de manifestações em apoio de pessoas jurídicas e, em caso de empate, serão contabilizadas as manifestações em apoio de pessoas físicas.

§ 3º Persistindo o empate, a escolha será efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

3. Considerando-as o critério do parágrafo 2º do art. 33 acima transcrito, o número de manifestações em apoio validadas é:

Total de pessoas jurídicas	Total de pessoas físicas	SOMA TOTAL DE MANIFESTAÇÕES VALIDADAS
190	-	14

4. Com base nesses dados, considerando a validação das manifestações em apoio apresentadas, encerra-se a contagem. Proceda-se à expedição de Nota Técnica do resultado prévio da fase de seleção.

Brasília, 04 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 04/01/2022, às 20:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6044271** e o código CRC **D1B15935**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI-MCOM nº 6044271



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 132/2022/SEI-MCOMProcesso nº: **01250.071181/2018-15.**Assunto: **RESULTADO PRÉVIO DA FASE DE SELEÇÃO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Por meio do Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 12/10/2018, iniciou-se a Seleção Pública com o objetivo de outorgar novas autorizações para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mirassol/SP**.

ANÁLISE

2. Após análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública, habilitados, e que possuíam relação de concorrência, nos termos do art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, foi negativa a proposta de acordo.

3. Assim, após a contagem das manifestações em apoio apresentadas, nos termos dos art. 31 e seguintes, conforme Despacho **6044271**, a Coordenação-Geral de Outorgas, em obediência ao art. 35 da mesma Portaria, torna público o **resultado prévio da fase de seleção**, a saber:

ENTIDADES CONCORRENTES					
PROCESSO	ENTIDADE	MANIFESTAÇÕES EM APOIO VÁLIDAS			
		PESSOAS JURÍDICAS	PESSOAS FÍSICAS		
01250.071181/2018-15	Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc	14	-		
01250.069619/2018-97	Associação Mirassolense de Radiodifusão	16			

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas comunica às interessadas o **resultado prévio da fase de seleção**.

5. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, informa-se que as "concorrentes poderão interpor **um único recurso**, relativo a toda a matéria de fato e de direito concernente à fase de seleção, no prazo de trinta dias", **improrrogável**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

6. Após a análise dos recursos ou do decurso do prazo assinalado, as entidades interessadas serão comunicadas do resultado definitivo da fase de seleção, no qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar os documentos previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, no prazo de trinta dias, sobrestando-se os demais processos.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 05/01/2022, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/01/2022, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/01/2022, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9047634** e o código CRC **97A591BA**.

Minutas e Anexos

Despacho contagem de manifestações 6044271

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 9047634



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 161/2022/MCOM

Brasília, 05 de janeiro de 2022.

Ao Senhor
ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
Representante Legal da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc** (CNPJ nº 32.054.754/0001-10)
Rua São Pedro, nº 21-50 - Apto. 72 - Centro
15.130-063 - MIRASSOL/SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.071181/2018-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 132/2022/SEI-MCOM**, que trata do resultado prévio da fase de seleção.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Informo que qualquer solicitação encaminhada após o prazo previsto no item 2 deste Ofício será considerada intempestiva e, transcorrido o prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não sejam satisfatórias, o processo será **arquivado**.
4. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
5. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>
6. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.
7. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/01/2022, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9047636** e o código CRC **91E0F390**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 161/2022/MCOM - Processo nº 01250.071181/2018-15 - Nº SEI: 9047636

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Data de Envio:

06/01/2022 07:18:44

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

AMIGAFM879MIRASSOL@GMAIL.COM

toninhosilva@folhademirassol.com.br

cacamagrini@hotmail.com

silvajosecarlosda@rocketmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.071181/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_9047636.html

Nota_Tecnica_9047634.html

Despacho_6044271.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHOProcesso nº: **01250.071181/2018-15.**Assunto: **Despacho de Contagem das Manifestações em Apoio.**

1. Após análise do processo nº 01250.071181/2018-15, de interesse da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc**, na localidade de Mirassol/SP, em atendimento ao Edital nº 241, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018, constatou-se que a entidade conta com os seguintes apoios válidos:

	Sim	Não
Manifestação em apoio de peessoas jurídicas . Obs.: As manifestações em apoio de pessoas jurídicas devem conter a cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço, conforme art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2016, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018.	X	
Soma das manifestações em apoio apresentadas por pessoas jurídicas.	Quantidade declarada	
	190	
Obs.: São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas, devidamente assinadas e acompanhadas dos documentos indicados no art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018.	Quantidade validada	
Entende-se por: - comprovante de endereço válido: por exemplo, contas de água, luz, telefone (celular ou fixo), declaração do Imposto de Renda relativo ao último exercício, contracheque emitido por órgão público etc. - CNPJ válido é aquele emitido no sítio eletrônico da Receita Federal e cujo número é o mesmo declarado; - assinatura válida pode ser a rubrica do Representante Legal ou ao menos o nome e o sobrenome, desde que seja possível a identificação, comparando-se com o termo de posse ou com a Ata de eleição apresentada; Obs.: (I) o CEP é opcional; (II) o termo de posse ou ata de eleição deverá ser autenticada.	75	
TOTAL DE PONTOS	75	

Detalhamento das manifestações em apoio :
Evento sei 3672372
Fls. 89 - 98 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 99 - 103 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 110 - 115 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 116 - 122 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 123 - 127 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 128 - 132 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 139 - 146 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 147 - 149 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 150 - 152 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 153 - 160 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 161 - 164 ok (MEI com Requerimento de empresário individual e **COM** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 165 - 168 ok (Entidade Sindical com Ata de eleição e **sem** documento pessoal);
Fls. 169 - 177 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
83 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
89 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Fls. 190 - 196 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 201 - 210 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 211 - 216 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 217 - 220 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 221 - 226 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 235 - 239 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 240 - 244 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 252 - 255 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 256 - 260 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 265 - 268 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 269 - 272 (MEI com Declaração de Firma individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 273 - 275 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 276 - 282 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 287 - 293 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 297 - 301 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 310 - 318 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 319 - 324 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 325 - 331 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 332 - 340 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal);

Evento sei 3672388

Fls. 1 - 5 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 2 - 11 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 12 - 22 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 23 - 30 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 31 - 34 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 38 - 44 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 45 - 51 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 64 - 67 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 68 - 72 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 73 - 77 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 81 - 83 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 90 - 103 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 104 - 112 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 113 - 121 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 128 - 131 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 132 - 139 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 146 - 149 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 150 - 155 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 156 - 158 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 159 - 162 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 173 - 176 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 177 - 179 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 180 - 182 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 187 - 191 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 220 - 223 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 224 - 229 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 234 - 237 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 241 - 247 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 255 - 258 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 259 - 264 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 269 - 272 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 288 - 295 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 299 - 306 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 307 - 315 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 316 - 318 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 319 - 323 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 324 - 329 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 330 - 336 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 337 - 341 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 342 - 345 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 346 - 352 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 356 - 359 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 360 - 362 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 363 - 373 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 374 - 380 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 381 - 383 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 384 - 386 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 393 - 395 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 396 - 398 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
04 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
07 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Fls. 408 - 418 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Evento sei 3672425

Fls. 1 - 10 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 11 - 18 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 19 - 27 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 29 - 33 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 34 - 36 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 40 - 42 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 43 - 48 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 49 - 54 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 55 - 57 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 58 - 60 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 61 - 66 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 67 - 69 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 70 - 72 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 72 - 78 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 73 - 84 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 85 - 89 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 105 - 109 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 110 - 112 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 116 - 120 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 124 - 127 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 128 - 136 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 140 - 151 (ME com contrato e **sem** documento pessoal - PROCURAÇÃO); **VALIDADA**

Fls. 152 - 156 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 157 - 165 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 166 - 168 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 169 - 173 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 186 - 189 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 193 - 199 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 200 - 206 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 207 - 209 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 210 - 212 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 213 - 215 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 216 - 219 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 220 - 223 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 235 - 239 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 244 - 248 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 249 - 251 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 252 - 260 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 261 - 265 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 266 - 268 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 269 - 274 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 275 - 277 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 278 - 286 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 287 - 291 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Fls. 300 - 303 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Fls. 304 - 314 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 104-109 (3672372), considerando que o formulário contém o nome de duas pessoas, mas foi assinado por apenas uma pessoa, no entanto a assinatura não foi assinada pelo titular da empresa (sem documento pessoal).

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 133-138 (3672372), considerando que a assinatura do formulário não confere com a assinatura do contrato social apresentado.

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 197-200 (3672372), considerando que na ata de eleição apresentada não consta registro em Cartório de Pessoa Jurídica;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 227-234 (3672372), considerando que na ata de eleição apresentada não consta registro em Cartório de Pessoa Jurídica;


Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 245-251 (3672372), considerando que quando o correu a publicação do Aviso de Habilitação a ata de eleição apresentada já estava vencida;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 261-264 (3672372), considerando que o formulário contém o nome de duas pessoas, mas foi assinado por apenas uma pessoa, no entanto a assinatura não pertence ao titular da empresa (sem documento pessoal).

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 283-286 (3672372), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 294-296 (3672372), considerando que não foi possível conferir a assinatura o, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

ram validadas as manifestações às fls. 302-309 (3672372), considerando que a assinatura do formulário não pertence Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

ao titular da empresa (sem documento pessoal).

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 35-37 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 52-54 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 55-57 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 58-60 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 61-63 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 78-80 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 84-86 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 87-89 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 122-127 (3672388), considerando que embora conste a assinatura do representante legal no formulário, não foi indicado corretamente no campo específico, o nome do representante legal.

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 140-142 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 143-145 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 163-172 (3672388), considerando que o formulário não foi assinado pelo representante legal da empresa;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 183-186 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 192-194 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 195-198 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 199-201 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 202-206 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 207-209 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 210-212 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 213-216 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 217-219 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 230-233 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 238-240 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 248-251 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 252-254 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 265-268 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 273-275 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 276-278 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 279-281 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 282-284 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 285-287 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 296-298 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 353-355 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 387-392 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 28-30 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 37-39 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 90-92 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 93-95 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 96-98 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 99-101 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que a assinatura do Requerimento de Empresário está ilegível;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 102-104 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 113-115 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 121-123 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 136-139 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 174-179 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 180-185 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 190-192 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 224-234 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 240-243 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 292-299 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 147 - 149, 150 - 152, 252 - 255, 256 - 260, 265 - 268, 269 - 272, 273 - 275, 319 - 324, 325 - 331, 332 - 340 do evento sei 3672372, às fls. 64 - 67, 81 - 83, 146 - 149, 156 - 158, 177 - 179, 180 - 182, 234 - 237, 241 - 247, 255 - 258, 269 - 272, 288 - 295, 316 - 318, 342 - 345, 356 - 359, 360 - 362, 381 - 383, 384 - 386, 393 - 395, 396 - 398, 405 - 407, do evento sei 3672388 e às fls. 29 - 33, 40 - 42, 55 - 57, 58 - 60, 67 - 69, 70 - 72, 85 - 89, 110 - 112, 116 - 120, 124 - 127, 166 - 168, 186 - 189, 207 - 209, 210 - 212, 213 - 215, 216 - 219, 220 - 223, 235 - 239, 244 - 248, 249 - 251, 252 - 260, 261 - 265, 266 - 268, 269 - 274, 275 - 277, 300 - 303, do evento sei 3672425 uma vez que, TODAS ESTAS MANIFESTAÇÃO **ENÃO CONTAM COM O DOCUMENTO PESSOAL DO APOIADOR, que é necessário por se tratar de MEI.**

2. O art. 33 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018, estabelece os critérios para a contagem de manifestações em apoio:

Art. 33. As manifestações em apoio se dividem em duas modalidades:

§ 1º A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

§ 2º Serão contabilizadas, primeiramente, o número de manifestações em apoio de pessoas jurídicas e, em caso de empate, serão contabilizadas as manifestações em apoio de pessoas físicas.

§ 3º Persistindo o empate, a escolha será efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

3. Considerando-as o critério do parágrafo 2º do art. 33 acima transcrito, o número de manifestações em apoio validadas é:

Total de pessoas jurídicas	Total de pessoas físicas	SOMA TOTAL DE MANIFESTAÇÕES VALIDADAS
190	-	75

4. Com base nesses dados, considerando a validação das manifestações em apoio apresentadas, encerra-se a contagem. Proceda-se à expedição de Nota Técnica do resultado prévio da fase de seleção.

Brasília, 15 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 15/03/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786595** e o código CRC **B84C5BF8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 10786595



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 4052/2023/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.071181/2018-15**.

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. FASE DE SELEÇÃO. CONHECIMENTO E RECONSIDERAÇÃO.**

SUMÁRIO

1. O processo versa sobre a Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc** na localidade de **Mirassol**, estado de **São Paulo**, em razão do Edital nº 241/2018 publicado no Diário Oficial da União em 02/10/2018.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº Nota Técnica 132/2022/SEI-MCOM (9047634) a entidade foi notificada acerca do Resultado Prévio da Fase de Seleção, com a seguinte colocação:

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	MANIFESTAÇÕES EM APOIO VÁLIDAS	
		PESSOAS JURÍDICAS	PESSOAS FÍSICAS
01250.071181/2018-15	Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc	14	-
01250.069619/2018-97	Associação Mirassolense de Radiodifusão	16	

3. A entidade foi notificada por meio do Ofício nº 161/2022/MCOM (9047636), encaminhado por correspondência eletrônica (9061319) em 06/01/2022, tendo **até o dia 07/02/2022 para recorrer** nos termos do art. 27 da Portaria MCTIC nº 3.399, de 05 de julho de 2018.

4. Em resposta, a entidade interpôs **tempestivamente** Recurso administrativo conforme documento protocolado em **06/02/2022** sob o nº 53115.003058/2022-06, alegando, resumidamente, que:

*“Entregue os documentos e, após análise, houve o Despacho SEI/MCTI de nº. 6044271 de Contagem das Manifestações de Apoio, dado ~~do~~ **04 de novembro de 2020**, onde foram validadas de um universo de 190 (cento e noventa) apenas **14 (Catorze) Manifestações de Apoio de Pessoas Jurídicas**, sendo que todas as demais, foram desconsideradas quando da avaliação promovida pelo órgão.*

*No entanto, ao simplesmente desconsiderar as demais manifestações de pessoas jurídicas por alegada "ausência" de documentos, a análise prejudicou o processo seletivo, infringindo o princípio do devido processo legal, uma vez que o art. 24 Caput e seu § 3º da PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 com suas alterações, prevê a possibilidade de complementação da documentação, o que se mostra justo e necessário, uma vez que a **ausência parcial** de documentos se apresenta como vício sanável e, portanto, válido ao processo de habilitação para a concessão epigrafada.*

...

Pois bem, todas as manifestações de apoio, sejam as formalizadas por pessoa jurídica, sejam as formalizadas por pessoas físicas seguiram rigorosamente as orientações descritas no art. 34 da PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 com suas alterações e dos rodapés dos Anexos 3 e 4 e, na ausência ou falta de qualquer um dos documentos previstos, a recorrente deveria ser intimada para sanear e, apresentar os documentos faltantes em atendimento a Portaria, ao devido processo legal que neste caso não foi observado.

Portanto, a não observação dos procedimentos instrutórios do processo administrativo de habilitação causou danos à recorrente, uma vez que não lhe foi garantido o direito de apresentar os documentos faltantes conforme previsto no artigo acima descrito.

...

É cabível ressaltar que, no detalhamento das manifestações em apoio contido no referido Despacho, ao se considerar os Eventos SEI de nºs. 3672372, 3672388 e 3672425, observa-se que na maioria dos apontamentos, as "faltas" se dão pelo NÃO ENVIO DO DOCUMENTO PESSOAL do representante legal da Pessoa Jurídica que assinou a manifestação de apoio à iniciativa.

*Na conformidade da PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 com suas alterações, causa estranheza referida cobrança do envio de documento pessoal do apoiador **PESSOA JURÍDICA**, uma vez que em **nenhum dos artigos e rodapé do Anexo 3 (descrição abaixo)**, está prevista essa necessidade, exceto para Pessoa Física.*

ATENÇÃO:

Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.

...

Prosseguindo, imperioso se faz que a decisão proferida no bojo da Nota Técnica nº 132/2022/SEI-MCOM, nos autos do Processo nº 01250.071181/2018-15 enviada por meio do Ofício nº 161/2022/MCOM seja anulada e o processo retornado à fase de habilitação com a concessão de prazo para que a recorrente possa, nos termos do art. 24 da PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 apresentar os documentos faltantes, em atendimento ao Princípio do Devido Processo Legal que deve ser observado, inclusive, pela Administração Pública, sob pena de acesso às vias judiciais em busca da defesa da tutela prevista na norma e não observada nestes autos.”



ção parcial o recorrente quanto à contagem das manifestações em apoio firmadas por pessoas jurídicas que foram apresentadas mente, quando da distribuição do processo de outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

6. Parcialmente porque constatou-se que algumas manifestações apresentadas, de acordo com o que dispõe a Portaria nº 4.334/2015 e suas alterações não haviam sido consideradas, sob o entendimento de que estavam desacompanhadas de documento pessoal do titular, para os casos de empresário individual, ou com o contrato social, para os demais tipos de pessoa jurídica, mas também sem o documento pessoal do representante legal.

7. Assim, em nova análise de todos os apoios apresentados, constatou-se que de fato há maior número válido do que aquele apurado inicialmente, nos casos em que o documento de identidade do titular não é de apresentação obrigatória.

8. Quanto à ausência de notificação para corrigir eventuais falhas, não se aplica aos casos de manifestação em apoio, uma vez que se trata de um fator de classificação na fase de Seleção e, ao solicitar que fossem corrigidas, estaria o Poder Público interferindo diretamente no resultado final, o que é absolutamente inaceitável.

9. Cabe aos interessados a apresentação das manifestações em apoio de forma completa, para que sejam validados, e as instruções constam tanto da legislação, quanto do Edital publicado.

10. Em razão do erro administrativo verificado em nova contagem, que validou outras manifestações em apoio de pessoa jurídica, será divulgado à concorrente “novo resultado prévio da fase de Seleção”, com nova abertura de prazo para que, caso queira, apresente recurso administrativo, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

CONCLUSÃO

11. Com base nessas informações e em razão dos princípios da boa-fé processual, da razoabilidade, da proporcionalidade, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo conhecimento **ereconsideração da decisão** que apurou a contagem das manifestações em apoio, de forma que se retome a análise processual a fim de verificar a viabilidade do deferimento da outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 16/03/2023, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/03/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/03/2023, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786860** e o código CRC **4CF1298F**.

Minutas e Anexos

Despacho (10786595)

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 10786860



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 569 / 2023

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL, uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 4052/2023/SEI-MCOM, constante no processo nº 01250.071181/2018-15, de sorte a **reconsiderar a contagem das manifestações em apoio** que colocou a **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC** como 2ª colocada na fase de seleção, em razão do Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mirassol/SP**, divulgando-se novo resultado prévio da fase de Seleção.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/04/2023, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10787957** e o código CRC **0806E9F4**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 10787957



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 6588/2023/MCOM

Brasília, 28 de abril de 2023.

Ao Senhor
ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
Representante Legal da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC** (CNPJ nº 32.054.754/0001-10)
Rua São Pedro, nº 21-50 - Apto. 72 - Centro
15.130-063 - Mirassol/SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.071181/2018-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4052/2023/SEI-MCOM**, acompanhada do Despacho que reconsiderou a contagem das manifestações em apoio, em razão do recurso administrativo interposto.
2. Por fim, qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (e-mail) para duvidasradcom@mcom.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/04/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10787027** e o código CRC **0AD5D4F7**.



DESTINATÁRIO

ASS CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA ACARC
ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA FILHO
RUA SAO PEDRO, 21 50 AP 72 CENTRO
15130-063 - MIRASSOL - SP

YJ408274457BR



01250071181/2018-15 OF 6588 COREC/CGAJ

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO CGOU COREC MCOM
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA DF

TENTATIVA DE ENTREGA

1° ___/___/___ : ___ h
2° ___/___/___ : ___ h
3° ___/___/___ : ___ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**
- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 MUDOU-SE | <input type="checkbox"/> 5 RECUSADO |
| <input type="checkbox"/> 2 ENDEREÇO INSUFICIENTE | <input type="checkbox"/> 6 NÃO PROCURADO |
| <input type="checkbox"/> 3 NÃO EXISTE O NÚMERO | <input type="checkbox"/> 7 AUSENTE |
| <input type="checkbox"/> 4 DESCONHECIDO | <input type="checkbox"/> 8 FALECIDO |
| <input type="checkbox"/> 9 OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Josias J. Souza
Matr. 8.892.230-8
Carteiro

() Informação Prestada pelo porteiro ou síndico Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

ASSINATURA DO RECEBEDOR

(ROBERTO PAZIN)
Roberto Pazin

DATA DA ENTREGA

05/05/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DO C. DE IDENTIDADE

18973020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

CHECKLIST

Município/UF: Mirassol / SP –

Processo nº: 01250.071181/2018-15 CNPJ: 32.054.754/0001-10

Número de concorrentes: 1 - ASSOCIAÇÃO MIRASSOLENSE DE RADIODIFUSÃO - 01250.069619/2018

Nome da entidade: **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC**Nº do edital/ano: **241/2018 publicado no DOU em 02/10/2018****Prazo de inscrição: de 03/10/2018 a 03/12/2018****Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11066994)**

1. Data de postagem/SEI: 03/12/2018 fl.315 (3672425)
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 1-2 (4652541)
4. Estatuto Social: Fls. 14-19 e 29 (3672372) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 21-29 (3672372) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 21-29 (3672372) para o período de 24/10/2018 a 24/10/2022 **VENCIDA**
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: Fls. 4-13 (3672372)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Antônio Sebastião da Silva Filho	030329140116 24/04/58	Antônio Sebastião da Silva e Luzia Gardim da Silva	888.200.338-87	Não
Diretor Administrativo: Carlos Vicente Almeida Moraes	235543600183 25/05/58	Carlos de Souza Moraes e Luzia de Almeida Moraes	485.496.737-49	Não
Diretor de Operações: Nilton Luiz Dóro	030277000116 12/08/48	Roque Dóro e Araceli Esteves Dóro	104.381.579-15	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 34-340 (3672372), 1-418 (3672388) e 1-314 (3672425)
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 30 (3672372)
10. Pesquisa Anatel (4610730) e Radar (4610738)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (4610752)
- 11.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:****1. Estatuto social:** Fls. 14-19 e 29 (3672372)**1.1 Adequações à Portaria:**

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 12 (a reeleição)**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 8-9**

s e deveres dos associados: **Art. 8**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 19**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 16**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 20-21**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 19**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 21**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 11067244

2.2 Certidão FGTS: 11067241 **Empregador não cadastrado**

2.3 Certidão PGFN : 11067242 **Não emitida**

2.4 Certidão CNDT: 11067244

2.5 Certidão CNDA: 11067244

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: **Consulta será realizada após a apresentação da nova diretoria**

4. Fiscaliza () **Consulta será realizada após a apresentação da nova diretoria**

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: **Solicitar**

6. Despacho Técnico: -

OBSERVAÇÕES: Será solicitado à entidade que apresente uma nova ata de eleição, uma vez que a que consta no processo venceu em 24/10/2022, será necessário a adequação do Estatuto Social uma vez que não está expressamente previsto que será permitido apenas uma recondução após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes ainda que em cargos diversos.

Será solicitado a apresentação do Formulário de dados técnicos bem como a adequação da certidão de FGTS e PGFN.

CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 17/08/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11066984** e o código CRC **98C9BCAB**.





Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: **FRANCISCA DE CARVALHO MACHADO**

Data/Hora: **17/08/2023 16:44:34**

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: SP	Município: Mirassol
---------------	----------------------------

Município	Canal	Frequência
Mirassol	200	87,9

Usuário: 01931640513 - FRANCISCA DE CARVALHO MACHADO

Data: 17/08/2023

Hora: 16:44:34

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/SRD/RADCOM/Relatorios/PlanoReferencia/Tela.asp?hdnImprimir=true

https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 32.054.754/0001-10

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 32.054.754/0001-10 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230817.F04208B8>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjMyMDU0NzU0...>

<https://l1n0leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.054.754/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO AMIGA FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 9 DE JULHO	NÚMERO 19-87	COMPLEMENTO *****
CEP 15.130-067	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRASSOL
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO AMIGAFM879MIRASSOL@GMAIL.COM	
TELEFONE (17) 8132-6789/ (17) 9131-5313		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **18:20:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



CNPJ: **32.054.754/0001-10**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 18:19:30 do dia 17/08/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://www.mre.gov.br/leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.054.754/0001-10
Certidão nº: 41894221/2023
Expedição: 17/08/2023, às 18:18:51
Validade: 13/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.054.754/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 13738/2023/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.071181/2018-15.**

Assunto: **RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Mirassol/SP**.

ANÁLISE

2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. Tendo transcorrido o prazo para interposição de recursos, informa-se que, na localidade, foram identificadas duas [2] entidades interessadas na prestação do Serviço, em razão do Edital nº 241/2018, publicado no DOU de 02/10/2018.

4. Assim, em atenção ao art. 288 da Portaria GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, segundo o qual, "Analisados os recursos, as entidades interessadas serão comunicadas do resultado definitivo da fase de seleção, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar os documentos previsto no art. 290, no prazo de trinta dias", informa-se a classificação das concorrentes:

PROCESSO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
01250.071181/2018-15	Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC	1ª
01250.069619/2018-97	Associação Mirassolense de Radiodifusão	2ª

5. Com base nessas informações, comunica-se o resultado **definitivo** da fase de habilitação e a convocação da primeira colocada para apresentação dos documentos da fase de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, quais sejam:

	Dispositivo	Descrição	Análise
	Art. 274, incisos I e IV	Requerimento de outorga, com as declarações nele elencadas	A ata de eleição que consta no processo encontra-se vencida desde 22/10/2022, assim a entidade deverá apresentar ata de eleição atualizada e registrada em Cartório de Pessoa Jurídica. Caso haja alteração do quadro diretivo, mesmo que seja apenas um diretor, a Entidade deverá encaminhar novo Requerimento de Outorga , contendo todas as declarações nele elencadas. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser assinado por todos os dirigentes .
	Art. 290, inciso I	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.	A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (11067239). Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria). Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº 01/2023/GM-MCOM e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 3º).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Portaria GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023	Art. 291	Cópia do estatuto social adequado à Portaria.	Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, conforme o que se expõe abaixo: a. Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. conforme art. 291, inciso V, "b" da Portaria. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria. Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
	Art. 290, inciso IV	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Interessada regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
	Art. 290, inciso V	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Interessada regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

6. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 291 da Portaria de Consolidação Portaria GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, a saber:

Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

7. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 389 da Portaria GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023.

8. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 292, §2º da Portaria GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, por não haver no Município entidade já autorizada, pode ser concedida mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.

9. Oportunamente, esclarece-se que o(s) processo(s) da(s) concorrente(s) permanecerá(ão) sobrestado(s) até que seja aprovada a Revisão Final da Vencedora, momento no qual será(ão) indeferido(s) e arquivado(s) definitivamente.

10. Por outro lado, se a Vencedora, tiver o pedido de outorga indeferido, em qualquer fase subsequente, a(s) demais classificada(s) será(ão) convocadas(s), observada a ordem de classificação, para apresentação dos documentos previstos no art. 286 da Portaria.

CONCLUSÃO

11. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatahotifica a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023.

12. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: jcom@mcom.gov.br.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

13. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 18/08/2023, às 12:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/08/2023, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/08/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11067290** e o código CRC **6A4C2BFE**.

Minutas e Anexos

Formulário de Dados Técnicos (11067239)

Certidão FGTS Empregador não cadastrado (11067241)

Certidão PGFN - Não emitida (11067242)

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11067290



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24029/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Ao Senhor
ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
Representante Legal da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC** (CNPJ nº 32.054.754/0001-10)
Rua São Pedro, nº 21-50 - Apto. 72 - Centro
15.130-063 - Mirassol/SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.071181/2018-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13738/2023/SEI-MCOM** desta Secretaria, de resultado definitivo da fase de seleção e convocação para a fase de instrução.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.
5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mcom.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/08/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11067307** e o código CRC **79663ED4**.



Data de Envio:

21/08/2023 09:46:10

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

AMIGAFM879MIRASSOL@GMAIL.COM
toninhosilva@folhademirassol.com.br
cacamagrini@hotmail.com
silvajosecarlosda@rocketmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.071181/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_11067290_Nota_Tecnica_13738.pdf
Oficio_11067307.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 27620/2023/MCOM

Brasília, 18 de setembro de 2023.

Ao Senhor
ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
Representante Legal da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC** (CNPJ nº 32.054.754/0001-10)
Rua São Pedro, nº 21-50 - Apto. 72 - Centro
15.130-063 - Mirassol/SP

Assunto: **Deferimento de prorrogação de prazo na fase de instrução. Processo nº 01250.071181/2018-15.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica nº 13738/2023/SEI-MCOM (11067290), informo que fica deferida, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 292 da Portaria GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023:

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério das Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, **PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ E POR IGUAL PERÍODO A REQUERIMENTO DA ENTIDADE INTERESSADA.**

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações **fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.**

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no **prazo improrrogável de trinta dias.**

2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 256, parágrafo único da Portaria GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023.

4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/>>> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br/). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 11/10/2023, às 12:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11117619** e o código CRC **7526E0BB**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11117619

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Data de Envio:

16/10/2023 07:53:22

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

AMIGAFM879MIRASSOL@GMAIL.COM
toninhosilva@folhademirassol.com.br
cacamagrini@hotmail.com
silvajosecarlosda@rocketmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref:01250.071181/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

SEI_11117619_Oficio_27620.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



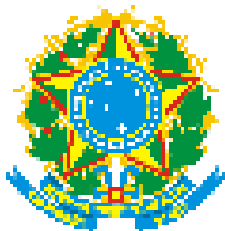
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

11/13/23 4:28 PM

Página 1 de 11

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	SP	MIRASSOL	01250.071181/2018	241	20S4845	49W3031	EXINST	ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC
0.55	SP	MIRASSOL	53000.030998/2011	33	20S4859	49W3043	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE MIRASSOL
0.55	SP	MIRASSOL	53000.051478/2011	33	20S4859	49W3043	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE MIRASSOL
0.60	SP	MIRASSOL	53000.063432/2006	33	20S4901	49W3043	ARQDE F	ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC
0.84	SP	MIRASSOL	01250.069619/2018	241	20S4855	49W3058	OUTSO B	ASSOCIACAO MIRASSOLENSE DE RADIODIFUSAO
0.84	SP	MIRASSOL	53900.053648/2016	0	20S4855	49W3058	RAQ	ASSOCIACAO MIRASSOLENSE DE RADIODIFUSAO
3.24	SP	MIRASSOL	53830.000774/1999	7	20S4700	49W3030	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA MIRASSOL
9.12	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.037499/2004	21	20S4749	49W2521	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA TROPICAL FM
9.69	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	01250.021013/2018	0	20S4937	49W2500	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
9.96	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53115.016493/2023	0	20S4649	49W2509	ARQCD I	INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E BENEFICENTE VIDA NOVA DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
10.48	SP	JACI	53000.001954/2009	0	20S5306	49W3423	ARQCD I	ASSOCIACAO MIRALUA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - AMIRC
10.50	SP	JACI	53000.014326/2012	43	20S5307	49W3423	ARQDE F	ASSOCIACAO MIRALUA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - AMIRC
---	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.000139/2002	21	20S4941	49W2431	ARQDE F	ASSOCIACAO BRASIL CULTURAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.071181/2018-15.

Interessado: ASSOCIAÇÃO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACARC.

Assunto: OFÍCIO N°24029/2023/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 11067307)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade ASSOCIAÇÃO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACARC, na localidade de MIRASSOL/SP, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023). OBS.: O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.	11210235, págs. 12 a 14	X		
2. Declarações constantes no item 11, AnexoXLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023: OBS.: Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	11210235, pág. 13	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	11210235, pág. 13			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	11210235, pág. 13	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	11210235, pág. 13	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos magnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	11210235, pág. 13	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (AnexoLV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11210235, pág. 13	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11210235, pág. 15 e 16	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação , em anexo.	11213163 11213159	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos .	11213163 11213159			X

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2023, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 14/11/2023, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 14/11/2023, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11213178** e o código CRC **CCF3DB12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11213178



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.054.754/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO AMIGA FM		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 2222	COMPLEMENTO *****
CEP 15.130-027	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRASSOL
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO TONINHOSILVA@FOLHADEMIRASSOL.COM.BR		TELEFONE (17) 9186-6554
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/11/2023** às **12:51:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>



CNPJ: **32.054.754/0001-10**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:55:22 do dia 22/11/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/Consultas/gerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sistemas.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.054.754/0001-10
Razão Social: ASSOC CIDADE AMIGA DE RADIO COM ACARC
Endereço: RUA 9 DE JULHO 1987 / CENTRO / MIRASSOL / SP / 15130-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2023 a 10/12/2023

Certificação Número: 2023111101011581741677

Informação obtida em 22/11/2023 12:55:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.054.754/0001-10
Certidão nº: 66274744/2023
Expedição: 22/11/2023, às 12:56:53
Validade: 20/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.054.754/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC
CNPJ: 32.054.754/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:57:07 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2024.

Código de controle da certidão: **33CA.F7B5.510D.9AC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

- Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.071181/2018-15.**

Entidade: **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Mirassol/SP, e do Tribunal de Justiça de São Paulo, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como 'membro'.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (11228571).

Foram atualizadas as pesquisas no sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (11228864).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Brasília, 22 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 22/11/2023, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228891** e o código CRC **68F6C40E**.

Minutas e Anexos



certidões Atualizadas (11228571)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que,



dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/22279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editais publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser conduzido de acordo com a legislação supramencionada.



II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo “*razão social*” constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio “*no original*”, poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazoável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
<p>1. Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.</p>	<p>Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
<p>2. Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



3.	Ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. III, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Art. 9º, § 2º, inc. II, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. IV, e §2º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes. Obs.: A prova da maioria e nacionalidade se dará por meio dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; carteira profissional; carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou passaporte. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não será aceita para comprovar a nacionalidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) não servirá para comprovar a maioria ou a nacionalidade.	Art. 9º, § 2º, incs. III e IV, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, incs. III e IV, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. V e VI, §3º e §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço. Obs. 1: As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser acompanhadas de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs. 2: As manifestações em apoio de pessoa física devem ser acompanhadas de cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, <i>caput</i> e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 9º, § 2º, inc. VI, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. VI, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; Art. 274, inc. VII, e §5º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Art. 24 da Lei nº 9.612/1998; art. 7º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. VII, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "*após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente*". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3. Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4. Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5. Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6. Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7. Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**



federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal xxx, cuja frequência é de xxx MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

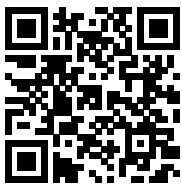
Notas

1. [^] *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*



o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora.4. Recurso especial provido.(REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. *O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. [^] Art. 186. *As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

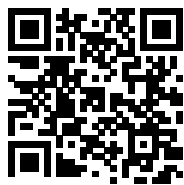
1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

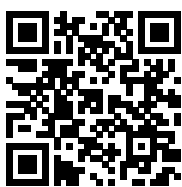
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



CHECKLIST

Município/UF: Mirassol/SP –

Processo nº: 01250.071181/2018-15 CNPJ: 32.054.754/0001-10

Número de concorrentes: 1 - ASSOCIAÇÃO MIRASSOLENSE DE RADIODIFUSÃO - 01250.069619/2018

Nome da entidade: **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC**Nº do edital/ano: **241/2018 publicado no DOU em 02/10/2018****Prazo de inscrição: de 03/10/2018 a 03/12/2018****Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11066994)**

1. Data de postagem/SEI: 03/12/2018 fl.315 (3672425)
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 1-2 (4652541)
4. Estatuto Social: Fls. 05-11 (11210235) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 21-29 (3672372) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 02-04 (11210235) para o período de 21/09/2023 a 20/09/2027
- 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: Fls. 4-13 (3672372)
- 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Antônio Sebastião da Silva Filho	030329140116 24/04/58	Antônio Sebastião da Silva e Luzia Gardim da Silva	888.200.338-87	Não
Diretor Administrativo: Carlos Vicente Almeida Moraes	235543600183 25/05/58	Carlos de Souza Moraes e Luzia de Almeida Moraes	485.496.737-49	Não
Diretor de Operações: Nilton Luiz Dóro	030277000116 12/08/48	Roque Dóro e Araceli Esteves Dóro	104.381.579-15	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 34-340 (3672372), 1-418 (3672388) e 1-314 (3672425)
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 30 (3672372)
10. Pesquisa Anatel (4610730) e Radar (4610738)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (4610752)
- 11.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:**PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:****1. Estatuto social:** Fls. 05-11 (11210235)

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 12**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 8-9**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**

de recursos para sua manutenção: **Art. 19**de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos: **Art. 16**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 20-21**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 19**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 21**

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: 11228571
- 2.2 Certidão FGTS: 11228571
- 2.3 Certidão PGFN : 11228571
- 2.4 Certidão CNDT: 11228571
- 2.5 Certidão CNDA: 11228571
3. Consulta CEIS: 11228891
4. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11228891
5. Fiscaliza: 11228891
6. Formulário de Dados Técnicos/ART: Fls. 12-18 11210235
7. Despacho Técnico de aprovação: 11213178
8. Minuta de Portaria: 11228925
9. Minuta de Exposição de Motivos: 11228944

OBSERVAÇÕES: 22/11/2023 - PROCESSO INSTRUÍDO - REVISÃO FINAL.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 22/11/2023, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228597** e o código CRC **91D868F4**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 20933/2023/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.071181/2018-15.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mirassol/SP**, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/20218.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 02/12/2018, às fl. 315 (3672425), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Antônio Sebastião da Silva Filho
Diretor Administrativo: Carlos Vicente Almeida Moraes
Diretor de Operações: Nilton Luiz Dóro
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Avenida Eliezer Magalhães, nº 24 - 40, Bl. A - Santa Casa Coordenadas geográficas: 20°48'45"S de latitude e 49°30'31"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 2222 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 03/12/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

ITEM		FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1.	Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 1-2 (4652541)
2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1 de 2023.	Fls. 05-11 (11210235)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 21-29 (3672372)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 02-04 (11210235)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 4-13 (3672372)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 34-340 (3672372), 1-418 (3672388) e 1-314 (3672425)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 30 (3672372)
8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1 de 2023.	Fls. 12-18 11210235 Despacho Técnico de aprovação: 11213178
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	11228571
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	11228571
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	11228571
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	11228571
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	11228571



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	11228891
15	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	11228891

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **Associação Mirassolense de Radiodifusão**, constante no processo nº 01250.069619/2018-97, foi igualmente analisado. Em atendimento ao **caput** do art. 282 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1 de 2023, este Órgão oportunizou às entidades habilitadas, a possibilidade de “entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto” através do Ofício OFÍCIO Nº 8404/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCT (5214950), recebido em 18/03/2020 por correspondência eletrônica 5294209(). Como não houve manifestação favorável das entidades concorrentes para firmarem acordo entre si, foi realizada nos termos dos Arts. 280-286 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1 de 2023 a contagem das manifestações em apoio, e como a **Associação Mirassolense de Radiodifusão**, não alcançou pontuação suficiente, para ultrapassar o número de manifestações da concorrente, transcorrido o prazo para apresentação de recurso seu processo foi sobrestado, até que seja publicada a portaria de autorização da entidade concorrente, momento no qual, será arquivado definitivamente, a esse respeito, a entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 12659/2023/SEI-MCOM (11044921), encaminhada por meio do Ofício 22433/2023/MCOM (11044960), recebido em 04/08/2023 por correspondência eletrônica (11047337):

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	DESPACHO DE CONTAGEM DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO	SITUAÇÃO
01250.071181/2018-15	Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc	10786595	1ª COLOCADA
01250.069619/2018-97	Associação Mirassolense de Radiodifusão	6048585	2ª COLOCADA

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (11213178), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1 de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11213163).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Mirassol/SP, e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (11228891).

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (11229083), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, da Portaria de Consolidação nº 01 de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 23/11/2023, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 28/11/2023, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228966** e o código CRC **C7700E4F**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11228925)

Minuta de Exposição de Motivos (11228944)

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11228966



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 01250.071181/2018-15, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, inscrita no CNPJ sob nº 32.054.754/0001-10, cuja sede se situa na Rua Barão do Rio Branco, nº 2222 - Centro, na localidade de Mirassol, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 28/11/2023, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228925** e o código CRC **655B47C0**.



MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.071181/2018-15, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, inscrita no CNPJ sob nº 32.054.754/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mirassol/SP, em conformidade com o que dispõe **caput** do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20933/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 28/11/2023, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228944** e o código CRC **CDE987F5**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11228944

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.071181/2018-15

Interessado: Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC

Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 20933 (11228966), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da mencionada Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11256054** e o código CRC **5CD2B950**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11228925)

Minuta de Exposição de Motivos (11228944)

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11256054



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11456, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.071181/2018-15, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, inscrita no CNPJ sob nº 32.054.754/0001-10, cuja sede se situa na Rua Barão do Rio Branco, nº 2222 - Centro, na localidade de Mirassol, estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11259147** e o código CRC **4CF51345**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11259147



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.071181/2018-15, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, inscrita no CNPJ sob nº 32.054.754/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mirassol/SP, em conformidade com o que dispõe **caput** do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnicas e jurídicas da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20933/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.456, de 06 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11259154** e o código CRC **441067C6**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11259154



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44870/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11456/2023(11259147) e Exposição de Motivos nº 522/2023 (11259154)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DEPUB 11256054), encaminho a Portaria nº 11456/2023(11259147) e Exposição de Motivos nº 522/2023 (11259154), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11259158** e o código CRC **A89F831B**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11259158

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/12/2023 16:24:54
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10087918
Data prevista de publicação: 29/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21285570	PORTARIA MCOM NA 11422.rtf	621277d690ea7d1e2659e19ed220b300	10,00	R\$ 389,20
21285571	PORTARIA MCOM NA 11522.rtf	44acaf3c029d2a7d2dd9338973b6de45	9,00	R\$ 350,28
21285572	PORTARIA MCOM NA 11523.rtf	d4ad5845e7d56113ab0c9bbcfeefd39a	10,00	R\$ 389,20
21285573	PORTARIA MCOM NA 11525.rtf	0e24be1754fbc36290442a7b3d824c34	10,00	R\$ 389,20
21285574	PORTARIA MCOM NA 11526.rtf	872ec61f6c84dea14a8a5004a4b94854	10,00	R\$ 389,20
21285575	PORTARIA MCOM NA 11529.rtf	7ee9566e903bde82a24b18e636b07188	7,00	R\$ 272,44
21285576	PORTARIA MCOM NA 11533.rtf	0d0e1405e0d917fe85e9419aaa4b918e	9,00	R\$ 350,28
21285577	PORTARIA MCOM NA 11538.rtf	39831a062126081ddb62d8a15ae4dba2	9,00	R\$ 350,28
21285578	PORTARIA MCOM NA 11540.rtf	0f636773d8c1c6ec17c64ebaee617278	9,00	R\$ 350,28
21285579	PORTARIA MCOM NA 11455.rtf	4d5a544aeb671e0e4f0f55784d7b0c22	9,00	R\$ 350,28
21285580	PORTARIA MCOM NA 11456.rtf	d2623d385bf393fb503d393dd5dedbb7	9,00	R\$ 350,28
21285581	PORTARIA MCOM NA 11459.rtf	35895b7007b010dd90432eec68924308	9,00	R\$ 350,28
21285582	PORTARIA MCOM NA 11461.rtf	67c062fcc5f35d9c9ec1093e39c9ad3c	9,00	R\$ 350,28
21285583	PORTARIA MCOM NA 11480.rtf	b367983430ab1dfe a3935851db90c998	9,00	R\$ 350,28
21285584	PORTARIA MCOM NA 11501.rtf	4fdcf6e96a3ea6e4d7bb752d22c6b9ca	10,00	R\$ 389,20
21285585	PORTARIA MCOM NA 11513.rtf	e885c6c74f20e6f52e901d21a3f2a471	9,00	R\$ 350,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10087918
legis.senado.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.do?id=10087918
www.camara.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.do?id=10087918
www.camara.gov.br/legislacao/ListaPublicacoes.do?id=10087918

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

21285586	PORTARIA MCOM NA 11519.rtf	455e2418340a25c6 284aa99d4cd2c3c8	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			157,00	R\$ 6.110,44

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10087918><https://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10087918>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.456, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.071181/2018-15, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, inscrita no CNPJ sob nº 32.054.754/0001-10, cuja sede se situa na Rua Barão do Rio Branco, nº 2222 - Centro, na localidade de Mirassol, estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





BOA TARDE
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF: SP	Distrito:
Município: Mirassol	Sub Distrito:
Canal: 200	Local Especifico:
Fase: 1	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC	CNPJ: 32.054.754/0001-10
Nome Fantasia: RADIO AMIGA FM	Bairro: Centro
Logradouro: Rua Barão do Rio Branco	Número: 2222
Telefone: (17) 99186-6554	Fax: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos	

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 32054754000110	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social: ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País: Brasil	
Número do CEP: 15130027	Logradouro: Rua Barão do Rio Branco
Número: 2222	Complemento:
Município: Mirassol	Bairro: Centro
	Estado: SP
Telefone: 17 99186-6554	SubDistrito:
	Fax:

Endereço de Correspondência

País:	
Número do CEP:	Logradouro:
Número:	Complemento:
Município:	Bairro:
	Estado:
	SubDistrito:
Telefone:	Fax:
	E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	Data Limite Instalação:
Número do Processo: 01250071181201815	Fistel: 50447188402
Caixa:	Sequência:

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	11456	Portaria	MC	06/12/2023	29/12/2023	Outorga	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>
nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

04/01/2024

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45979/2024/MCOM

Brasília, 04 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 522 (11259154)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11456/2023/SEI-MCOM (11296255), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 522 (11259154), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/01/2024, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11301229** e o código CRC **CBB8BC2B**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11301229

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Brasília, 9 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.071181/2018-15, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, inscrita no CNPJ sob nº 32.054.754/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mirassol/SP, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnicas e jurídicas da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20933/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.456, de 06 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 817/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.071181/2018-15.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 10/01/2024, às 13:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11307846** e o código CRC **5361B6BA**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11307846



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE					
Razão Social:	ASSOCIAÇÃO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACARC				
Nome Fantasia:	AMIGA FM	CNPJ:	32.054.754/0001-10		
Endereço da Sede:	Rua 9 de Julho nº. 19-87		Bairro:	Centro	
Município:	Mirassol	UF:	São Paulo	CEP:	15130-067
Nome do Representante Legal:	ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO				
Endereço Eletrônico (e-mail):	amigafm879mirassol@gmail.com				
Endereço de Correspondência:	Rua São Pedro nº. 21-50 - Apto. 72		Bairro:	Centro	
Município:	Mirassol	UF:	São Paulo	CEP:	15130-063

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE					
Endereço:	Avenida 9 de Julho nº. 19-87		Bairro:	Centro	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	20° (N/S)	49'	6"	
	Longitude:	49° W	30'	47"	

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº 241/2018/SEI-MCTIC, publicado no Diário Oficial da União de Nº 190, terça-feira, 2 de outubro de 2018, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 1

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

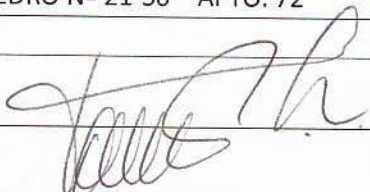
X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

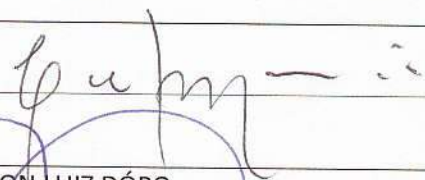
XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;


XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:	ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO						
Cargo:	PRESIDENTE			Título de Eleitor:	030329140116		
RG:	9.104.504-6	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	888.200.338-87		
Endereço:	RUA SÃO PEDRO Nº 21-50 – APTO. 72				Bairro:	CENTRO	
Município:	MIRASSOL	UF:	São Paulo	CEP:	15130-063		
Assinatura:							

Nome do dirigente:	CARLOS VICENTE ALMEIDA MORAES						
Cargo:	DIRETOR ADMINISTRATIVO			Título de Eleitor:	235543600183		
RG:	38.748.305-6	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	485.496.737-49		
Endereço:	PÇA. DOUTOR ANÍSIO JOSÉ MOREIRA Nº 21-77 - APTO. 141				Bairro:	CENTRO	
Município:	MIRASSOL	UF:	São Paulo	CEP:	15130-065		
Assinatura:							

Nome do dirigente:	NILTON LUIZ DÓRO						
Cargo:	DIRETOR DE OPERAÇÕES			Título de Eleitor:	030277000116		
RG:	6.072.585	Órgão Emissor:	SSP/SP	CPF:	104.381.579-15		
Endereço:	RUA 9 DE JULHO Nº 19-68 - APTO. 21				Bairro:	CENTRO	
Município:	Mirassol	UF:	São Paulo	CEP:	15130-067		
Assinatura:							



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Estatuto Social
ASSOCIAÇÃO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACARC

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1 - ASSOCIAÇÃO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, doravante denominada **ACARC**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Mirassol, Estado de São Paulo, com sede na Rua 9 de Julho nº. 19-87 – Centro – Cep 15130-067 – Mirassol - SP.

Parágrafo Único – A ACARC utilizará como denominação fantasia RÁDIO AMIGA FM e reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art. 2 - A ACARC tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como:

I - beneficiar a comunidade com vistas a :

- a) dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, o esporte, a cultura e o convívio social;
- c) prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível;
- f) facilitar o acesso das empresas e comércio de pequeno porte local na programação da emissora, assim como prestar de forma gratuita, serviços de anúncios à população.

II – respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais, esportivas e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b) promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º - É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§2º - Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária.

Art. 3 - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4 - A receita da ACARC será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.



II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5 - Será assegurado o ingresso gratuito, como associados, de todo e qualquer cidadão e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede na área de execução do serviço neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Art. 6 - A ACARC será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.
- II - Contribuintes ou Efetivos - formada por associados ou pessoas que não sejam fundadores da ACARC, aprovados pela AG.
- III - Honorários

Art. 7 - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8 - São direitos e deveres dos associados:

- a) poder escolher mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e votos nas deliberações sobre a vida social da entidade e nas instâncias deliberativas existentes.
- b) concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12.
- c) manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.
- d) desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela ACARC ou através de convênios.
- e) ter acesso às dependências e à qualquer documento oficial da entidade, inclusive ao cadastro de funcionários e participantes simpatizantes com o projeto, mediante solicitação por escrito à Diretoria, resguardando-se as informações de caráter pessoais, exceto se aprovado em reunião de Diretoria.
- f) apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social.
- g) utilizar de patrimônio pessoal para realizar atividades compatíveis com o objetivo da ACARC.
- h) cumprir os deveres dos cargos para os quais foram eleitos
- i) zelar pelo bom nome e patrimônio material da ACARC
- j) cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste estatuto e nas demais disposições normativas da ACARC.

§1º - A pessoa ou entidade que faltar a duas AGO sem justificativa ou não se fizerem presentes nas AGE ocorridas neste período, serão convocados pela Diretoria, para justificar sua ausência. Caberá à direção, por maioria absoluta, decidir ou não a continuidade dos faltosos no seu quadro social.

§2º - O associado que deixar de pagar sua contribuição por três meses consecutivos será afastado do quadro de associados, cessando o afastamento logo após o recolhimento dos débitos.

§3º - O associado em dia com sua contribuição, independente do motivo, poderá a qualquer tempo solicitar sua exclusão do quadro associativo da entidade, bastando para tanto fazer uma solicitação por escrito à Diretoria, sem a necessidade de que o pedido seja apreciado pela Assembléia Geral.

Art. 9 - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da ACARC:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Comunitário.

Art. 11 - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da ACARC, será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente sempre no primeiro trimestre de cada ano, para avaliação e prestação de contas da



Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 4 anos para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A AG poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos associados fundadores ou, no mínimo, um quinto dos associados (colaboradores ou efetivos), para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar a destituição de dirigentes ou alteração estatutária será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

§2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da ACARC e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

Art. 12 - A Diretoria da ACARC, órgão executivo e administrativo, será composta por um Diretor Geral, um Diretor Administrativo e um Diretor de Programação, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 4 anos, permitida a reeleição.

§1º - A Diretoria da ACARC poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

Art. 13 - São atribuições:

I) Da Diretoria:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a ACARC em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos atos necessários ao desenvolvimento da ACARC.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

II) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete: representar a ACARC passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;

b) Ao Diretor Administrativo compete: gerir as atividades administrativas e financeiras da entidade, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, assinar conta conjunta com os demais responsáveis e assinar com o Presidente todos documentos concernentes a vida financeira da ACARC, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

documentos relativos a tesouraria e secretaria, dirigir e supervisionar os serviços da tesouraria e da secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;

c) Ao Diretor de Programação compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;

Art. 14 - O Conselho Comunitário é órgão autônomo de fiscalização e será composto por pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente constituídas, excluída a própria ACARC e a Administração Pública direta e indireta, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora e zelar pelo cumprimento das finalidades e princípios do Serviço de Radiodifusão Comunitária estabelecidos nos artigos 3º e 4º da Lei nº 9.612, de 1998, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade, cabendo à cada entidade a indicação de apenas um membro, ressalvada a hipótese de inexistir um número mínimo de entidades que queiram participar do Conselho, sendo permitido, neste caso, que uma mesma entidade indique mais de um representante, até totalizar, no mínimo, cinco Conselheiros Comunitários, os quais poderão ser substituídos a qualquer tempo, segundo os critérios de cada instituição.

§1º - A instalação efetiva do primeiro Conselho Comunitário se dará em Assembléia Geral específica convocada para tal fim, com a participação aberta às entidades e seus representantes, e será realizada posteriormente à publicação do Ato do Ministério das Comunicações que autoriza oficialmente a ACARC a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na cidade, sua finalidade específica.

§2º - O Conselho Comunitário deverá organizar-se através de seu regimento interno e cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o Serviço de Radiodifusão Comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

§3º - Os membros do Conselho, não podem, simultaneamente, pertencer à Diretoria.

Art. 15 - Todos os grupos de trabalho, instituições, departamentos, processos e recursos, desenvolvidos sob condução da entidade, se pautarão por este estatuto, leis pertinentes aos meios de comunicação e pelos Códigos de Ética da ACARC e da ABRAÇO – Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária, admitindo-se regimento complementar específico e adoção de normas internas próprias.

IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até quinze dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expresso consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral.

§3º - O sistema de votação se fará por meio de escrutínio secreto ou por aclamação, ficando a cargo da assembléia a forma de realizá-la.

V – DA PERDA DO MANDATO

Art. 17 – Perderá o mandato o membro da Diretoria que infringir de maneira consciente o estatuto, malversar e delapidar o patrimônio da ACARC, ou quando tentar obstruir o cumprimento das decisões da AG ou da Diretoria; o diretor que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias sem motivo justificado poderá ser substituído em AG, com direito a recursos junto a AG.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

VI - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 18 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

§1º - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

§2º - As informações e opiniões expressas na programação serão de total responsabilidade dos detentores de cargos da ACARC e membros da comunidade atendida envolvidos na produção e veiculação dos programas.

VII - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 19 - O Patrimônio e Receita da ACARC será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias e campanhas, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural e de verbas provenientes de subsídios oficiais e de quaisquer outras fontes permitidas em lei.

Parágrafo Único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

VIII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 20 - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, sendo exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21 - A duração da ACARC é indeterminada e sua dissolução só ocorrerá quando não puder realizar os fins a que se destina, por decisão de Assembléia Geral convocada para este fim, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado às instituições de fins não econômicos congêneres, definidas na Assembléia.

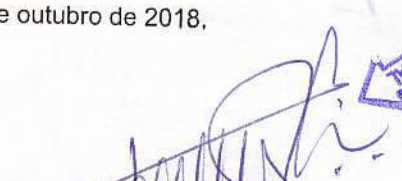
IX - DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 22 - O ano administrativo coincide com o ano civil.

Art. 23 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria, com recurso a AG, pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 24 - O presente estatuto foi aprovado na AG de 24 de outubro de 2018 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

Mirassol-SP, 26 de outubro de 2018.


Antonio Sebastião da Silva Filho
Presidente


Dr. Fernando Cesar Delfino da Silva
Advogado OAB/SP nº. 268.049

Fernando César Delfino da Silva
OAB/SP 268.049



MIRASSOL/SP
1538

[Handwritten signature]

M. DA RECONHECIMENTO
Art. 10 - O reconhecimento de autenticidade dos documentos é atribuído ao Tabelião de Notas e ao Tabelião de Protestos de Notas e a estes últimos, quando autorizados pelo Tabelião de Notas.
Art. 11 - O reconhecimento de autenticidade dos documentos é atribuído ao Tabelião de Notas e ao Tabelião de Protestos de Notas e a estes últimos, quando autorizados pelo Tabelião de Notas.
Art. 12 - O reconhecimento de autenticidade dos documentos é atribuído ao Tabelião de Notas e ao Tabelião de Protestos de Notas e a estes últimos, quando autorizados pelo Tabelião de Notas.

M. DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 13 - O Tabelião de Notas e o Tabelião de Protestos de Notas são responsáveis pela conservação dos documentos que lhes forem remetidos, bem como pela sua guarda e entrega, quando solicitada.
Art. 14 - O Tabelião de Notas e o Tabelião de Protestos de Notas são responsáveis pela conservação dos documentos que lhes forem remetidos, bem como pela sua guarda e entrega, quando solicitada.
Art. 15 - O Tabelião de Notas e o Tabelião de Protestos de Notas são responsáveis pela conservação dos documentos que lhes forem remetidos, bem como pela sua guarda e entrega, quando solicitada.

M. DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 16 - O Tabelião de Notas e o Tabelião de Protestos de Notas são responsáveis pela conservação dos documentos que lhes forem remetidos, bem como pela sua guarda e entrega, quando solicitada.
Art. 17 - O Tabelião de Notas e o Tabelião de Protestos de Notas são responsáveis pela conservação dos documentos que lhes forem remetidos, bem como pela sua guarda e entrega, quando solicitada.
Art. 18 - O Tabelião de Notas e o Tabelião de Protestos de Notas são responsáveis pela conservação dos documentos que lhes forem remetidos, bem como pela sua guarda e entrega, quando solicitada.

M. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Tabelião de Notas e o Tabelião de Protestos de Notas são responsáveis pela conservação dos documentos que lhes forem remetidos, bem como pela sua guarda e entrega, quando solicitada.
Art. 20 - O Tabelião de Notas e o Tabelião de Protestos de Notas são responsáveis pela conservação dos documentos que lhes forem remetidos, bem como pela sua guarda e entrega, quando solicitada.
Art. 21 - O Tabelião de Notas e o Tabelião de Protestos de Notas são responsáveis pela conservação dos documentos que lhes forem remetidos, bem como pela sua guarda e entrega, quando solicitada.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BRUNO DIAS CRIPPA
 Escr. Autorizado

MIRASSOL/SP - PAULO ROBERTO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 BEZERRAS EDUARDO BERROCAL - OFICIAL

R. Flaminio Peixoto, nº 243/36 - Centro - Mirassol/SP - Cont.Fax: (17) 3242-3381 - cartorio@mirassol@terra.com.br

Reconheço, por semelhança, a firma de: **ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA FILHO**, em documento seu valor econômico, a dou fe

Mirassol, 05 de novembro de 2010.

Em Teste

Brno Dias Crippa - Escrevente Autorizado

Total: R\$ 1,00

0589A A0130740

174489

0589A A0130740



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

“CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA LAVRADA ÀS FOLHAS 1 E 2 DO LIVRO PRÓPRIO, CUJO TEOR É O SEGUINTE:”

**Ata da Assembléia Geral de Constituição da Associação Cidade Amiga de Radiodifusão
Comunitária- ACARC, realizada no dia 24 de outubro de 2.018.**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito às 18:30 hs, atendendo ao Edital de Convocação publicado na quarta-feira dia 17/10/2018 no Jornal Folha de Mirassol Edição de nº. 3.067, reuniram-se na Sala de Convenções do Assi Palace Hotel, localizado na Rua Rui Barbosa nº. 21-17 – Centro, nesta cidade, todos os interessados, com a finalidade de: **A) FUNDAR A ENTIDADE, B) APROVAR O ESTATUTO E O CÓDIGO DE ÉTICA, C) ELEGER E EMPOSSAR TODOS OS MEMBROS DOS ORGÃOS DIRETIVOS e D) DEFINIR A SEDE.**

Foram escolhidos para presidir e secretariar esta Assembléia respectivamente: Antonio Sebastião da Silva Filho e Sônia Maria dos Santos Poletto Silva. Com a palavra, o Senhor Presidente explicou a todos o motivo pelo qual os presentes foram convidados e foi discutido se seria possível realizar a fundação desta entidade, o que foi aprovado pelos presentes. Em seguida, submeteu e iniciou-se o debate acerca do Estatuto e Código de Ética da entidade, onde todos tiveram a oportunidade de dar sugestões, levando à aprovação dos mesmos, nos formatos em que estão sendo apresentados e anexos. Em ato contínuo, o Senhor Presidente deu início ao processo de votação para os membros da diretoria. A nomeação dos cargos foi feita por aclamação, presenciada por todos, onde verificou-se o seguinte resultado: Para **Presidente**, o Sr. **ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO**, brasileiro, 60 anos, casado, capaz, jornalista, residente à Rua São Pedro nº. 21-50 - Apto. 72 – Centro – Cep 15130-063, Mirassol - SP, portador do CPF/MF nº. 888.200.338-87 e do RG nº. 9.104.504-6 SSP-SP; para **Diretor Administrativo**, o Sr. **CARLOS VICENTE ALMEIDA MORAES**, brasileiro, 60 anos, casado, capaz, representante comercial aposentado, residente à Praça Doutor Anísio José Moreira nº. 21-77 - Apto. 141 – Centro - Cep 15130-065 – Mirassol – SP, portador do CPF nº. 485.496.737-49 e do RG nº. 38.748.305-6 SSP-SP e para **Diretor de Programação**, o Sr. **NILTON LUIZ DÓRO**, brasileiro, 70 anos, casado, capaz, aposentado, residente à Rua 9 de Julho, nº. 19-68 – Apto. 21 – Centro – Cep 15130-067 – Mirassol – SP, portador do CPF nº. 104.381.579-15 e do RG 6.072.585 SSP-SP. Logo em seguida, foi dada posse aos membros eleitos para o mandato de 4 (quatro) anos, iniciando-se nesta data, dia 24/10/2018 até 23/10/2022. Ainda de posse da palavra, o Senhor Presidente sugeriu como endereço da sede, a Rua 9 de Julho nº 19-87, local este dentro da cidade que melhor poderia atender e viabilizar a entidade nas operações nos âmbitos técnico e



MICROFILMADO SOB N.º
4598
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MIRASSOL - SP - P.S.

administrativo. Após as várias colocações e diante do consenso de todos em relação ao nome da entidade e endereço, foi solenemente declarada como instalada a "ASSOCIAÇÃO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA", sendo seus fundadores todos os associados presentes. Nada mais havendo a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembléia Geral, determinando a mim, que a secretariei que lavrasse a presente ata e a levasse junto com o Estatuto em anexo, a registro nos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. Esta segue assinada por mim e pelo Senhor Presidente, tendo todos os outros presentes assinado em lista de presença apartada.

Mirassol-SP, 24 de outubro de 2018.

(Viam-se assinaturas)

Antonio Sebastião da Silva Filho, Presidente da Mesa e
Sônia Maria dos Santos Poletto Silva, Secretária

"ERA O QUE CONTINHA REFERIDA ATA, AQUI BEM E FIELMENTE TRANSCRITA, CONFORME A ORIGINAL"

[Signature] *[Stamp: N. E. BERROCAL]*
Antonio Sebastião da Silva Filho
Presidente

[Signature] *[Stamp: N. E. BERROCAL]*
Sônia Maria dos Santos Poletto Silva
Secretária

Mirassol-SP, 25 de outubro de 2018.

Fernando César Delfino Da Silva
Advogado OAB/SP nº. 268.049

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BRUNO DIAS CRIPPA
Autorizado

Reconheço por autenticidade as firmas de: ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA FILHO, SONIA MARIA DOS SANTOS POLETTU SILVA, e documento seu valor econômico e dou fé em Mirassol, 05 de novembro de 2018.

Em Teste da Verdade

BRUNO DIAS CRIPPA - Escrevente Autorizado

http://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

**"TRASLADO DA LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
REALIZADA NO DIA 24/10/2018 EXTRAÍDO DO LIVRO DE ATAS FOLHA 3"**

MICROFILMADO SOB N.º
4598
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MIRASSOL - SP - FLS.

01	ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO				
	RUA SÃO PEDRO Nº. 21-50 – APTO. 72 - CENTRO – MIRASSOL – SP				
	RG	9.104.504-6	CPF	888.200.338-87	TELEFONE 98132-6789
02	CARLOS VICENTE ALMEIDA MORAES				
	PÇA. DR. ANÍSIO JOSÉ MOREIRA Nº. 21-77 – APTO. 141 – CENTRO – MIRASSOL – SP				
	RG	38.748.305-6	CPF	485.496.737-49	TELEFONE 99151-2559
03	NILTON LUIZ DORO				
	RUA 9 DE JULHO Nº. 19-68 – APTO. 21 – CENTRO – MIRASSOL – SP				
	RG	6.072.585	CPF	104.381.579-15	TELEFONE 99101-2845
04	PEDRO BATISTA PINHEIRO NETO				
	RUA CARLOS MEDEIROS DÓRIA Nº. 27-07 – JARDIM VIENA – MIRASSOL – SP				
	RG	8.049.052	CPF	734.905.208-15	TELEFONE 99703-9193
05	HERICK PHELPE BEDIN POSSOGUDO				
	AVENIDA TARRAF Nº. 2887 – PORTAL – MIRASSOL – SP				
	RG	43.086.606-9	CPF	361.320.778-05	TELEFONE 98139-0045
06	SÔNIA MARIA DOS SANTOS POLETTI SILVA				
	RUA SÃO PEDRO Nº. 21-50 – APTO. 72 - CENTRO – MIRASSOL – SP				
	RG	14.567.375	CPF	025.809.558-01	TELEFONE 98117-6327
07	ARIOVALDO JOSÉ SEMEDO				
	RUA PROFESSOR LAURINDO INGRACIO Nº. 07-19 – COHAB 3				
	RG	13.417.069	CPF	018.989.608-60	TELEFONE 99149-9023
08	MARCOS ANTONIO PASCOAL				
	AV. PROF. LUIS CARLOS DONEGÁ Nº. 17-10 – N.SRA. APARECIDA – MIRASSOL - SP				
	RG	8.550.170	CPF	927.959.198-34	TELEFONE 99771-5235
09	JOÃO CARLOS BIANI				
	RUA LUIS VAZ DE CAMÕES Nº. 27-90 – N. SRA. APARECIDA – MIRASSOL - SP				
	RG	6.106.053-7	CPF	540.953.058-15	TELEFONE 99174-6299

ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
Presidente

Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC
OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS
BRUNO DIAS CRIPPA
Escr. Autorizado

MIRASSOL, SP, 24 de novembro de 2018.
Reconheço por semelhança a firma de: ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO, em documento sem valor econômico, e dou fé.
Mirassol, 24 de novembro de 2018.
Em Teste da verdade
Bruno Dias Crippa - Escrevente Autorizado
CPF: 89.898.333-42



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES PROFILMADO SOB N.º
 ASSOCIAÇÃO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACARC

4598
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 MIRASSOL - SP - FLS.

Nome do Sócio	ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO				Data de Nascimento	24/04/1958	
Estado Civil	CASADO	Profissão	JORNALISTA	Nacionalidade	BRASILEIRO	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	9.104.504-6	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	888.208.338-87		
Endereço	RUA SÃO PEDRO Nº 21-50 – APTO. 72				Bairro	CENTRO	
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15130-063		

Nome do Sócio	CARLOS VICENTE ALMEIDA MORAES				Data de Nascimento	25/05/1958	
Estado Civil	CASADO	Profissão	APOSENTADO	Nacionalidade	BRASILEIRO	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	38.748.305-6	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	485.496.737-49		
Endereço	PÇA. DOUTOR ANÍSIO JOSÉ MOREIRA Nº 21-77 - APTO. 141				Bairro	CENTRO	
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15130-067		

Nome do Sócio	NILTON LUIZ DÓRO				Data de Nascimento	12/08/1948	
Estado Civil	CASADO	Profissão	EMPRESÁRIO	Nacionalidade	BRASILEIRO	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	6.072.585	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	104.381.579-15		
Endereço	RUA 9 DE JULHO Nº 19-68 - APTO. 21				Bairro	CENTRO	
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15130-063		

Nome do Sócio	PEDRO BATISTA PINHEIRO NETO				Data de Nascimento	20/10/1953	
Estado Civil	CASADO	Profissão	REP. COML.	Nacionalidade	BRASILEIRO	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	8.049.052	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	734.905.208-15		
Endereço	RUA CARLOS MEDEIROS DÓRIA Nº. 27-07				Bairro	JARDIM MARILÚ	
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15135-090		

Nome do Sócio	HERICK PHELIPE BEDIN POSSOGLIOLO				Data de Nascimento	13/09/1986	
---------------	---	--	--	--	--------------------	-------------------	--

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaradefp/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 13

Estado Civil	CASADO	Profissão	BANCÁRIO	Nacionalidade	BRASILEIRO	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	43.086.606-9	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	361.320.778-05	4598 <small>REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS MIRASSOL - SP - FLS.</small>	
Endereço	AV. TARRAF Nº. 2887			Bairro	PORTAL DA CIDADE AMIGA		
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15133-296		

Nome do Sócio	SÔNIA MARIA DOS SANTOS POLETTO SILVA			Data de Nascimento	07/09/1962		
Estado Civil	CASADA	Profissão	ADMINISTRADORA	Nacionalidade	BRASILEIRA	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	14.567.375	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	025.809.558-01		
Endereço	RUA SÃO PEDRO Nº 21-50 – APTO. 72			Bairro	CENTRO		
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15130-063		

Nome do Sócio	ARIOVALDO JOSÉ SEMEDO			Data de Nascimento	25/10/1959		
Estado Civil	SEPARADO	Profissão	ALMOXARIFE	Nacionalidade	BRASILEIRO	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	13.417.069	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	018.989.608-60		
Endereço	RUA PROF. LAURINDO INGRACIO Nº. 07-19		Bairro	CONJ. HAB. NEWTON FLÁVIO SILVA PINTO			
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15138-334		

Nome do Sócio	MARCOS ANTONIO PASCOAL			Data de Nascimento	31/05/1958		
Estado Civil	CASADO	Profissão	ENGº CIVIL	Nacionalidade	BRASILEIRO	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	8.550.170	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	927.959.198-34		
Endereço	AV. PROFESSOR LUIS CARLOS DONEGÁ 17-10			Bairro	JARD. N. S. APARECIDA		
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15138-050		

Nome do Sócio	JOÃO CARLOS BIANI			Data de Nascimento	16/09/1951		
Estado Civil	VIÚVO	Profissão	APOSENTADO	Nacionalidade	BRASILEIRO	Capac. Civil	CAPAZ
Identidade/RG	6.106.053-7	Órgão Emissor	SSP-SP	CPF	540.953.058-15		
Endereço	RUA LUIS VAZ DE CAMÕES Nº. 27-90			Bairro	SANTA CRUZ		
Município	MIRASSOL	UF	SÃO PAULO	CEP	15138-044		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaradepj.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 14

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

N.º E. BERRIOCA

MICROFILMADO SOB N.º
4598
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
MIRASSOL - SP - FLS.

ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
Presidente
Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS
BRUNO DIAS CRIPPA
Escr. Autorizado
MIRASSOL - EST. DE S. PAULO

Colégio Notarial
do Brasil
116486
FIRMA
0589AA0140018

CNB OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BEL NELSON EDUARDO BERROCAL - OFICIAL
R. Floriano Peixoto, nº 24 - 1º - Centro - Mirassol/SP - Fone/Fax: (17) 3242-3381 - cartorio@mirassol.cnb.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: **ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO**, em documento sem valor econômico e seu fe.
Mirassol, 12 de novembro de 2016.
Em Teste: Bruno Dias Crippa - Escrivente Autorizado
Total: R\$ 0,02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.ccm.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 15

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

CÓDIGO DE ÉTICA

1. A ACARC terá como premissa fundamental a intransigente defesa e prática da democracia na sociedade, da qual é componente essencial à democratização dos meios de comunicação.
2. A ACARC situa-se no campo dos movimentos populares, sendo seus dirigentes, associados e colaboradores comprometidos com os interesses e lutas destes setores sociais, marcadamente contra toda e qualquer forma de exclusão, discriminação ou preconceito, seja de gênero, raça, religião ou cultura, seja de condição social ou econômica, ou de opção sexual.
3. A ACARC se compromete a lutar pela democratização e controle público dos meios de transmissão pela sociedade civil organizada e rejeita, no seu quadro associativo, a propriedade individual das emissoras de rádio e televisão comunitária, que devem ser de caráter social de gestão pública.
4. Na ótica da ACARC, as entidades e emissoras de radiodifusão comunitária devem pertencer a entidades de caráter cultural e comunitário, sem fins lucrativos, constituídas, prioritária e preponderantemente, por organizações e movimentos formais e não-formais, sendo controladas por conselhos comunitários em que os diversos setores da comunidade estejam representados.
5. A ACARC têm o compromisso de não realizar, nem possibilitar qualquer tipo de proselitismo, seja político-partidário, religioso ou de qualquer outra espécie.
6. A ACARC têm o compromisso de buscar refletir a pluralidade de opiniões que envolvam fatos divulgados, resguardando os direitos individuais e coletivos.
7. A ACARC têm o compromisso de apoiar e difundir a produção cultural da comunidade em que está inserida.
8. A ACARC têm o compromisso do respeito mútuo, o que, entres outras coisas, significa observar a compatibilização de freqüências e potências e priorizar o diálogo e a negociação.
9. A ACARC têm o compromisso de buscar o aprimoramento técnico e o desenvolvimento de uma linguagem adequada à comunidade.
10. A ACARC têm o compromisso de manter uma grade de programação variada, onde esteja garantido o debate de idéias e o acesso das entidades, movimentos e pessoas da comunidade, para apresentarem reivindicações, sugestões, denúncias de violações de direitos e posicionamentos.
11. A busca de apoios culturais pela ACARC deve garantir, na medida do possível, o acesso de empresas de pequeno porte da comunidade, que têm dificuldade de acesso aos grandes meios de comunicação de massa.
12. A ACARC têm o compromisso de desenvolver, com as organizações e pessoas que a constitui, mecanismos para a sua manutenção, buscando sua autonomia financeira e sem estabelecer qualquer vínculo de dependência.
13. A ACARC têm o compromisso de defesa dos direitos da cidadania, divulgando as garantias constitucionais e legais, como o Código de Defesa do Consumidor, a Consolidação das Leis do Trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente, etc., inclusive através da realização de campanhas denunciando suas violações.
14. A ACARC têm o compromisso de contribuir decididamente com os projetos de educação e desportos da comunidade, inclusive realizando campanhas educativas e de esclarecimentos, sempre norteadas pela valorização e qualidade de vida.
15. A ACARC têm o compromisso de manter seus equipamentos em funcionamento adequado, de maneira a não prejudicar a programação e a comunidade atendida, e outras emissoras ou serviços de telecomunicações através de interferências.
16. A ACARC através da diretoria envolvida com a programação tem o compromisso de proporcionar à comunidade que atende um produto final de qualidade técnica e artística, dentro dos limites de sua estrutura, buscando sempre a melhoria com investimentos em recursos humanos e técnicos.

N. E. BERROCAL



OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Sebastião Wilson de Pontes
RUA RUI BARBOSA, 24-52. MIRASSOL-SP. Fone: (17) 3243-8960

Apresentado e prenotado em 29/10/2018, sob nº 0000006686, fls.191 do livro C-005 e registrado, no livro A, sob nº 0004598 (Provs.18/97 e 24/97 da CGJSP.), nesta data.

Natureza: CONSTITUIÇÃO ESTATUTO SOCIAL - AG.24/10/18 -
Número: 4598
Livro: C-005



Mirassol, 13 de Novembro de 2018.

O Oficial
[Handwritten Signature]

Ao Escrivão.....:R\$ 119,08
Ao Estado.....:R\$ 33,82
À Carteira Previdência:R\$ 23,18
Ao Sinoreg.....:R\$ 6,26
Ao Tribunal.....:R\$ 8,17
Ministério Público.....:R\$ 5,75
ISS.....:R\$ 3,57
Total com 007 microf...:R\$ 199,83
O Oficial



Selo pago per verba
Recibo: 0000878306

1198914PJFN000004598FN184

AMR

CERTIFICO e dou fé, que a documentação que compõe o processo nº 4598/18 teve suas folhas numeradas de 001 a 016 e por mim devidamente rubricadas, nesta data.
Mirassol-sp., 13 de novembro de 2018.

Oficial
[Handwritten Signature]
Sandro Wilson de Pontes
Oficial Substituto





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

CARLOS VICENTE ALMEIDA MORAES

Nº de Inscrição

485496737-49

Data do Nascimento

25/05/58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 19

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

CARLOS VICENTE ALMEIDA MORAES

S
E
R
V
I
C
I
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 29/10/93

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

O guia completo de médicos e serviços de saúde, sempre atualizada no seu celular


Bensaúde App

Boixe jd em

Disponível na
App Store

Disponível na
Google Play

 Bensaúde

 Bensaúde



000-01960



CPC CAMPINAS S/N 4111
CARLOS VICENTE ALMEIDA MORAES
PÇA DR. JOSE ANISIO MOREIRA 2177 APTO 141
CENTRO
15130-000 MIRASSOL - SP



Data de Validade: 16/11/2015 - Data de Progresso: 16/11/2015

<p>PARA USO DOS CORREIOS</p> <p>Indique o método de entrega:</p> <p>Entrega em domicílio <input type="checkbox"/> Entrega em ponto de atendimento <input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>Entrega em domicílio</p> <p>Indique o endereço para entrega:</p> <p>Rua: <input type="text"/> Nº: <input type="text"/></p> <p>CEP: <input type="text"/></p> <p>Cidade: <input type="text"/> Estado: <input type="text"/></p>
	<p>Entrega em ponto de atendimento</p> <p>Indique o ponto de atendimento:</p> <p>Rua: <input type="text"/> Nº: <input type="text"/></p> <p>CEP: <input type="text"/></p> <p>Cidade: <input type="text"/> Estado: <input type="text"/></p>

Rua XV de Novembro, 4489 - CEP: 15015-110 - São José do Rio Preto - SP
www.bensaude.com.br - Telefone: 17 3214-6489



 Bensaúde

06640241)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 20

279720-69ce-4616-a153-53d1a441

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8810-4

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (COMISSÃO GERAL DE IDENTIFICAÇÃO)



Carlos Vicente Moraes

com original



https://nic.carteiraidentificacao.gov.br/identificacao (3640241)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

38.748.305-6 2 via

DATA DE EXPIRAÇÃO

01/11/2017

CARLOS VICENTE ALMEIDA MORAES

CARLOS DE SOUZA MORAES
LIZIA DE ALMEIDA MORAES

NOVA FRIBURGO - RJ

25/05/1958

NOVA FRIBURGO - RJ PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO CC:LV.B5 /
FLS. /Nº01932

485 96737/49

Carlos Paulo Filho
Delegado de Polícia Delegado (RJGO) SSP RJ

NATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

9720695463125053d1a44/d6135/pg.21

CIC

NASCIMENTO
12.08.48

INSCRIÇÃO NO CPF
104 381 579 15

CONTRIBUINTE

NILTON LUIZ DORO

Roberto Cavaliere
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

974.336.408-00 RG.5455615

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Nilton Luiz Doro

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



NILTON LUIZ DORO
R NOVE DE JULHO, 19-068AP 21
CENTRO
15130-000 MIRASSOL/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 044840316 série C
Data de Emissão 05/11/2018
Data de Apresentação: 08/11/2018
Pág. 01 de 01
Conta Contrato N° 310013092550

Leitura Próximo Mês 05/12/2018

Lote Roteiro de Leitura N° Medidor PN
01 MIRBU071-00000286 216852641 702689705

Reservado ao Fisco
F48D.EBDE.F5F6.3585.1C23.C1E1.25F6.0CD3

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

NILTON LUIZ DORO
R NOVE DE JULHO, 19-068AP 21
CENTRO
15130-000 - MIRASSOL - SP

CPF104.381.579-15

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial -Bitáscico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CODIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpfl.com.br	702689705	23375825	NOV/2018	03/12/2018	435,70

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 155	Descrição da Operação N° 903952269039	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,13%	COFINS 6,24%	Bandejas Tarifárias (Dias)
0005	Consumo Uso Sistema (KVA)-TUSD	NOV/18	548,000	kWh	0,30213115	165,87	165,87	25,00	41,47	165,87	1,87	8,69	Vermelha
0001	Consumo Bandeira Verde - TE	NOV/18	548,000	kWh	0,40596926	221,78	221,78	25,00	55,45	221,79	2,51	11,62	28 Dias
0001	Adicional de Bandeira Amarela	NOV/18			1,20	1,20	1,20	25,00	0,30	1,20	0,01	0,06	Amarela
0001	Adicional de Bandeira Vermelha	NOV/18			33,94	33,94	33,94	25,00	8,49	33,94	0,38	1,78	05 Dias
	Total Distribuidora					422,80							
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS													
0007	Contrib. Custeio IP-CIP Municipal	NOV/18				12,90							

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias	TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS							
2018 NOV	Consumo TUSD	548 33	Consumo kWh	TE	N°	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de	Leitura
	SET	422 32	0,20737000	0,27728000	216852641	Ativa	05/11/2018	03/10/2018	Múltiplo	548	Perda [%]	Próximo Mês
	AGO	243 30					46125	45577	1,00			05/12/2018
	JUL	348 29										
	JUN	455 32										
	MAR	478 30										
	ABR	543 29										
	MAR	529 32										
	FEV	601 28										
	JAN	660 30										
2017 DEZ		648 33										
	NOV	676 30										

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nesse site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal **DÉBITO AUTOMÁTICO** CódDébAut-Banco Total a Pagar (R\$) Data de Vencimento
Conta de Energia Elétrica 310013092550 435,70 03/12/2018
N° 044840316 série C BANCO 341 AGENCIA 0502

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br
CASAS BAHIA-LOJA 1646 R. SETE DE SETEMBRO 1899 - CENTRO
SUPERMERCADOS BRUNO BONDI R. SANTO ANTONIO 2508 - CENTRO
SUPERMERCADO PEDROSO R. CLAUDIO GOMES 2555 - SANTA CASA

836500000044 357000403018 050049037034 100130925504

Autenticação Mecânica



Autenticado em <https://infocpf.com.br>
https://infocpf.com.br/validacao/836500000044357000403018050049037034100130925504

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8810-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



POLEGAR DIREITO



Nilton L. Doro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69cc-4616-a153-52601618a7>

Petição (3640241)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.072.585-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 14/JUN/2011

NOME NILTON LUIZ DÓRO

FILIAÇÃO ROQUE DÓRO

E ARACELI ESTEVES DÓRO

NATURALIDADE TANABI - SP

DATA DE NASCIMENTO 12/AGO/1948

DOC ORIGEM MIRASSOL-SP
MIRASSOL

CC: LV. B020/FLS. 229 /N. 006657

CPF 1.04381579/15

Roberto 209 Delegado Divisionário
ASSINATURA DO DETENTOR IRGD/SSP/SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SEI 01250.071181/2018-15 / no. 24

c2279720-69cc-4616-a153-52601618a7



Ministério da Fazenda
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número

888.200.338-87

Nome

ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA FILHO

Nascimento

24/04/1958



Autenticado eletronicamente, por meio de certificado digital.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

CÓDIGO DE CONTROLE
0914.FC60.DD03.4FC2



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 18:15:51 do dia 21/02/2017 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA FILHO
R S PEDRO, 21-050AP 72
CENTRO
15130-000 MIRASSOL/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº: 040301483 série C
Data de Emissão: 03/10/2018
Data de Apresentação: 08/10/2018
Pag: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310077282708
Leitura Próximo Mês 05/11/2018

Lote Roteiro de Leitura **Nº. Medidor** **PN**
01 MIRBU070-00000133 215909682 704453534

Reservado ao Fisco
EB1F 7B92 F397 33A2 9EA4 37A3 922A 6C44

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a taxa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em um dia a dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA FILHO
R S PEDRO, 21-050AP 72
CENTRO
15130-000 - MIRASSOL - SP

CPF888.200.330-87

CLASSIFICAÇÃO: Convencional BT Residencial -Bifásico 220/127 V

ATENIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpf.com.br	704453534	23302933	OUT/2018	08/11/2018	137,46

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

COD. T.R.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 0,77%	COFINS 3,64%	Bandejas Tarifárias (Dias)
0005	Consumo Unif. Sistema (Vive) TUDO	OUT/18	195,000	kWh	0,24774759	48,31	48,31	12,00	5,80	48,31	0,37	1,71	Vermeha
0001	Consumo Bandeira Verde - TE	OUT/18	195,000	kWh	0,33128206	64,81	64,80	12,00	7,75	64,80	0,50	2,25	27 Dias
0001	Adicional de Bandeira Vermelha	OUT/18				11,65	11,65	12,00	1,40	11,65	0,09	0,41	Vermeha
	Total Bandejas					124,56							03 Dias
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0007	Contrib. Custos P/CP Municipal	OUT/18				12,90							

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO		kWh Dias	TARIFA ANEEL		EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS										
2018	OUT	200000000000	195	30	Consumo	TUSD	TE	Nº	Energia	Leitura	Leitura	Fator	Consumo	Taxa de	Leitura
					Consumo kWh	0,26737000	0,27726000	21590982	Ativa	03/10/2018	03/09/2018	1,00	195	Perde [%]	05/11/2018
										20122	19827				

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpf.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Considerar quitado se efetuado débito em conta corrente
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento

AVISO IMPORTANTE



Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 040301483 série C

DÉBITO AUTOMÁTICO
BANCO 001 AGÊNCIA 0111

CódDebAut-Banco
310077282708

Total a Pagar (R\$)
137,46

Data de Vencimento
08/11/2018

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpf.com.br

CASAS BAHIA-LOJA 1546 R. SETE DE SETEMBRO 1999 - CENTRO
SUPERMERCADOS BRUNO BONDI R SANTO ANTONIO 2508 - CENTRO
SUPERMERCADO PEDROSO R CLAUDIO GOMES 2555 - SANTA CASA

836000000015 374600403017 005687952035 100772827083

Autenticação Mecânica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8810-4

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GIMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

9.104.504-6

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

22/01/2016

NOME

ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO

FILIAÇÃO

ANTONIO SEBASTIÃO DA SILVA
LUZIA GARDIM DA SILVA

NATURALIDADE

ZACARIAS - SP

DATA DE NASCIMENTO

24/04/1958

DOC ORIGEM

MIRASSOL-SP MIRASSOL CC:LV.85 /FLS.293 /Nº01280

CPE

888200338/87

Castano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisório URGO, SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-530e101230-071101/2016-15/pg.27>

c2279720-69ce-4616-a153-530

OS ITENS 7 E 8

DA TABELA 1

SEGUEM EM SEPARADO

PELOS CORREIOS

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.054.754/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 13/11/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO AMIGA FM			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R 9 DE JULHO	NÚMERO 19-87	COMPLEMENTO	
CEP 15.130-067	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRASSOL	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMIGAFM879MIRASSOL@GMAIL.COM		TELEFONE (17) 8132-6789 / (17) 9131-5313	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **21/11/2018** às **13:19:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://meioleg-autenticidade-assinatura.cad.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpireva/Cnpireva_Solicitacao.asp

Peça (3640242) - Selo (236.071181/2018-15) / pg. 29

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 1 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	SP	MIRASSOL	01250.071181/2018	241	20S4906	49W3047	EMA	ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC
0.19	SP	MIRASSOL	53000.063432/2006	33	20S4901	49W3043	ARQDE F	ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC
0.25	SP	MIRASSOL	53000.030998/2011	33	20S4859	49W3043	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE MIRASSOL
0.25	SP	MIRASSOL	53000.051478/2011	33	20S4859	49W3043	DEN	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE MIRASSOL
0.47	SP	MIRASSOL	01250.069619/2018	241	20S4855	49W3058	EMA	ASSOCIACAO MIRASSOLENSE DE RADIODIFUSAO
0.47	SP	MIRASSOL	53900.053648/2016	0	20S4855	49W3058	RAQ	ASSOCIACAO MIRASSOLENSE DE RADIODIFUSAO
3.92	SP	MIRASSOL	53830.000774/1999	7	20S4700	49W3030	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA MIRASSOL
9.69	SP	JACI	53000.001954/2009	0	20S5306	49W3423	ARQCD I	ASSOCIACAO MIRALUA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - AMIRC
9.71	SP	JACI	53000.014326/2012	43	20S5307	49W3423	ARQDE F	ASSOCIACAO MIRALUA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - AMIRC
9.71	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.037499/2004	21	20S4749	49W2521	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA TROPICAL FM
9.78	SP	JACI	01250.065260/2018	0	20S5306	49W3428	CDI	ASSOCIACAO MIRALUA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - AMIRC
10.06	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	01250.021013/2018	0	20S4937	49W2500	CDI	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
10.06	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.000139/2002	21	20S4941	49W2431	ARQDE F	ASSOCIACAO BRASIL CULTURAL



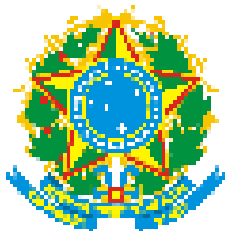
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 30

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 2 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
11.17	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.002020/1998	7	20S4841	49W2421	ARQDE F	CONFRARIA DAS SANTAS ALMAS
11.24	SP	BADY BASSITT	53830.001726/1998	4	20S5420	49W2730	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SOLIDARIEDADE DE BADY BASSITT
11.79	SP	BÁLSAMO	53000.007050/2013	4	20S4407	49W3501	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE BALSAMO
11.79	SP	BÁLSAMO	53830.002873/1998	4	20S4407	49W3501	DECRE N	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE BALSAMO
11.86	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.001307/2003	21	20S4645	49W2425	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURA
12.13	SP	NEVES PAULISTA	53000.000706/2007	33	20S5040	49W3735	ARQDE F	ASSOCIACAO DE MIDIA COMUNITARIA CIDADE DAS ARVORES - AMCCA
12.51	SP	NEVES PAULISTA	53830.002872/1998	4	20S5046	49W3747	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE NEVES PAULISTA
12.62	SP	NEVES PAULISTA	01250.065241/2018	0	20S5045	49W3751	CDI	ASSOCIACAO DE MIDIA COMUNITARIA CIDADE DAS ARVORES - AMCCA
12.65	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.002725/2002	21	20S4936	49W2330	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA CEU AZUL
12.79	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.001254/1999	21	20S5015	49W2290	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PARQUE ESTORIL SHALOM FM
12.84	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.001870/1998	7	20S4806	49W2327	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO PARQUE INDUSTRIAL - MEMORIAL
12.95	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.018336/2010	0	20S4848	49W2319	RAQ	INSTITUTO TECNOLOGICO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO
	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.000528/1999	7	20S4701	49W2333	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE MÍDIA COMUNITÁRIA PHILADELPHIA



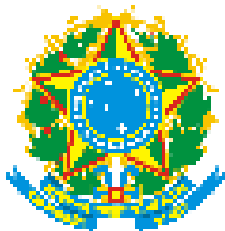
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/s2279720-69ce-4616-a153-53d1a41c3d6>

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 31

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a41c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 3 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
13.20	SP	BADY BASSITT	53900.036160/2014	4	20S5516	49W2658	RENDE F	ASSOC.CULTURAL DE COMUN. COMUNITARIA SFERA EDUCADORA DE BADY BASSITT
13.20	SP	BADY BASSITT	01250.016003/2017	4	20S5516	49W2658	ARQPO S	ASSOC.CULTURAL DE COMUN. COMUNITARIA SFERA EDUCADORA DE BADY BASSITT
13.20	SP	BADY BASSITT	53830.002568/1998	4	20S5516	49W2658	LDE	ASSOC.CULTURAL DE COMUN. COMUNITARIA SFERA EDUCADORA DE BADY BASSITT
13.52	SP	BADY BASSITT	53830.002022/1998	0	20S5527	49W2656	RAQ	CARITAS DA PAROQUIA SAO SEBASTIAO DE BADY BASSITT - SP
13.62	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.003014/1998	7	20S4741	49W2304	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA ESPLANADA DE RADIODIFUSAO
13.62	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	01250.060802/2017	7	20S4741	49W2304	ARQPO S	ASSOCIACAO COMUNITARIA ESPLANADA DE RADIODIFUSAO
13.65	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.026012/2003	21	20S4659	49W2314	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DOS REPARADORES DE VEÍCULOS DA REGIÃO NOROESTE - ARVERNO
13.73	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.027963/2013	59	20S4845	49W2252	ARQDE F	MISSAO ATOS
13.73	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.028004/2013	59	20S4845	49W2252	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E EDUCACIONAL GIDEOES
13.73	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.027984/2013	59	20S4845	49W2252	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL E EDUCACIONAL PAZ BRASIL
13.73	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.027439/2013	59	20S4845	49W2252	ARQDE F	IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS A IGREJA DO MILAGRE
13.89	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.001729/1998	4	20S4911	49W2246	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE CULTURA E ASSISTENCIA SOCIAL RIOPRETENSE PROJETO VIDA
---	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.045135/2005	21	20S4824	49W2248	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OFICINA DE VIDAS-ABOV



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 32

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 4 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
14.02	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	01250.070149/2018	241	20S4846	49W2242	EMA	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
14.05	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.000253/2000	7	20S5015	49W2246	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA PARQUE ESTORIL SHALOM FM
14.18	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.015422/2013	7	20S5019	49W2242	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO JOSE
14.18	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.003434/2014	7	20S5019	49W2242	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO JOSE
14.18	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.002986/1998	7	20S5019	49W2242	DECRE N	ASSOCIACAO COMUNITARIA SAO JOSE
14.70	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.000116/2001	21	20S4822	49W2220	ARQDE F	CENTRO COMUNITÁRIO PAROQUIAL DE VILA MACENO
15.38	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.032160/2004	21	20S4702	49W2211	ARQDE F	ASSOCIACAO RIOPRETENSE DOS ARTISTAS SERTANEJO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
15.50	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.002542/1998	7	20S4730	49W2200	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA JARDIM PAULISTA MAANAIN FM
15.67	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.000864/2002	21	20S4726	49W2155	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL SOCIAL E RÁDIO FM DA COMUNIDADE DE SÃO J. DO RIO PRETO
15.71	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53504.004835/2004	0	20S4855	49W2143	RAQ	ASSOCIACAO DOS CANTORES E COMPOSITORES DE SAO JOSE DO RIO PRETO
15.71	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.049066/2006	0	20S4811	49W2146	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BENEFICENTE ASSEMBLÉIA DE DEUS
15.86	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.002569/1998	7	20S4629	49W2204	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA SHALOM
	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.002021/1998	7	20S4712	49W2150	ARQDE F	INSTITUTO MISSIONÁRIO CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA - SANTUÁRIO DE FÁTIMA ? FILIAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

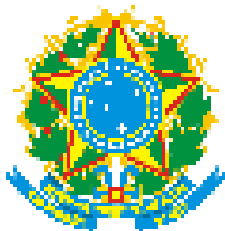
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Relatório de Processos Vizinhos (3799385)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 33

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 5 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
15.93	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.001256/1999	7	20S4724	49W2146	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO FM RIO PRETO RÁDIO COMUNITÁRIA
15.94	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.037117/2003	21	20S4600	49W2212	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA PHILADELFIA
15.97	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.024464/2003	21	20S4723	49W2145	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO FM RIO PRETO RÁDIO COMUNITÁRIA
16.14	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.001217/2002	21	20S4727	49W2138	ARQDE F	ASSOCIACAO CASA DE CARIDADE PAO DA VIDA
17.60	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.026831/2013	59	20S4504	49W2135	ARQDE F	ASSOCIACAO CASA DE CARIDADE PAO DA VIDA
17.68	SP	MIRASSOLÂNDIA	53000.018136/2003	0	20S4019	49W2648	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO CULTURAL E COMUNICAÇÃO EDUCATIVA DE MIRASSOLÂNDIA - SP
17.68	SP	MIRASSOLÂNDIA	53000.012417/2004	19	20S4019	49W2648	ARQDE F	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE MIRASSOLANDIA
18.38	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.001003/1999	7	20S5054	49W2021	ARQDE F	ASSOCIACAO SER HUMANO
19.78	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	01250.056411/2018	0	20S4536	49W2000	ARQCD I	ASSOCIACAO CASA DE CARIDADE PAO DA VIDA
19.95	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.021784/2008	0	20S4538	49W1953	ARQCD I	ASSOCIACAO DOS CANTORES E COMPOSITORES DE SAO JOSE DO RIO PRETO
21.10	SP	MONTE APRAZÍVEL	53830.001218/2002	18	20S4605	49W4231	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE MONTE APRAZIVEL
21.41	SP	MONTE APRAZÍVEL	53900.043616/2016	18	20S4616	49W4245	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE MONTE APRAZIVEL
	SP	MONTE APRAZÍVEL	53900.034560/2015	18	20S4616	49W4245	ADRRE N	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE MONTE APRAZIVEL



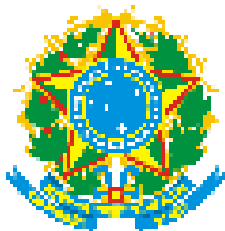
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/relacao-de-processos-vizinhos-0799385>

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 34

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a41c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 6 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
22.11	SP	NOVA ALIANÇA	53000.048582/2010	0	21S0100	49W3006	ARQCD I	ASSOCIACAO CULTURAL DE COMUNICACAO COMUNITARIA ALIANCA EDUCADORA FM
22.14	SP	NOVA ALIANÇA	53000.013443/2012	43	21S0101	49W3006	LPE	ASSOCIACAO CULTURAL DE COMUNICACAO COMUNITARIA ALIANCA EDUCADORA FM
22.14	SP	NOVA ALIANÇA	53900.036744/2016	43	21S0101	49W3006	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL DE COMUNICACAO COMUNITARIA ALIANCA EDUCADORA FM
22.42	SP	IPIGUÁ	53000.007845/2008	25	20S3918	49W2313	ARQDEF	PROJETO VIDA & ARTE
22.65	SP	IPIGUÁ	53000.068516/2007	25	20S3920	49W2257	ARQDEF	ASSOCIACAO COMUNICACAO COMUNITARIA CULTURAL DE IPIGUA
22.76	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.000998/2000	21	20S4400	49W1851	ARQDEF	ASSOCIACAO BRASIL CULTURAL
24.74	SP	GUAPIAÇU	53000.005597/2003	0	20S4740	49W1636	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO DE GUAPIAÇU
25.63	SP	TANABI	53830.002757/2002	17	20S3735	49W3857	ARQDEF	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE TANABI
26.03	SP	TANABI	53830.000792/2002	17	20S3729	49W3912	LDE	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA COMUNICACAO TANABIENSE
26.03	SP	TANABI	53900.058140/2016	17	20S3729	49W3912	EXIREN	ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA COMUNICACAO TANABIENSE
27.67	SP	NOVA ALIANÇA	53830.000199/1999	5	21S0400	49W3000	ARQDEF	SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO JOSE DE ANCHIETA
27.79	SP	CEDRAL	53830.000588/2000	17	20S5421	49W1546	LDE	ASSOCIACAO BENEF CULT DE COMUNIC COMUNITARIA EDUCADORA
	SP	CEDRAL	53900.050435/2016	17	20S5421	49W1546	RECRE N	ASSOCIACAO BENEF CULT DE COMUNIC COMUNITARIA EDUCADORA



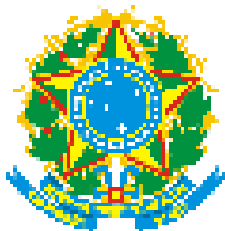
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 35

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 7 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
28.86	SP	POTIRENDABA	53000.036049/2012	0	21S0242	49W2241	RENDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO CULTURAL CURUMIN
29.72	SP	POTIRENDABA	53830.001954/1998	4	21S0244	49W2146	ARQDE F	SOCIEDADE CULTURAL DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE POTIRENDABA
29.91	SP	GUAPIAÇU	53830.001943/1998	4	20S4801	49W1334	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCADORA DE COMUNICACAO COMUNITARIA
29.91	SP	GUAPIAÇU	53000.051498/2012	4	20S4801	49W1334	RAUT	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCADORA DE COMUNICACAO COMUNITARIA
30.08	SP	POLONI	53000.007038/2013	1	20S4704	49W4800	PER	ASSOCIACAO DE CULTURA E COMUNICACAO CIDADE DA PAZ
30.08	SP	POLONI	53830.001962/1998	1	20S4704	49W4800	LDE	ASSOCIACAO DE CULTURA E COMUNICACAO CIDADE DA PAZ
30.55	SP	POTIRENDABA	53830.000704/1999	4	21S0304	49W2126	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO CULTURAL CURUMIN
30.55	SP	POTIRENDABA	53900.068703/2015	4	21S0304	49W2126	ARQPO T	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE RADIO CULTURAL CURUMIN
30.57	SP	GUAPIAÇU	53830.003015/1998	4	20S4740	49W1313	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA NOVO MILENIO DE RADIODIFUSAO
30.98	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	53000.027237/2011	0	21S0152	49W4219	ARQCD I	ASSOCIACAO COMUNITARIA E EDUCATIVA DE JOSE BONIFACIO
31.84	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	53000.000900/2004	19	21S0331	49W4046	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE JOSE BONIFACIO
31.84	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	53900.050623/2015	19	21S0331	49W4046	EXIREN	ASSOCIACAO CULTURAL COMUNITARIA DE JOSE BONIFACIO
...	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	53830.002759/2002	0	21S0310	49W4124	RAQ	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA FACULDADE DE JOSÉ BONIFÁCIO (UIBE)



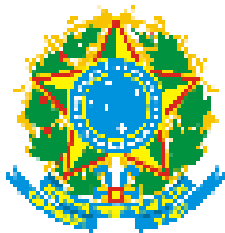
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 36

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 8 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
32.26	SP	ONDA VERDE	53000.001567/2008	25	20S3613	49W1817	LDE	ASSOCIACAO DE DIFUSAO COMUNITARIA DE ONDA VERDE
33.28	SP	ALTAIR	53000.014329/2012	43	20S3125	49W3404	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL DE RADIODIFUSAO NOVA FM DE ALTAIR
35.82	SP	JOSÉ BONIFÁCIO	53000.068356/2013	67	21S0558	49W4052	AUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA E EDUCATIVA DE JOSE BONIFACIO
37.14	SP	NOVA GRANADA	53000.040584/2013	2	20S3207	49W1926	RAUT	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA COMUNICACAO DE NOVA GRANADA
37.14	SP	NOVA GRANADA	53830.002256/1998	2	20S3207	49W1926	DECRE N	ASSOCIACAO COMUNITARIA DA COMUNICACAO DE NOVA GRANADA
38.18	SP	UCHOA	53000.025346/2003	19	20S5649	49W1021	LDE	ASSOCIACAO UCHOENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA
38.18	SP	UCHOA	01250.061335/2017	19	20S5649	49W1021	EXIPOS	ASSOCIACAO UCHOENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA
38.18	SP	UCHOA	01250.080647/2017	19	20S5649	49W1021	EXIREN	ASSOCIACAO UCHOENSE DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA
40.48	SP	IBIRÁ	53000.000897/2013	29	21S0445	49W1429	ARQPOS	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA TERMAS DE IBIRA
40.48	SP	IBIRÁ	53000.017908/2009	29	21S0445	49W1429	LDE	ASSOCIACAO CULTURAL E COMUNITARIA TERMAS DE IBIRA
41.42	SP	MENDONÇA	53000.008610/2008	25	21S1109	49W3438	LDE	ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE MENDONÇA
42.18	SP	IBIRÁ	53830.001367/1999	0	21S0530	49W1354	RAQ	SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO SÃO BENEDITO
	SP	IBIRÁ	53000.022587/2003	19	21S0540	49W1325	ARQDE F	ASSOCIACAO NOVA ESPERANCA DO BAIRRO SAO BENEDITO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/s2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 37

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 9 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
44.15	SP	UBARANA	53830.001987/1998	4	21S0958	49W4304	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE UBARANA
44.16	SP	UBARANA	53000.027467/2009	28	21S0955	49W4311	LPE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA SAO PEDRO
44.27	SP	UBARANA	53830.000916/2002	28	21S1002	49W4305	PAN	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SÃO PEDRO
46.18	SP	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	53830.001882/1998	2	20S3918	49W5516	ARQDE F	ASSOC DE DESENVOLV ARTIS CULTURAL E SOCIAL
46.38	SP	COSMORAMA	53830.001402/2002	19	20S2903	49W4646	ARQDE F	Associação Comunitária de Amigos de Cosmorama
46.77	SP	COSMORAMA	01250.008767/2018	19	20S2839	49W4634	REN	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO, CULTURAL E SOCIAL DE COSMORAMA
46.77	SP	COSMORAMA	01250.048694/2018	19	20S2839	49W4634	POS	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO, CULTURAL E SOCIAL DE COSMORAMA
46.77	SP	COSMORAMA	01250.065311/2017	19	20S2839	49W4634	ARQPOS	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO, CULTURAL E SOCIAL DE COSMORAMA
46.77	SP	COSMORAMA	53000.007124/2003	19	20S2839	49W4634	LDE	ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO ARTISTICO, CULTURAL E SOCIAL DE COSMORAMA
46.81	SP	MACAUBAL	53830.001833/1998	4	20S4819	49W5747	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA SAIDE KASSIS
46.86	SP	MACAUBAL	53000.038163/2011	0	20S4804	49W5748	EXIREN	ASSOCIACAO COMUNITARIA SAIDE KASSIS
47.83	SP	TABAPUÃ	53830.000679/1999	4	20S5700	49W0430	ARQDE F	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA EMPG - PROF. JOÃO BAPTISTA SPINOLA DE MELLO
	SP	PALESTINA	53830.000935/1999	4	20S2325	49W2606	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA TRES RIOS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

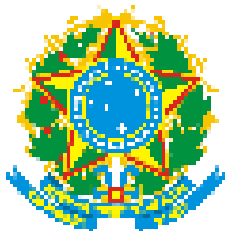
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Relatório de Processos Vizinhos (3799385)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 38

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

1/25/19 3:26 PM

Página 10 de 10

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
48.34	SP	PALESTINA	53830.002848/1998	0	20S2324	49W2605	ARQCD I	ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA TRES RIOS
48.54	SP	PALESTINA	53000.058130/2011	0	20S2319	49W2556	RAUT	ASSOCIACAO DE DESENV. ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL-PALES
48.56	SP	PALESTINA	53830.001952/1998	1	20S2318	49W2557	DECRE N	ASSOCIACAO DE DESENV. ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL-PALES
48.56	SP	PALESTINA	53900.007596/2015	1	20S2318	49W2557	ARQPO T	ASSOCIACAO DE DESENV. ARTISTICO CULTURAL E SOCIAL-PALES
49.21	SP	ADOLFO	53830.001985/1998	3	21S1500	49W3700	ARQDEF	AFA "ASSOCIACAO FILANTROPICA ADOLFENSE"
49.26	SP	URUPÊS	53830.001914/1998	4	21S1224	49W1706	LDD	ASSOCIACAO COMUNITARIA DEFENSORA E DIFUSORA SOCIO-CULTURAL DAS TRADICOES DE URUPES
49.62	SP	PLANALTO	53000.030608/2012	0	21S0204	49W5551	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PLANALTO
49.62	SP	PLANALTO	53000.012556/2003	19	21S0204	49W5551	LDE	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PLANALTO
49.62	SP	PLANALTO	01250.067705/2017	19	21S0204	49W5551	ARQPOS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PLANALTO
49.62	SP	PLANALTO	01250.030639/2018	19	21S0204	49W5551	POS	ASSOCIACAO COMUNITARIA DE COMUNICACAO E CULTURA DE PLANALTO

Nº de Linhas: 0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a41c3d6>

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 39

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a41c3d6

DESPACHO

Processo nº: **01250.071181/2018-15.**

Assunto: **Despacho Inicial - Técnica.**

Após análise inicial da documentação encaminhada pela **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária**, entidade interessada na execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mirassol /SP**, constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga atendem ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei Nº 9.612, e no art. 22, § 1º da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pela Portaria nº 1.909/2018/SEI-MCTIC, publicada no DOU de 9/4/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Segond Vasconcellos, Técnico de Nível Superior**, em 28/01/2019, às 10:01 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3799389** e o código CRC **91473A02**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 3799389



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 40

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



CNPJ: **32.054.754/0001-10**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:50:57 do dia 09/09/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Imprimir

Voltar

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **01250.071181/2018-15.**

Assunto: **Consulta ao sistema de fiscalização RADAR da Agência Nacional de Telecomunicações.**

Após análise do processo nº 01250.071181/2018-15, de interesse da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária**, na localidade de **Mirassol /SP**, informo que, de acordo com o sistema de fiscalização RADAR, até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada.



Documento assinado eletronicamente por **Marciele da Silva Cunha, Analista**, em 09/09/2019, às 14:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4610738** e o código CRC **79C85397**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 4610738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

DESPACHO

Processo nº: **01250.071181/2018-15.**

Entidade: **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual.**

1. Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 3º Região e da respectiva Subseção Judiciária de Mirassol/SP, e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Marcielle da Silva Cunha, Analista**, em 09/09/2019, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4610752** e o código CRC **22C4B9EB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 4610752



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 44

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

ANEXO 2
REQUERIMENTO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE				
Razão Social:				
Nome Fantasia:		CNPJ:		
Endereço de Sede:				
Município:		UF:	CEP:	
Nome do representante legal:				
Endereço eletrônico (<i>e-mail</i>):				

Endereço de Correspondência:				
Município:		UF:	CEP:	

LOCALIZAÇÃO PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO SISTEMA IRRADIANTE				
Endereço:				
Município:		UF:	CEP:	
Coordenadas do Sistema Irradiante (Padrão GPS-WGS 84):	Latitude:	° (N/S)	‘	”
	Longitude:	° W	‘	”

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações,

A entidade acima qualificada, através de seus dirigentes, abaixo identificados, requer inscrição no Edital de Seleção Pública nº _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/_____, relativo à outorga para execução do **SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA** no Município e UF acima descritos.

Com vistas à instrução da presente proposta, encaminhamos a documentação necessária para habilitação e **DECLARAMOS**, para os devidos fins, que:

- I - a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
- II - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- III - a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição;
- IV - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- V - a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira;
- VI - a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;
- VII - a pessoa jurídica não mantém vínculos, inclusive por meio de seus dirigentes, que a subordinem ou a sujeitem à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.
- VIII - a pessoa jurídica não é executante de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrante de seu quadro diretivo ou de associados, pessoas que, nessas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para execução de qualquer dos serviços mencionados.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Requerimento Anexo 2 (4010773)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 45

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

IX - a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

X - nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

XI - todos os dirigentes da entidade se comprometem ao fiel cumprimento das normas aplicáveis ao Serviço de Radiodifusão Comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, o Decreto nº 2.615, de 1998, e a legislação que dispõe sobre o serviço, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

XII - todos os dirigentes da entidade residem dentro da área pretendida para prestação do serviço, que corresponde à área limitada por um raio igual ou inferior a quatro mil metros a partir da antena transmissora; e

XIII - todos os dirigentes da entidade têm bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou em qualquer dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Cientes de que a **falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis**, é que os dirigentes, abaixo-assinados, firmam este Requerimento de Outorga.

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Requerimento Anexo 2 (4010773)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 46

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Assinatura:	
-------------	--

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

Nome do dirigente:					
Cargo:				Tit. Eleitor:	
RG:		Órgão Emissor:		CPF:	
Endereço:					
Município:		UF:		CEP:	
Assinatura:					

ATENÇÃO:

- Os documentos necessários para habilitação são aqueles previstos no art. 22 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Os documentos necessários para instrução são aqueles previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334, de 2015.
- Será aceito requerimento diferente deste modelo, desde que contenha todas as informações essenciais e declarações constantes deste requerimento padrão.
- Não será admitido pedido de prorrogação de prazo para inscrição na seleção pública.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-d1a441c3d6>

Município/UF: Mirassol / SP

Processo nº: 01250.071181/2018-15 CNPJ: 32.054.754/0001-10

Número de concorrentes: 1 ASSOCIACAO MIRASSOLENSE DE RADIODIFUSAO - 01250.069619/2018

Nome da entidade: Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC

Nº do edital/ano: **241/2018 publicado no DOU em 02/10/2018**

Prazo de inscrição: 03/10/2018 a 03/12/2018

1. Data de postagem/SEI: 03/12/2018 fl.315 (3672425)

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl.2/3 (3672372)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl. () ausente

4. Estatuto Social: fl.14/19 e 29 (3672372) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl.21/29 (3672372) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 21/29 (3672372) para o período de 24/10/2018 a 24/10/2022

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: fl. ()

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Antônio Sebastião da Silva Filho – fl.4/6 (3672372)		030329140116 24/04/58	888.200.338-87	
Diretor Administrativo: Carlos Vicente Almeida Moraes – fl.7/10 (3672372)		235543600183 25/05/58	485.496.737-49	
Diretor de Operações: Nilton Luiz Dóro – fl.11/13 (3672372)		030277000116 12/08/48	104.381.579-15	

8. Manifestações em apoio: fl.34/340 (3672372), 1/418 (3672388) e 1/314 (3672425)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl.30 (3672372)

11. Pesquisa Anatel (4610730) e Radar (4610738)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (4610752)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN (), Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES: 09/09/19 – Requerimento de outorga atualizado.

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
- e) Órgão administrativo e cargos:
- f) Atribuições do Órgão administrativo:
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede:
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
- c) Direitos e deveres dos associados:
- d) Fontes de recursos para sua manutenção:
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: ()
- 2.2 Certidão FGTS: ()
- 2.3 Certidão PGFN : ()
- 2.4 Certidão CNDT: ()
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel () e Radar ()

- 4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES:

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 16419/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: 01250.071181/2018-15.

Assunto: **CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS – FASE DE HABILITAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc**, entidade interessada em executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Mirassol /SP**, em razão do Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União em 02/10/2018.

ANÁLISE

2. Após análise realizada no processo, observou-se a existência de pendências, conforme descrição a seguir:

	Dispositivo	Documentos	Descrição
Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada do DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC, e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018.	Art. 22	Inciso I	Requerimento de Outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas A Entidade deverá encaminhar novos Requerimento de Outorga, conforme modelo em anexo (4610773) contendo todas as declarações nele elencadas, uma vez que há alteração no item XIII , conforme disposição do art. 22, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser assinado por todos os dirigentes . Observação: no final do Requerimento de Outorga deverá constar a qualificação completa e assinatura de todos os dirigentes.

CONCLUSÃO

3. Destaca-se que esta solicitação é a **ÚNICA** que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e das Comunicações fará nesta fase de habilitação, conforme art. 24 da Portaria Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC. Dessa maneira, a ausência de resposta, a resposta com apenas parcela dos documentos ou mesmo com documentos desconformes com o que foi solicitado levará obrigatoriamente à **inabilitação**, com fundamento no art. 25, IV da Portaria.

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como **antes**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

5. A Entidade deverá apresentar resposta no **prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta Nota Técnica, **sob pena de inabilitação**, nos termos do art. 24 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

6. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

7. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcele da Silva Cunha, Analista**, em 09/09/2019, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4610792** e o código CRC **292358EF**.

Minutas e Anexos

Anexo 2 (4610773)

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 4610792



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Nota Técnica 16415 (4610792)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 52

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 32031/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 09 de setembro de 2019.

Ao Senhor

ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO

Representante Legal da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc** (CNPJ nº 32.054.754/0001-10)

Rua São Pedro, nº 21-50 - Apto. 72 - Centro

15130-063 / MIRASSOL - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.071181/2018-15.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 16419/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata da análise do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **inabilitação da entidade**.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Ofício 32031 (401624)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 53

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/09/2019, às 17:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4610824** e o código CRC **8126345E**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 4610824

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Código 02091 (4610824)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 54

Data de Envio:

13/09/2019 16:16:28

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <searc.sei@mctic.gov.br>

Para:

AMIGAFM879MIRASSOL@GMAIL.COM
toninhosilva@folhademirassol.com.br
cacamagrini@hotmail.com
silvajosecarlosda@rocketmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.071181/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4610824.html
Nota_Tecnica_4610792.html
Requerimento_4610773_ANEXO_2___OUTORGA.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Município/UF: Mirassol / SP

Processo nº: 01250.071181/2018-15 CNPJ: 32.054.754/0001-10

Número de concorrentes: 1 ASSOCIACAO MIRASSOLENSE DE RADIODIFUSAO - 01250.069619/2018

Nome da entidade: Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC

Nº do edital/ano: **241/2018 publicado no DOU em 02/10/2018**

Prazo de inscrição: 03/10/2018 a 03/12/2018

1. Data de postagem/SEI: 03/12/2018 fl.315 (3672425)

2. Tempestividade: (x) SIM () NÃO

3. Requerimento de Outorga: fl.2/3 (3672372)

3.1 Novo requerimento adequado à Portaria nº 1909/2018/SEI-MCTIC: fl.1/2 (4652541)

4. Estatuto Social: fl.14/19 e 29 (3672372) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

5. Ata de constituição: fl.21/29 (3672372) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

6. Ata de eleição: fl. 21/29 (3672372) para o período de 24/10/2018 a 24/10/2022

6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (x) SIM () NÃO

7. Comprovantes de maioria e nacionalidade/CPF: fl. ()

7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	PARTIDO	TÍTULO/ NASCIMENTO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Antônio Sebastião da Silva Filho – fl.4/6 (3672372)		030329140116 24/04/58	888.200.338-87	
Diretor Administrativo: Carlos Vicente Almeida Moraes – fl.7/10 (3672372)		235543600183 25/05/58	485.496.737-49	
Diretor de Operações: Nilton Luiz Dóro – fl.11/13 (3672372)		030277000116 12/08/48	104.381.579-15	

8. Manifestações em apoio: fl.34/340 (3672372), 1/418 (3672388) e 1/314 (3672425)

9. Vínculo: () SIM (x) NÃO

10. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: fl.30 (3672372)

11. Pesquisa Anatel (4610730) e Radar (4610738)

12. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (4610752)

12.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (), Certidão FGTS (), Certidão PGFN (), Certidão CNDT ():

OBSERVAÇÕES: 09/09/19 – Requerimento de outorga atualizado.

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



16/12/19 - Exigência solicitada por meio da NT. 16419/2019, encaminha por meio eletrônico em 13/09/2019, foi devidamente cumprida em 20/09/2019, portanto, dentro do prazo. Resultado prévio.

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social:

1.1 Adequações à Portaria:

- a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão:
- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado:
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas:
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção:
- e) Órgão administrativo e cargos:
- f) Atribuições do Órgão administrativo:
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução:
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento:

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede:
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados:
- c) Direitos e deveres dos associados:
- d) Fontes de recursos para sua manutenção:
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos:
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução:
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas:
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia:
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto:
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados:
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio:

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: ()
- 2.2 Certidão FGTS: ()
- 2.3 Certidão PGFN : ()
- 2.4 Certidão CNDT: ()
- 2.5 Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: ()

3. Pesquisa Anatel () e Radar ()

- 4. Anexo 6/ART: fl. ()

OBSERVAÇÕES:

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 25238/2019/SEI-MCTIC

Processo nº: **01250.071181/2018-15.**

Assunto: **RESULTADO PRÉVIO DA FASE DE HABILITAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018, iniciou-se a Seleção Pública com o objetivo de outorgar novas autorizações para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mirassol / SP.**

ANÁLISE

2. Após análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública e que possuíam relação de concorrência, nos termos do art. 7º, inciso V da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, a Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária, em obediência ao art. 26 da mesma Portaria, torna público o **resultado prévio da fase de habilitação**, a saber:

ENTIDADES CONCORRENTES		
PROCESSO	ENTIDADE	SITUAÇÃO
01250.071181/2018-15	Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC	Habilitada
01250.069619/2018-97	Associação Mirassolense de Radiodifusão	Habilitada

CONCLUSÃO

3. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária comunica às interessadas o **resultado prévio da fase de habilitação.**

4. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, informa-se que o prazo para interposição de recurso administrativo é de **30 (trinta) dias, improrrogáveis**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida. Após a análise dos recursos ou do decurso do prazo assinalado, será publicado o resultado definitivo da habilitação e terá início a fase de seleção.

5. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo *e-mail*: duvidasradcom@mctic.gov.br.



im, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marciele da Silva Cunha, Analista**, em 16/12/2019, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/12/2019, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4973254** e o código CRC **ACF388BF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 4973254



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 48342/2019/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

Ao Senhor

ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO

Representante Legal da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc** (CNPJ nº 32.054.754/0001-10)

Rua São Pedro, nº 21-50 - Apto. 72 - Centro

15130-063 / MIRASSOL - SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.071181/2018-15.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 25238/2019/SEI-MCTIC**, desta Secretaria, que trata do Resultado Prévio do processo em referência.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html
5. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Ofício 48342 (49/3556)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 60

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

6. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 18/12/2019, às 17:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4973399** e o código CRC **AAD7C538**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 4973399

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Código 48342 (4973399)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 61

Data de Envio:

20/12/2019 15:23:39

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

AMIGAFM879MIRASSOL@GMAIL.COM
toninhosilva@folhademirassol.com.br
cacamagrini@hotmail.com
silvajosecarlosda@rocketmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.071181/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4973399.html
Nota_Tecnica_4973254.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

ANEXO 8

FORMULÁRIO DE ACORDO ASSOCIATIVO – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

As entidades abaixo assinadas, habilitadas no Edital de Seleção Pública nº. _____, publicado no Diário Oficial da União de ___/___/_____, referente à prestação do serviço de radiodifusão comunitária na localidade de (município) _____, no Estado de _____, neste ato representadas por seus respectivos representantes legais, vêm, nos termos do que prevê a legislação em vigor, **INFORMAR A REALIZAÇÃO DE ACORDO ASSOCIATIVO**, de forma que as entidades abaixo identificadas celebram acordo associativo, indicando a opção no quadro abaixo, e desiste(m) de continuar no processo de seleção pública, passando a apoiar a entidade _____ (NOME DA ENTIDADE), a qual, sendo proclamada vencedora ao final do certame, será responsável pela autorização e prestação do serviço.

OPÇÃO	FORMA DE ASSOCIAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
	Associação da(s) concorrente(s) à uma das entidades, indicada como “ apoiada ”. Neste caso, não há necessidade de extinção da(s) pessoa(s) jurídica(s) apoiadora(s), passando esta(s) a integrar o quadro de associado(s) da entidade escolhida, na condição de pessoa(s) jurídica(s) associada(s). Deve, nesta hipótese, ser apresentado o pedido de arquivamento dos processos da(s) entidade(s) que se associaram, como associados pessoas jurídicas daquela que prestará o serviço. O(s) processo(s) da(s) concorrente(s) será(ão) extinto(s) e arquivado(s) definitivamente.
	A incorporação, por uma das entidades, da(s) outra(s) entidade(s) concorrente(s), extinguindo-se, em consequência, toda(s) a(s) entidade(s) incorporada(s). Deve(m), nesta hipótese, serem apresentadas as atas de Assembleias, realizadas pelas entidades, incorporada(s) e incorporadora, deliberando acerca da incorporação, e da extinção da(s) entidade(s) incorporada(s), com a devida baixa do CNPJ, e o pedido de arquivamento do(s) processo(s) da(s) entidade(s) incorporada(s). Os processos da(s) concorrente(s) será(ão) extinto(s) e arquivado(s) definitivamente.

Data, Município e UF

Assinatura do representante legal da entidade **apoiadora**

Assinatura do representante legal da entidade **apoiadora**

Ciente e Assinatura do representante legal da entidade **apoiada**

ATENÇÃO:

- As assinaturas constantes neste Formulário deverão estar com firma reconhecida.
- Havendo alteração na diretoria da(s) entidade(s), devem encaminhar a Ata de Assembleia que deliberou sobre a alteração na diretoria, com o devido registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, acompanhada dos documentos referentes aos novos diretores, que comprovem a nacionalidade e maioria.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização

Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

Coordenação de Processos de Rádio Comunitária

Divisão de Processos de Rádio Comunitária

Serviço de Análise de Renovação e Outorga de Rádio Comunitária

OFÍCIO Nº 8396/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC

Brasília, 28 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor

ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO

Representante Legal da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc** (CNPJ nº

32.054.754/0001-10)

Rua São Pedro, nº 21-50 - Apto. 72 - Centro

15130-063 / MIRASSOL - SP

Assunto: Processo nº 01250.071181/2018-15. PROPOSTA DE ACORDO.

Senhor Representante Legal,

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC** para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Mirassol / SP**, em razão do Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 02/10/2018.

2. De acordo com o art. 7º, inciso V, “a”, da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no DOU de 21/9/2015, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, haverá concorrência direta “quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros”.

3. Dito isso, após análise das coordenadas geográficas apresentadas, observou-se que mais de uma entidade habilitada possui interesse em executar o Serviço na mesma área.

4. Assim, em atenção ao **caput** do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, este Órgão deve oportunizar às seguintes entidades habilitadas, a possibilidade de “entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto”:

PROCESSO	ENTIDADE
01250.071181/2018-15	Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Ofício 8396 (5214780)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 64

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

PROCESSO	ENTIDADE
01250.069619/2018-97	Associação Mirassolense de Radiodifusão

5. No caso de as entidades entrarem em **acordo para a prestação conjunta do Serviço**, deverão se manifestar sobre a proposta, apresentando “**requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida**, conforme o modelo do Anexo 8 - Formulário de Acordo Associativo”, modelo em anexo (5214538), nos termos do § 1º do art. 30 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC.

6. Ressalta-se que “A ausência de manifestação das entidades interessadas será considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço”, conforme § 2º do mesmo dispositivo, passando-se à contagem das manifestações em apoio apresentadas, conforme art. 33 da mencionada Portaria.

7. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária **notifica** a Entidade para que se manifeste no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação.

8. Cabe destacar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério, bem como que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

9. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/textogeral/processo_eletronico.html. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º andar, CEP 70044-900 - Brasília - DF.

10. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,

Anexo:

Formulário de Acordo (5214538)



Documento assinado eletronicamente por **Yroa Robledo Ferreira, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 13/03/2020, às 15:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5214760** e o código CRC **D22F0FEB**.



Data de Envio:

18/03/2020 09:49:38

De:

MCTIC/SEARC (SEI-MC) <serco.sei@mctic.gov.br>

Para:

AMIGAFM879MIRASSOL@GMAIL.COM
toninhosilva@folhademirassol.com.br
cacamagrini@hotmail.com
silvajosecarlosda@rocketmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.071181/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_5214760.html
Formulario_5214538_ANEXO_8_ACORDO.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.071181/2018-15.**

Assunto: **Despacho de Contagem das Manifestações em Apoio.**

1. Após análise do processo nº 01250.071181/2018-15, de interesse da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc**, na localidade de Mirassol/SP, em atendimento ao Edital nº 241, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018, constatou-se que a entidade conta com os seguintes apoios válidos:

	Sim	Não
Manifestação em apoio de peessoas jurídicas . Obs.: As manifestações em apoio de pessoas jurídicas devem conter a cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço, conforme art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2016, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018.	X	
Soma das manifestações em apoio apresentadas por pessoas jurídicas. Obs.: São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas, devidamente assinadas e acompanhadas dos documentos indicados no art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018. Entende-se por: - comprovante de endereço válido: por exemplo, contas de água, luz, telefone (celular ou fixo), declaração do Imposto de Renda relativo ao último exercício, contracheque emitido por órgão público etc. - CNPJ válido é aquele emitido no sítio eletrônico da Receita Federal e cujo número é o mesmo declarado; - assinatura válida pode ser a rubrica do Representante Legal ou ao menos o nome e o sobrenome, desde que seja possível a identificação, comparando-se com o termo de posse ou com a Ata de eleição apresentada; Obs.: (I) o CEP é opcional; (II) o termo de posse ou ata de eleição deverá ser autenticada.	Quantidade declarada	
	190	
	Quantidade validada	
	14	
TOTAL DE PONTOS	14	



nento das manifestações em apoio :

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 67

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Evento sei 3672372

Fls. 89 - 98 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 99 -103 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 110 - 115 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 116 - 122 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 123 127 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 128 - 132 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 139 - 146 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 147 - 149 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 150 - 152 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 153 - 160 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 161 - 164 ok (MEI com Requerimento de empresário individual e **COM** documento pessoal);
Fls. 165 - 168 ok (Entidade Sindical com Ata de eleição e **sem** documento pessoal);
Fls. 169 - 177 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 178 - 183 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 184 - 189 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 190 - 196 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 201 - 210 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 211 - 216 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 217 - 220 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 221 - 226 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 235 - 239 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 240 - 244 ok (Associação Privada sem documento pessoal);
Fls. 252 - 255 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 256 - 260 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 265 - 268 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 269 - 272 (MEI com Declaração de Firma individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 273 - 275 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 276 - 282 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 287 -293 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 297 - 301 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 310 - 318 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 319 - 324 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 325 - 331 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 332 - 340 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal);

Evento sei 3672388

Fls. 1 - 5 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 2- 11 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 12 - 22 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 23 - 30 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 31 - 34 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 38 - 44 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 45 - 51 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 64 - 67 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 68 - 72 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 73 - 77 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 81 - 83 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 90 - 103 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 104 - 112 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 113 - 121 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 128 - 131 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 132 - 139 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 146 - 149 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 150 - 155 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 156 - 158 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 159 - 162 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 173 - 176 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 177 - 179 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 180 - 182 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 180 - 182 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 191 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 223 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 68

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Fls. 224 - 229 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 234 - 237 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 241 - 247 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 255 - 258 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 259 - 264 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 269 - 272 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 288 - 295 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 299 - 306 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 307 - 315 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 316 - 318 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 319 - 323 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 324 - 329 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 330 - 336 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 337 - 341 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 342 - 345 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 346 - 352 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 356 - 359 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 360 - 362 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 363 - 373 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 374 - 380 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 381 - 383 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 384 - 386 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 393 - 395 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 396 - 398 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 399 - 404 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 405 - 407 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 408 - 418 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);

Evento sei 3672425

Fls. 1 - 10 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 11 - 18 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 19 - 27 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 29 - 33 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 34 - 36 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 40 - 42 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 43 - 48 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 49 - 54 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 55 - 57 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 58 - 60 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 61 - 66 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 67 - 69 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 70 - 72 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 72 - 78 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 73 - 84 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 85 - 89 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 105 - 109 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 110 - 112 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 116 - 120 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 124 - 127 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 128 - 136 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 140 - 151 (ME com contrato e **sem** documento pessoal - PROCURAÇÃO);
Fls. 152 - 156 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 157 - 165 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 166 - 168 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 169 - 173 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 186 - 189 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 193 - 199 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 200 - 206 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 207 - 209 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 210 - 212 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 215 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 219 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 69

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Fls. 220 - 223 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 235 - 239 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 244 - 248 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 249 - 251 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 252 - 260 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 261 - 265 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 266 - 268 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 269 - 274 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 275 - 277 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 278 - 286 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 287 - 291 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 300 - 303 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 304 - 314 (ME com contrato e **sem** documento pessoal);

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 104-109 (3672372), considerando que o formulário contém o nome de duas pessoas, mas foi assinado por apenas uma pessoa, no entanto a assinatura não foi assinada pelo titular da empresa (sem documento pessoal).

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 133-138 (3672372), considerando que a assinatura do formulário não confere com a assinatura do contrato social apresentado.

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 197-200 (3672372), considerando que na ata de eleição apresentada não consta registro em Cartório de Pessoa Jurídica;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 227-234 (3672372), considerando que na ata de eleição apresentada não consta registro em Cartório de Pessoa Jurídica;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 245-251 (3672372), considerando que quando o correu a publicação do Aviso de Habilitação a ata de eleição apresentada já estava vencida;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 261-264 (3672372), considerando que o formulário contém o nome de duas pessoas, mas foi assinado por apenas uma pessoa, no entanto a assinatura não pertence ao titular da empresa (sem documento pessoal).

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 283-286 (3672372), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 294-296 (3672372), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 302-309 (3672372), considerando que a assinatura do formulário não pertence ao titular da empresa (sem documento pessoal).

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 35-37 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 52-54 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 55-57 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 58-60 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 61-63 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 78-80 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 84-86 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 87-89 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 70

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 122-127 (3672388), considerando que embora conste a assinatura do representante legal no formulário, não foi indicado corretamente no campo específico, o nome do representante legal.

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 140-142 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 143-145 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 163-172 (3672388), considerando que o formulário não foi assinado pelo representante legal da empresa;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 183-186 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 192-194 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 195-198 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 199-201 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 202-206 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 207-209 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 210-212 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 213-216 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 217-219 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 230-233 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 238-240 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 248-251 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 252-254 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 265-268 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 273-275 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 276-278 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 279-281 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 282-284 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 285-287 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 296-298 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 353-355 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 387-392 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 28-30 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 37-39 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 90-92 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 93-95 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 96-98 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 99-101 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que a assinatura do Requerimento de Empresário está ilegível;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 102-104 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 113-115 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 121-123 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 136-139 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 174-179 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 180-185 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 190-192 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 224-234 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 240-243 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 292-299 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 89 - 98, 99 - 103, 110 - 115, 116 - 122, 139 - 146, 147 - 149, 150 - 152, 153 - 160, 252 - 255, 256 - 260, 265 - 268, 269 - 272, 273 - 275, 276 - 282, 287 - 293, 297 - 301, 310 - 318, 319 - 324, 325 - 331, 332 - 340 do evento sei 3672372, às fls. 1 - 5, 2- 11, 12 - 22, 23 - 30, 31 - 34, 38 - 44, 45 - 51, 64 - 67, 68 - 72, 73 - 77, 81 - 83, 90 - 103, 104 - 112, 113 - 121, 128 - 131, 132 - 139, 146 - 149, 150 - 155, 156 - 158, 159 - 162, 173 - 176, 177 - 179, 180 - 182, 187 - 191, 22 - 223, 224 - 229, 234 - 237, 241 - 247, 255 - 258, 259 - 264, 269 - 272, 288 - 295, 299 - 306, 307 - 315, 316 - 318, 319 - 323, 324 - 329, 330 - 336, 337 - 341, 342 - 345, 346 - 352, 356 - 359, 360 - 362, 363 - 373, 374 - 380, 381 - 383, 384 - 386, 393 - 395, 396 - 398, 399 - 404, 405 - 407, 408 - 418 do evento sei 3672388 e às fls. 1 - 10, 11 - 18, 19 - 27, 29 - 33, 34 - 36, 40 - 42, 43 - 48, 49 - 54, 55 - 57, 58 - 60, 61 - 66, 67 - 69, 70 - 72, 72 - 78, 73 - 84, 85 - 89, 105 - 109, 110 - 112, 116 - 120, 124 - 127, 128 - 136, 140 - 151, 152 - 156, 157 - 165, 166 - 168, 169 - 173, 186 - 189, 193

206, 207 - 209, 210 - 212, 213 - 215, 216 - 219, 220 - 223, 235 - 239, 244 - 248, 249 - 251, 252 - 265, 266 - 268, 269 - 274, 275 - 277, 278 - 286, 287 - 291, 300 - 303, 304 - 314 do evento

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 72

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

2. O art. 33 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018, estabelece os critérios para a contagem de manifestações em apoio:

Art. 33. As manifestações em apoio se dividem em duas modalidades:

§ 1º A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

§ 2º Serão contabilizadas, primeiramente, o número de manifestações em apoio de pessoas jurídicas e, em caso de empate, serão contabilizadas as manifestações em apoio de pessoas físicas.

§ 3º Persistindo o empate, a escolha será efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

3. Considerando-as o critério do parágrafo 2º do art. 33 acima transcrito, o número de manifestações em apoio validadas é:

Total de pessoas jurídicas	Total de pessoas físicas	SOMA TOTAL DE MANIFESTAÇÕES VALIDADAS
190	-	14

4. Com base nesses dados, considerando a validação das manifestações em apoio apresentadas, encerra-se a contagem. Proceda-se à expedição de Nota Técnica do resultado prévio da fase de seleção.

Brasília, 04 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 04/01/2022, às 20:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **6044271** e o código CRC **D1B15935**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI-MCOM nº 6044271



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Outorgas

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 132/2022/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.071181/2018-15.**

Assunto: **RESULTADO PRÉVIO DA FASE DE SELEÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Por meio do Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 12/10/2018, iniciou-se a Seleção Pública com o objetivo de outorgar novas autorizações para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mirassol/SP.**

ANÁLISE

2. Após análise de todos os pedidos de outorga inscritos na Seleção Pública, habilitados, e que possuíam relação de concorrência, nos termos do art. 7º, inciso V da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/09/2015, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, publicadas no DOU respectivamente em 09/04/2018 e em 13/04/2018, foi negativa a proposta de acordo.

3. Assim, após a contagem das manifestações em apoio apresentadas, nos termos dos art. 31 e seguintes, conforme Despacho **6044271**, a Coordenação-Geral de Outorgas, em obediência ao art. 35 da mesma Portaria, torna público o **resultado prévio da fase de seleção**, a saber:

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	MANIFESTAÇÕES EM APOIO VÁLIDAS	
		PESSOAS JURÍDICAS	PESSOAS FÍSICAS
01250.071181/2018-15	Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc	14	-
01250.069619/2018-97	Associação Mirassolense de Radiodifusão	16	

CONCLUSÃO

4. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Outorgas comunica às interessadas o **resultado prévio da fase de seleção.**

5. Caso haja interesse em recorrer desta decisão, informa-se que as “concorrentes poderão interpor **um único recurso**, relativo a toda a matéria de fato e de direito concernente à fase de seleção, no prazo de trinta dias”, **improrrogável**, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

6. Após a análise dos recursos ou do decurso do prazo assinalado, as entidades interessadas serão comunicadas do resultado definitivo da fase de seleção, no qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar os documentos previstos no art. 39 da Portaria nº 4.334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1.909/2018/SEI-MCTIC e nº 1.976/2018/SEI-MCTIC, no prazo de trinta dias, sobrestando-se os demais processos.

7. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: duvidasradcom@mctic.gov.br.

8. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 05/01/2022, às 11:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal**, em 05/01/2022, às 11:19 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/01/2022, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9047634** e o código CRC **97A591BA**.

Minutas e Anexos

Despacho contagem de manifestações 6044271

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 9047634



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadelassignatura.camara.gov.br/c2279720-69ce4616-a153-53d1a441c3d6>

Nota Técnica 132 (9047634)

SEI nº 01250.071181/2018-15 / pg. 75

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Outorgas
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 161/2022/MCOM

Brasília, 05 de janeiro de 2022.

Ao Senhor

ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO

Representante Legal da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc** (CNPJ nº 32.054.754/0001-10)

Rua São Pedro, nº 21-50 - Apto. 72 - Centro

15.130-063 - MIRASSOL/SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.071181/2018-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 132/2022/SEI-MCOM**, que trata do resultado prévio da fase de seleção.
2. A esse respeito, fica estabelecido o **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência deste Ofício, para que a Entidade, se desejar, apresente recurso administrativo, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Informo que qualquer solicitação encaminhada após o prazo previsto no item 2 deste Ofício será considerada intempestiva e, transcorrido o prazo sem que haja respostas, ou caso as respostas não sejam satisfatórias, o processo será **arquivado**.
4. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
5. Informamos ainda que já está disponível o CADSEI, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica. Mais informações: <http://sistema.mctic.gov.br/CADSEIWeb/pages/externo/SisCADSEI.jsf>
6. Para o envio por via postal, deve ser encaminhado para: Esplanada dos Ministérios, Bloco 1, Anexo 1, Sala 101, CEP 70044-900 - Brasília - DF.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-d1a441c3d6> / pg. 76

c2279720-69ce-4616-a153-d1a441c3d6

7. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mctic.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Outorgas**, em 05/01/2022, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **9047636** e o código CRC **91E0F390**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 161/2022/MCOM - Processo nº 01250.071181/2018-15 - Nº SEI: 9047636

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 77

Ofício 161 (9047636)

SEI 01250.071181/2018-15

Data de Envio:

06/01/2022 07:18:44

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal <corec@mctic.gov.br>

Para:

AMIGAFM879MIRASSOL@GMAIL.COM
toninhosilva@folhademirassol.com.br
cacamagrini@hotmail.com
silvajosecarlosda@rocketmail.com

Assunto:

Envio de Correspondência Oficial - Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.071181/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Anexos:

Oficio_9047636.html
Nota_Tecnica_9047634.html
Despacho_6044271.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.071181/2018-15.**

Assunto: **Despacho de Contagem das Manifestações em Apoio.**

1. Após análise do processo nº 01250.071181/2018-15, de interesse da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc**, na localidade de Mirassol/SP, em atendimento ao Edital nº 241, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018, constatou-se que a entidade conta com os seguintes apoios válidos:

	Sim	Não
Manifestação em apoio de pessoas jurídicas . Obs.: As manifestações em apoio de pessoas jurídicas devem conter a cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço, conforme art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/9/2016, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018.	X	
Soma das manifestações em apoio apresentadas por pessoas jurídicas.	Quantidade declarada	
	190	
	Quantidade validada	
Obs.: São válidas apenas as manifestações completamente preenchidas, devidamente assinadas e acompanhadas dos documentos indicados no art. 34, inciso I da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018. Entende-se por: - comprovante de endereço válido: por exemplo, contas de água, luz, telefone (celular ou fixo), declaração do Imposto de Renda relativo ao último exercício, contracheque emitido por órgão público etc. - CNPJ válido é aquele emitido no sítio eletrônico da Receita Federal e cujo número é o mesmo declarado; - assinatura válida pode ser a rubrica do Representante Legal ou ao menos o nome e o sobrenome, desde que seja possível a identificação, comparando-se com o termo de posse ou com a Ata de eleição apresentada; Obs.: (I) o CEP é opcional; (II) o termo de posse ou ata de eleição autenticada.	75	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 79

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Detalhamento das manifestações em apoio :

Evento sei 3672372

Fls. 89 - 98 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 99 -103 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 110 - 115 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 116 - 122 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 123 127 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 128 - 132 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 139 - 146 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 147 - 149 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 150 - 152 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 153 - 160 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 161 - 164 ok (MEI com Requerimento de empresário individual e **COM** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 165 - 168 ok (Entidade Sindical com Ata de eleição e **sem** documento pessoal);
Fls. 169 - 177 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 178 - 183 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 184 - 189 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 190 - 196 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 201 - 210 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 211 - 216 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 217 - 220 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 221 - 226 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 235 - 239 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 240 - 244 ok (Associação Privada sem documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 252 - 255 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 256 - 260 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 265 - 268 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 269 - 272 (MEI com Declaração de Firma individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 273 - 275 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 276 - 282 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 287 -293 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 297 - 301 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 310 - 318 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 319 - 324 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 325 - 331 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal);
Fls. 332 - 340 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal);

Evento sei 3672388

Fls. 1 - 5 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 2- 11 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 12 - 22 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 23 - 30 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 31 - 34 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 38 - 44 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 45 - 51 (Ltda com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 64 - 67 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 68 - 72 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 73 - 77 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 81 - 83 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 90 - 103 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 104 - 112 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 113 - 121 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 128 - 131 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 132 - 139 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 146 - 149 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 150 - 155 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 156 - 158 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
- 162 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
- 176 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Autenticação eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 80

Fls. 177 - 179 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 180 - 182 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 187 - 191 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 220 - 223 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 224 - 229 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 234 - 237 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 241 - 247 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 255 - 258 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 259 - 264 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 269 - 272 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 288 - 295 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 299 - 306 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 307 - 315 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 316 - 318 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 319 - 323 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 324 - 329 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 330 - 336 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 337 - 341 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 342 - 345 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 346 - 352 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 356 - 359 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 360 - 362 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 363 - 373 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 374 - 380 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 381 - 383 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 384 - 386 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 393 - 395 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 396 - 398 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 399 - 404 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 405 - 407 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 408 - 418 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Evento sei 3672425

Fls. 1 - 10 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 11 - 18 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 19 - 27 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 29 - 33 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 34 - 36 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 40 - 42 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 43 - 48 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 49 - 54 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 55 - 57 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 58 - 60 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 61 - 66 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 67 - 69 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 70 - 72 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 72 - 78 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 73 - 84 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 85 - 89 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 105 - 109 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 110 - 112 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 116 - 120 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 124 - 127 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 128 - 136 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 140 - 151 (ME com contrato e **sem** documento pessoal - PROCURAÇÃO); **VALIDADA**
Fls. 152 - 156 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 157 - 165 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 166 - 168 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 169 - 173 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 186 - 189 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 199 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 206 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.dej.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 81

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Fls. 207 - 209 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 210 - 212 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 213 - 215 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 216 - 219 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 220 - 223 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 235 - 239 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 244 - 248 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 249 - 251 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 252 - 260 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 261 - 265 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 266 - 268 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 269 - 274 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 275 - 277 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 278 - 286 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 287 - 291 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**
Fls. 300 - 303 (MEI com Requerimento de empresário individual e **sem** documento pessoal);
Fls. 304 - 314 (ME com contrato e **sem** documento pessoal); **VALIDADA**

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 104-109 (3672372), considerando que o formulário contém o nome de duas pessoas, mas foi assinado por apenas uma pessoa, no entanto a assinatura não foi assinada pelo titular da empresa (sem documento pessoal).

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 133-138 (3672372), considerando que a assinatura do formulário não confere com a assinatura do contrato social apresentado.

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 197-200 (3672372), considerando que na ata de eleição apresentada não consta registro em Cartório de Pessoa Jurídica;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 227-234 (3672372), considerando que na ata de eleição apresentada não consta registro em Cartório de Pessoa Jurídica;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 245-251 (3672372), considerando que quando o correu a publicação do Aviso de Habilitação a ata de eleição apresentada já estava vencida;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 261-264 (3672372), considerando que o formulário contém o nome de duas pessoas, mas foi assinado por apenas uma pessoa, no entanto a assinatura não pertence ao titular da empresa (sem documento pessoal).

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 283-286 (3672372), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 294-296 (3672372), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 302-309 (3672372), considerando que a assinatura do formulário não pertence ao titular da empresa (sem documento pessoal).

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 35-37 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 52-54 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 55-57 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 58-60 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 61-63 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 78-80 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;



) foram validadas as manifestações às fls. 84-86 (3672388), considerando que a assinatura que consta

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 82

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 87-89 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 122-127 (3672388), considerando que embora conste a assinatura do representante legal no formulário, não foi indicado corretamente no campo específico, o nome do representante legal.

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 140-142 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 143-145 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 163-172 (3672388), considerando que o formulário não foi assinado pelo representante legal da empresa;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 183-186 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 192-194 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 195-198 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 199-201 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 202-206 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 207-209 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 210-212 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 213-216 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 217-219 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 230-233 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 238-240 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 248-251 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 252-254 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 265-268 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 273-275 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 276-278 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 279-281 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 282-284 (3672388), considerando que não foi possível



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 285-287 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 296-298 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 353-355 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 387-392 (3672388), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 28-30 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 37-39 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 90-92 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 93-95 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 96-98 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que os documentos apresentados não possui assinatura;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 99-101 (3672388), considerando que não foi possível conferir a assinatura do formulário, visto que a assinatura do Requerimento de Empresário está ilegível;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 102-104 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 113-115 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 121-123 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 136-139 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 174-179 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 180-185 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 190-192 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 224-234 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 240-243 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Requerimento de Micro Empresário Individual;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 292-299 (3672425), considerando que a assinatura que consta no formulário difere da assinatura do Contrato Social apresentado;

Obs.: Não foram validadas as manifestações às fls. 147 - 149, 150 - 152, 252 - 255, 256 - 260, 265 - 268, 269 - 272, 273 - 275, 319 - 324, 325 - 331, 332 - 340 do evento sei 3672372, às fls. 64 - 67, 81 - 83, 146 - 149, 156 - 158, 177 - 179, 180 - 182, 234 - 237, 241 - 247, 255 - 258, 269 - 272, 288 - 295, 316 - 318, 342 - 345, 356 - 359, 360 - 362, 381 - 383, 384 - 386, 393 - 395, 396 - 398, 405 - 407, do evento sei 3672388 e às fls. 29 - 33, 40 - 42, 55 - 57, 58 - 60, 67 - 69, 70 - 72, 85 - 89, 110 - 112, 116 - 120, 124 - 127, 166 - 168, 186 - 189, 207 - 209, 210 - 212, 213 - 215, 216 - 219, 220 - 223, 235 - 239, 244 - 248, 249 - 251, 252 - 260, 261 - 265, 266 - 268, 269 - 272, 273 - 275, 276 - 277, 300 - 303, do evento sei 3672425 uma vez que, **TODAS ESTAS MANIFESTAÇÕES NÃO**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 84

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

2. O art. 33 da Portaria nº 4334/2015/SEI-MC, alterada pelas Portarias nº 1909/2018/SEI-MCTIC e nº 1976/2018/SEI-MCTIC, publicadas respectivamente no DOU de 09/04/2018 e 13/04/2018, estabelece os critérios para a contagem de manifestações em apoio:

Art. 33. As manifestações em apoio se dividem em duas modalidades:

§ 1º A representatividade será obtida a partir da contagem das manifestações em apoio de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço.

§ 2º Serão contabilizadas, primeiramente, o número de manifestações em apoio de pessoas jurídicas e, em caso de empate, serão contabilizadas as manifestações em apoio de pessoas físicas.

§ 3º Persistindo o empate, a escolha será efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores.

3. Considerando-as o critério do parágrafo 2º do art. 33 acima transcrito, o número de manifestações em apoio validadas é:

Total de pessoas jurídicas	Total de pessoas físicas	SOMA TOTAL DE MANIFESTAÇÕES VALIDADAS
190	-	75

4. Com base nesses dados, considerando a validação das manifestações em apoio apresentadas, encerra-se a contagem. Proceda-se à expedição de Nota Técnica do resultado prévio da fase de seleção.

Brasília, 15 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 15/03/2023, às 16:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786595** e o código CRC **B84C5BF8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 10786595



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 85

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 4052/2023/SEI-MCOM

Processo nº: **01250.071181/2018-15.**

Assunto: **ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. FASE DE SELEÇÃO. CONHECIMENTO E RECONSIDERAÇÃO.**

SUMÁRIO

1. O processo versa sobre a Seleção Pública para outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária, de interesse da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc** na localidade de **Mirassol**, estado de **São Paulo**, em razão do Edital nº 241/2018 publicado no Diário Oficial da União em 02/10/2018.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº Nota Técnica 132/2022/SEI-MCOM (9047634) a entidade foi notificada acerca do Resultado Prévio da Fase de Seleção, com a seguinte colocação:

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	MANIFESTAÇÕES EM APOIO VÁLIDAS	
		PESSOAS JURÍDICAS	PESSOAS FÍSICAS
01250.071181/2018-15	Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc	14	-
01250.069619/2018-97	Associação Mirassolense de Radiodifusão	16	

3. A entidade foi notificada por meio do Ofício nº 161/2022/MCOM (9047636), encaminhado por correspondência eletrônica (9061319) em 06/01/2022, tendo **até o dia 07/02/2022 para recorrer** nos termos do art. 27 da Portaria MCTIC nº 3.399, de 05 de julho de 2018.

4. Em resposta, a entidade interpôs **tempestivamente** Recurso administrativo conforme documento protocolado em **06/02/2022** sob o nº 53115.003058/2022-06, alegando, resumidamente, que:

*“Entregue os documentos e, após análise, houve o Despacho SEI/MCTI de nº. 6044271 de Contagem das Manifestações de Apoio, dado de **04 de novembro de 2020**, onde foram validadas de um universo de 190 (cento e noventa) apenas **14 (Catorze) Manifestações de Apoio de Pessoas Jurídicas**, sendo que todas as demais, foram desconsideradas quando da avaliação promovida pelo órgão.*

*No entanto, ao simplesmente desconsiderar as demais manifestações de pessoas jurídicas por alegada "ausência" de documentos, a análise prejudicou o processo seletivo, infringindo o princípio do devido processo legal, uma vez que o art. 24 Caput e seu § 3º da PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 com suas alterações, prevê a possibilidade de complementação da documentação, o que se mostra justo e necessário, ma vez que a **ausência parcial** de documentos se apresenta como vício sanável e,*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

portanto, válido ao processo de habilitação para a concessão epigrafada.

...

Pois bem, todas as manifestações de apoio, sejam as formalizadas por pessoa jurídica, sejam as formalizadas por pessoas físicas seguiram rigorosamente as orientações descritas no art. 34 da PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 com suas alterações e dos rodapés dos Anexos 3 e 4 e, na ausência ou falta de qualquer um dos documentos previstos, a recorrente deveria ser intimada para sanear e, apresentar os documentos faltantes em atendimento a Portaria, ao devido processo legal que neste caso não foi observado.

Portanto, a não observação dos procedimentos instrutórios do processo administrativo de habilitação causou danos à recorrente, uma vez que não lhe foi garantido o direito de apresentar os documentos faltantes conforme previsto no artigo acima descrito.

...

É cabível ressaltar que, no detalhamento das manifestações em apoio contido no referido Despacho, ao se considerar os Eventos SEI de nºs. 3672372, 3672388 e 3672425, observa-se que na maioria dos apontamentos, as "faltas" se dão pelo NÃO ENVIO DO DOCUMENTO PESSOAL do representante legal da Pessoa Jurídica que assinou a manifestação de apoio à iniciativa.

Na conformidade da PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 com suas alterações, causa estranheza referida cobrança do envio de documento pessoal do apoiador **PESSOA JURÍDICA**, uma vez que em **nenhum dos artigos e rodapé do Anexo 3** (descrição abaixo), está prevista essa necessidade, exceto para Pessoa Física.

ATENÇÃO:

Para ser considerada válida, esta declaração deverá estar acompanhada da cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e da ata de eleição ou Termo de Posse do Declarante.

...

Prosseguindo, imperioso se faz que a decisão proferida no bojo da Nota Técnica nº 132/2022/SEI-MCOM, nos autos do Processo nº 01250.071181/2018-15 enviada por meio do Ofício nº 161/2022/MCOM seja anulada e o processo retornado à fase de habilitação com a concessão de prazo para que a recorrente possa, nos termos do art. 24 da PORTARIA Nº 4.334, DE 17 DE SETEMBRO DE 2015 apresentar os documentos faltantes, em atendimento ao Princípio do Devido Processo Legal que deve ser observado, inclusive, pela Administração Pública, sob pena de acesso às vias judiciais em busca da defesa da tutela prevista na norma e não observada nestes autos."

5. Tem razão parcial o recorrente quanto à contagem das manifestações em apoio firmadas por pessoas jurídicas que foram apresentadas tempestivamente, quando da distribuição do processo de outorga.

6. Parcialmente porque constatou-se que algumas manifestações apresentadas, de acordo com o que dispõe a Portaria nº 4.334/2015 e suas alterações não haviam sido consideradas, sob o entendimento de que estavam desacompanhadas de documento pessoal do titular, para os casos de empresário individual, ou com o contrato social, para os demais tipos de pessoa jurídica, mas também sem o documento pessoal do representante legal.

7. Assim, em nova análise de todos os apoios apresentados, constatou-se que de fato há maior número válido do que aquele apurado inicialmente, nos casos em que o documento de identidade do titular não é de apresentação obrigatória.



anto à ausência de notificação para corrigir eventuais falhas, não se aplica aos
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

casos de manifestação em apoio, uma vez que se trata de um fator de classificação na fase de Seleção e, ao solicitar que fossem corrigidas, estaria o Poder Público interferindo diretamente no resultado final, o que é absolutamente inaceitável.

9. Cabe aos interessados a apresentação das manifestações em apoio de forma completa, para que sejam validados, e as instruções constam tanto da legislação, quanto do Edital publicado.

10 . Em razão do erro administrativo verificado em nova contagem, que validou outras manifestações em apoio de pessoa jurídica, será divulgado à concorrente “novo resultado prévio da fase de Seleção”, com nova abertura de prazo para que, caso queira, apresente recurso administrativo, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.

CONCLUSÃO

11. Com base nessas informações e em razão dos princípios da boa-fé processual, da razoabilidade, da proporcionalidade, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo conhecimento e **reconsideração da decisão** que apurou a contagem das manifestações em apoio, de forma que se retome a análise processual a fim de verificar a viabilidade do deferimento da outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 16/03/2023, às 10:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/03/2023, às 11:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 16/03/2023, às 12:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10786860** e o código CRC **4CF1298F**.

Minutas e Anexos

Despacho (10786595)

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 10786860



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Nota Técnica 4052 (16/06/2020)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 88

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO DE DECISÃO nº 569 / 2023

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO PÚBLICA, COMUNITÁRIA E ESTATAL**, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 4052/2023/SEI-MCOM, constante no processo nº 01250.071181/2018-15, de sorte a **reconsiderar a contagem das manifestações em apoio** que colocou a **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC** como 2ª colocada na fase de seleção, em razão do Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2018, para a outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mirassol/SP**, divulgando-se novo resultado prévio da fase de Seleção.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 25/04/2023, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10787957** e o código CRC **0806E9F4**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 10787957



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-d1a441c3d6>

Despacho de Decisão 569 (10787957)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 89

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 6588/2023/MCOM

Brasília, 28 de abril de 2023.

Ao Senhor

ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO

Representante Legal da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC** (CNPJ nº 32.054.754/0001-10)

Rua São Pedro, nº 21-50 - Apto. 72 - Centro

15.130-063 - Mirassol/SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.071181/2018-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 4052/2023/SEI-MCOM**, acompanhada do Despacho que reconsiderou a contagem das manifestações em apoio, em razão do recurso administrativo interposto.
2. Por fim, qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mcom.gov.br.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 28/04/2023, às 15:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10787027** e o código CRC **0AD5D4F7**.



Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 10787027

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Ofício 6588 (10787027)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 90

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Ciclo 0386 (10/01/2017)

SEI 01250-071181/2016-15 / pg. 91

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

DESTINATÁRIO

ASS CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA ACARC
ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA FILHO
RUA SAO PEDRO, 21 50 AP 72 CENTRO
15130-063 - MIRASSOL - SP

YJ408274457BR



01250071181/2018-15 OF 6588 COREC/CGAJ

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO CGOU COREC MCOM
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA DF

TENTATIVA DE ENTREGA

1° ___/___/___ : ___ h
2° ___/___/___ : ___ h
3° ___/___/___ : ___ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO(OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
1 MUDOU-SE
2 ENDEREÇO INSUFICIENTE
3 NÃO EXISTE O NÚMERO
4 DESCONHECIDO
5 RECUSADO
6 NÃO PROCURADO
7 AUSENTE
8 FALECIDO
9 OUTROS

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO
Josias J. Souza
Matr. 8.892.230-8
Carteiro

() Informação Prestada pelo porteiro ou síndico Reintegrado ao Serviço Postal em ___/___/___

ASSINATURA DO RECEBEDOR

(ROBERTO PAZIN)

DATA DA ENTREGA

05/05/23

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Roberto Pazin

Nº DO C. DE IDENTIDADE

18973020



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Aviso de Recebimento (AR) OF: 6588/2023 (10951203)

01250.071181/2018-15 / pg. 92

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

CHECKLIST

Município/UF: Mirassol / SP –

Processo nº: 01250.071181/2018-15 CNPJ: 32.054.754/0001-10

Número de concorrentes: 1 - ASSOCIAÇÃO MIRASSOLENSE DE RADIODIFUSÃO - 01250.069619/2018

Nome da entidade: Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC

Nº do edital/ano: 241/2018 publicado no DOU em 02/10/2018

Prazo de inscrição: de 03/10/2018 a 03/12/2018

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11066994)

1. Data de postagem/SEI: 03/12/2018 fl.315 (3672425)
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 1-2 (4652541)
4. Estatuto Social: Fls. 14-19 e 29 (3672372) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 21-29 (3672372) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 21-29 (3672372) para o período de 24/10/2018 a 24/10/2022 **VENCIDA**
 - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comprovações de maioridade e nacionalidade/CPF: Fls. 4-13 (3672372)
 - 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Antônio Sebastião da Silva Filho	030329140116 24/04/58	Antônio Sebastião da Silva e Luzia Gardim da Silva	888.200.338-87	Não
Diretor Administrativo: Carlos Vicente Almeida Moraes	235543600183 25/05/58	Carlos de Souza Moraes e Luzia de Almeida Moraes	485.496.737-49	Não
Diretor de Operações: Nilton Luiz Dóro	030277000116 12/08/48	Roque Dóro e Araceli Esteves Dóro	104.381.579-15	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 34-340 (3672372), 1-418 (3672388) e 1-314 (3672425)
9. Comprovante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 30 (3672372)
10. Pesquisa Anatel (4610730) e Radar (4610738)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (4610752)
 - 11.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: Fls. 14-19 e 29 (3672372)

1.1 Adequações à Portaria:

abilidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 93

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

- b) Garantia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**
- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 12 (a reeleição)**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 8-9**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 19**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 16**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 20-21**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 19**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 21**

2. Certidões:

2.1 CNPJ: 11067244

2.2 Certidão FGTS: 11067241 **Empregador não cadastrado**

2.3 Certidão PGFN : 11067242 **Não emitida**

2.4 Certidão CNDT: 11067244

2.5 Certidão CNDA: 11067244

3. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: **Consulta será realizada após a apresentação da nova diretoria**

4. Fiscaliza () **Consulta será realizada após a apresentação da nova diretoria**

5. Formulário de Dados Técnicos/ART: **Solicitar**

6. Despacho Técnico: -

OBSERVAÇÕES: Será solicitado à entidade que apresente uma nova ata de eleição, uma vez que a que consta no processo venceu em 24/10/2022, será necessário a adequação do Estatuto Social uma vez que não está expressamente previsto que será permitido apenas uma recondução após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes ainda que em cargos diversos.

Será solicitado a apresentação do Formulário de dados técnicos bem como a adequação da certidão de FGTS e PGFN.

CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 94



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 17/08/2023, às 18:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11066984** e o código CRC **98C9BCAB**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 11066984

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>



Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa
Gerência de Licitações, Outorga e Licenciamento
Gerência de Licitação

Impresso por: FRANCISCA DE CARVALHO MACHADO

Data/Hora: 17/08/2023 16:44:34

Relatório de RADCOM - Plano de Referência

UF: SP	Município: Mirassol
---------------	----------------------------

Município	Canal	Frequência
Mirassol	200	87,9

Usuário: 01931640513 - FRANCISCA DE CARVALHO MACHADO Data: 17/08/2023 Hora: 16:44:34

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/SRD/RADCOM/Relatorios/PlanoReferencia/Tela.asp?hdnImprimir=true

Plano de Referência - Canal e Frequência (11066994)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 96



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 32.054.754/0001-10

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Certidão de GPS Empregador não cadastrado (11067241)

02101250.071181/2018-15 / pg. 101

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 32.054.754/0001-10 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230817.F04208B8>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKiMyMDU0NzU0...>

Certidão PJ-CPN - Não emitida (17667242) - SEP 01230-07/181/2018-15 / pg. 102

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.054.754/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO AMIGA FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R 9 DE JULHO	NÚMERO 19-87	COMPLEMENTO *****
CEP 15.130-067	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRASSOL
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO AMIGAFM879MIRASSOL@GMAIL.COM	
TELEFONE (17) 8132-6789/ (17) 9131-5313		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/08/2023** às **18:20:23** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Consulta Demais certões (1/067244)

SEI 01250-07/1161/2018-15 / pg. 103

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



CNPJ: **32.054.754/0001-10**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 18:19:30 do dia 17/08/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

Consulta Demais certidões (1708/2023) - SLE101250-07/1181/2018-15 / pg. 104

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Consulta Demais certidões (1/06/244) - SLE 01250-07/181/2018-15 / pg. 105

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.054.754/0001-10
Certidão n°: 41894221/2023
Expedição: 17/08/2023, às 18:18:51
Validade: 13/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **32.054.754/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/C2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Consulta Demais certidões (1/06/24) SEI 01250-07/161/2018-15 / pg. 106

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 13738/2023/SEI-MCOMProcesso nº: **01250.071181/2018-15.**Assunto: **RESULTADO DEFINITIVO DA FASE DE SELEÇÃO – CONVOCAÇÃO PARA A FASE DE INSTRUÇÃO.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de requerimento de autorização da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC**, para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de **Mirassol/SP**.

ANÁLISE

2. Conforme arts. 278 e 279 da Portaria GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, a fase de habilitação é finalizada com um resultado prévio, que abre prazo recursal, sucedido por um resultado definitivo, que convoca as entidades habilitadas para a fase de seleção.

3. Tendo transcorrido o prazo para interposição de recursos, informa-se que, na localidade, foram identificadas duas [2] entidades interessadas na prestação do Serviço, em razão do Edital nº 241/2018, publicado no DOU de 02/10/2018.

4. Assim, em atenção ao art. 288 da Portaria Portaria GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, segundo o qual, “Analisados os recursos, as entidades interessadas serão comunicadas do resultado definitivo da fase de seleção, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar os documentos previsto no art. 290, no prazo de trinta dias”, informa-se a classificação das concorrentes:

PROCESSO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
01250.071181/2018-15	Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC	1ª
01250.069619/2018-97	Associação Mirassolense de Radiodifusão	2ª

5. Com base nessas informações, comunica-se o resultado **definitivo** da fase de habilitação e a convocação da primeira colocada para apresentação dos documentos da fase de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação GM-MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, quais sejam:

Dispositivo	Descrição	Análise
Art. 274, incisos I e IV	Requerimento de outorga, com as declarações nele elencadas	A ata de eleição que consta no processo encontra-se vencida desde 22/10/2022, assim a entidade deverá apresentar ata de eleição atualizada e registrada em Cartório de Pessoa Jurídica. Caso haja alteração do quadro diretivo, mesmo que seja apenas um diretor, a Entidade deverá encaminhar novo Requerimento de Outorga , contendo todas as declarações nele elencadas. Ressalta-se que o Requerimento, para ter validade, deve ser assinado por todos os dirigentes .
Art. 290, inciso I	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação.	A entidade deverá apresentar o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, conforme modelo em anexo (11067239). Observação 1: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação deve vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo ambos os documentos ser apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º da Portaria). Observação 2: o Formulário de Dados de Funcionamento da Estação, de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, deverá obedecer às características especificadas no Capítulo IV da Portaria nº 01/2023/GM-MCOM e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV da mesma Portaria (art. 290, § 3º).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023	Art. 291	Cópia do estatuto social adequado à Portaria.	Em análise do estatuto social da entidade observou-se que existe(m) certa(s) contrariedade(s) com o que determina o art. 40 da Portaria, conforme o que se expõe abaixo: a. Não está expressamente previsto que a diretoria será reconduzida por, no máximo, uma vez, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos. conforme art. 291, inciso V, "b" da Portaria. Em razão disso, é necessário que o estatuto social seja alterado para se adequar ao que determina a mencionada Portaria. Observação 1: a Entidade poderá requerer do interessado o preenchimento de formulário próprio, para fins de registro cadastral, desde que isso não constitua restrição ao ingresso do associado. Observação 2: o estatuto social deverá estar registrado no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas, onde se registram os atos constitutivos das pessoas jurídicas, conforme arts. 114 e 116 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.
	Art. 290, inciso IV	Prova de regularidade da Entidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).	Após consulta ao sítio da Caixa Econômica Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Por essa razão, solicita-se que a Interessada regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.
	Art. 290, inciso V	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal.	Após consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal, verificou-se a impossibilidade de emissão da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Por essa razão, solicita-se que a Interessada regularize a situação e encaminhe a certidão negativa dos débitos.

6. O estatuto social deve conter expressamente as disposições do artigo 291 da Portaria de Consolidação Portaria GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, a saber:

Art. 291. O estatuto social da entidade deverá estar de acordo com o Código Civil e conter as seguintes disposições:

I - indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão;

II - garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado;

III - garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas;

IV - garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; e

V - especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente no que concerne:

a) aos cargos que compõem a estrutura administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

b) ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos.

7. Importante ressaltar que os pedidos de prorrogação de prazo somente poderão ser deferidos quando a impossibilidade de envio dos documentos ocorrer por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e desde que a solicitação seja apresentada antes do fim do prazo indicado para resposta, conforme art. 389 da Portaria GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023.

8. Importante ressaltar que, em razão do disposto no art. 292, §2º da Portaria GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023, por não haver no Município entidade já autorizada, pode ser concedida mais duas notificações adicionais (terceira e quarta), entretanto, para **cumprimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.

9. Oportunamente, esclarece-se que o(s) processo(s) da(s) concorrente(s) permanecerá(ão) sobrestado(s) até que seja aprovada a Revisão Final da Vencedora, momento no qual será(ão) indeferido(s) e arquivado(s) definitivamente.

10. Por outro lado, se a Vencedora, tiver o pedido de outorga indeferido, em qualquer fase subsequente, a(s) demais classificada(s) será(ão) convocadas(s), observada a ordem de classificação, para apresentação dos documentos previstos no art. 286 da Portaria.

CONCLUSÃO

11. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal **notifica** a Entidade para que se manifeste apresentando os documentos e/ou esclarecimentos entendidos como pertinentes, no **prazo de 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de recebimento ou da ciência desta notificação, **sob pena de indeferimento**, nos termos do art. 294, inciso I da Portaria GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2023.



12. Em caso de dúvida sobre como cumprir esta solicitação, será possível obter os esclarecimentos pelo e-mail: lcom@mcom.gov.br.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

13. Por fim, ressalta-se que é obrigação da Entidade manter o endereço de correspondência devidamente atualizado neste Ministério.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 18/08/2023, às 12:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/08/2023, às 12:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/08/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11067290** e o código CRC **6A4C2BFE**.

Minutas e Anexos

Formulário de Dados Técnicos (11067239)

Certidão FGTS Empregador não cadastrado (11067241)

Certidão PGFN - Não emitida (11067242)

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11067290



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 109

Nota Técnica 13738 (1408/230)

SEI 01250.071181/2018-15

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 24029/2023/MCOM

Brasília, 18 de agosto de 2023.

Ao Senhor
ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
Representante Legal da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC** (CNPJ nº 32.054.754/0001-10)
Rua São Pedro, nº 21-50 - Apto. 72 - Centro
15.130-063 - Mirassol/SP

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 01250.071181/2018-15.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 13738/2023/SEI-MCOM**, desta Secretaria, de resultado definitivo da fase de seleção e convocação para a fase de instrução.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo definido na referida Nota Técnica, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, sob pena de **indeferimento** do processo.
3. Cabe ressaltar que, na comunicação da resposta, deverá constar o **número do respectivo processo, bem como deste ofício**, a fim de viabilizar o seu trâmite neste Ministério. Solicitamos ainda que a entidade mantenha atualizado junto a este Ministério o seu endereço de correspondência.
4. Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/> >> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.
5. Por fim, indica-se que a existência de qualquer dúvida sobre este processo poderá ser sanada por meio do envio de correspondência eletrônica (*e-mail*) para duvidasradcom@mcom.gov.br.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Ofício 24029 (11007507)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 110

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 18/08/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11067307** e o código CRC **79663ED4**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11067307

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Código 24029 (11067307)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 111

Data de Envio:

21/08/2023 09:46:10

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

AMIGAFM879MIRASSOL@GMAIL.COM
toninhosilva@folhademirassol.com.br
cacamagrini@hotmail.com
silvajosecarlosda@rocketmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério Das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref: 01250.071181/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_11067290_Nota_Tecnica_13738.pdf
Oficio_11067307.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

OFÍCIO Nº 27620/2023/MCOM

Brasília, 18 de setembro de 2023.

Ao Senhor
ANTÔNIO SEBASTIÃO DA SILVA FILHO
Representante Legal da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC** (CNPJ nº 32.054.754/0001-10)
Rua São Pedro, nº 21-50 - Apto. 72 - Centro
15.130-063 - Mirassol/SP

Assunto: **Deferimento de prorrogação de prazo na fase de instrução. Processo nº 01250.071181/2018-15.**

Senhor Representante Legal,

1. Em atendimento à solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento das exigências formuladas na Nota Técnica nº 13738/2023/SEI-MCOM (11067290), informo que fica deferida, por mais 30 (trinta) dias, nos termos do art. 292 da Portaria GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023:

Art. 292. Com o objetivo de instruir o processo, o Ministério das Comunicações fará solicitação, a ser cumprida no prazo de trinta dias, PRORROGÁVEL UMA ÚNICA VEZ E POR IGUAL PERÍODO A REQUERIMENTO DA ENTIDADE INTERESSADA.

§ 1º Caso a entidade apresente resposta, mas não envie todos os documentos ou os envie com alguma deficiência, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações **fará apenas mais uma solicitação a ser cumprida no prazo improrrogável de trinta dias.**

§ 2º Na hipótese do art. 16, § 1º, ou em Município que não possua entidade autorizada a prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, poderão ser encaminhadas até duas notificações adicionais à entidade, cada qual a ser cumprida no **prazo improrrogável de trinta dias.**

2. Ressalto que na comunicação da resposta deverá constar os números do Processo e deste Ofício, a fim de viabilizar o trâmite neste Ministério.

3. Além disso, solicito que a Entidade mantenha atualizado o endereço de correspondência, sob pena de aplicação do art. 256, parágrafo único da Portaria GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União 5 de junho de 2023.



Informamos ainda que já está disponível o Sistema de Protocolo Digital do MCom, sistema que

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720ce69ce4616-a153-53d1a441c3d6>

Ofício 27620 (11117515)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 113

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

possibilita encaminhar e receber documentos de forma eletrônica, acessível a partir do seguinte caminho: <https://www.gov.br/mcom/>>> Serviços >> Protocolo Digital do MCom. Para utilizá-lo é necessário ter cadastro no portal [gov.br](https://www.gov.br). Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo no endereço <https://acesso.gov.br/>.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Weronica de Jesus Leite, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 11/10/2023, às 12:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11117619** e o código CRC **7526E0BB**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11117619



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Código 279720 (11117619)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 114

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Data de Envio:

16/10/2023 07:53:22

De:

MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal <sei@mcom.gov.br>

Para:

AMIGAFM879MIRASSOL@GMAIL.COM
toninhosilva@folhademirassol.com.br
cacamagrini@hotmail.com
silvajosecarlosda@rocketmail.com

Assunto:

Correspondência Oficial do Ministério das Comunicações

Mensagem:

Prezado(a), Senhor (a)

Ref:01250.071181/2018-15

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

SEI_11117619_Oficio_27620.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

ANEXO MAPA LOCAL INSTALAÇÃO (11215155)

SEI 01250-071181/2018-15 / pg. 117

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Ministério das Comunicações

RADCOM

Relatório de Processos Vizinhos (50km) em ordem crescente de distância

Identificação do Processo

Aviso de Inscrição: 241
Número do Processo: 012500711812018

11/13/23 4:28 PM

Página 1 de 11

Vizinhos								
Distância (Km)	UF	Localidade	Processo	Aviso Inscrição	Latitude	Longitude	Status	Entidade
0.00	SP	MIRASSOL	01250.071181/2018	241	20S4845	49W3031	EXINST	ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC
0.55	SP	MIRASSOL	53000.030998/2011	33	20S4859	49W3043	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE MIRASSOL
0.55	SP	MIRASSOL	53000.051478/2011	33	20S4859	49W3043	ARQDE F	ASSOCIACAO COMUNITARIA E CULTURAL DE MIRASSOL
0.60	SP	MIRASSOL	53000.063432/2006	33	20S4901	49W3043	ARQDE F	ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC
0.84	SP	MIRASSOL	01250.069619/2018	241	20S4855	49W3058	OUTSO B	ASSOCIACAO MIRASSOLENSE DE RADIODIFUSAO
0.84	SP	MIRASSOL	53900.053648/2016	0	20S4855	49W3058	RAQ	ASSOCIACAO MIRASSOLENSE DE RADIODIFUSAO
3.24	SP	MIRASSOL	53830.000774/1999	7	20S4700	49W3030	ARQDE F	ASSOCIACAO RADIO COMUNITARIA MIRASSOL
9.12	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53000.037499/2004	21	20S4749	49W2521	ARQDE F	ASSOCIACAO DE RADIOFUSAO COMUNITARIA TROPICAL FM
9.69	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	01250.021013/2018	0	20S4937	49W2500	RAQ	ASSOCIACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL DE RADIODIFUSAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO
9.96	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53115.016493/2023	0	20S4649	49W2509	ARQCD I	INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL E BENEFICENTE VIDA NOVA DE SAO JOSE DO RIO PRETO - SP
10.48	SP	JACI	53000.001954/2009	0	20S5306	49W3423	ARQCD I	ASSOCIACAO MIRALUA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - AMIRC
10.50	SP	JACI	53000.014326/2012	43	20S5307	49W3423	ARQDE F	ASSOCIACAO MIRALUA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - AMIRC
---	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	53830.000139/2002	21	20S4941	49W2431	ARQDE F	ASSOCIACAO BRASIL CULTURAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a41c3d6>

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 118

RadCom - Relatório de Vizinhos2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a41c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Unidade de Engenharia de Radiodifusão da Coordenação de Análises Técnicas e Adaptação de Outorga de Radiodifusão, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.071181/2018-15.

Interessado: ASSOCIAÇÃO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACARC.

Assunto: OFÍCIO Nº24029/2023/MCOM - FASE DE INSTRUÇÃO (evento SEI nº 11067307)

Após análise da documentação de caráter técnico, para fins de instrução processual, constante do requerimento de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, apresentado pela entidade **ASSOCIAÇÃO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACARC**, na localidade de **MIRASSOL/SP**, constatou-se o seguinte:

REQUISITO	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
<p>1. Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo 6), devidamente preenchido, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade (art. 290, II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).</p> <p>OBS.: <i>O Anexo 6 deve estar totalmente preenchido, com os dados da entidade, endereço da sede, endereço do estúdio e endereço do sistema irradiante, com suas respectivas coordenadas geográficas, não importando se o endereço é o mesmo, ele deve ser colocado as três vezes, tanto o endereço quanto as coordenadas geográficas. Também deve ser verificado se os dados apresentados de antena/torre, transmissor e linha de transmissão são válidos e se atendem as exigência da Portaria.</i></p>	11210235, págs. 12 a 14	X		
<p>2. Declarações constantes no item 11, Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023:</p> <p>OBS.: <i>Deve ser verificado se as declarações do projeto técnico foram devidamente preenchidas. Observar as declarações referentes à cota do terreno (solo), pois muitos engenheiros apresentam a declaração de forma contraditória. EX: apresenta a declaração que atende a cota do terreno e a declaração que não atende a conta do terreno no mesmo processo.</i></p>	SEI	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 119

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

a) A cota do terreno (solo) no local de instalação do sistema irradiante não é superior a 30 (trinta) metros, com relação à cota de qualquer ponto do terreno no raio de um quilômetro em torno do local do sistema irradiante.	11210235, pág. 13	X		
b) Caso a condição acima não seja atendida, declara-se que os valores de intensidade de campo máximo sobre a área de cobertura restrita são garantidos, conforme estudo específico encaminhado em anexo.	11210235, pág. 13			X
c) A emissora obedece aos parâmetros indicados na Portaria nº. 256/GC5, de 13 de maio de 2011, do Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica, correspondente aos gabaritos de zona de proteção aos aeródromos.	11210235, pág. 13	X		
d) O contorno de 91 dBu da emissora não fica situado a mais de um quilômetro de distância da antena transmissora em nenhuma direção.	11210235, pág. 13	X		
e) A estação transmissora atende ao disposto em regulamentação da ANATEL sobre limitação à exposição a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos na faixa de radiofrequências entre 9 kHz e 300 GHz, não submetendo a população a campos eletromagnéticos de radiofrequências com valores superiores aos estabelecidos.	11210235, pág. 13	X		
3. Horário de Funcionamento da Emissora indicado no item 12 do Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11210235, pág. 13	X		
4. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, com as assinaturas do profissional habilitado para a execução do projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART (art. 290, § 2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023).	11210235, pág. 15 e 16	X		
5. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária (art. 275 da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos e Mapa do Local de Instalação , em anexo.	11213163 11213159	X		
6. A coordenada geográfica do sistema irradiante proposta pela entidade interessada não guarda uma distância mínima de 4 (quatro) quilômetros do sistema irradiante de entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária visto que as duas emissoras estão em Municípios vizinhos e foram atribuídos canais distintos para a execução do Serviço nos Municípios (art. 275, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 02/06/2023), conforme Relação de Processos Vizinhos .	11213163 11213159			X



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 120

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Desse modo, considerando que **a entidade atende aos requisitos técnicos exigidos pelas normas em vigor**, conforme se verifica acima, restituam-se os autos à Coordenação de Outorga de Radiodifusão Educativa, Comunitária e Estatal (COREC_MCOM), para adoção das medidas subsequentes, relacionadas à fase de instrução processual.

Brasília, 13 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mesquita Muniz, Coordenador-Geral de Engenharia de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 14/11/2023, às 11:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilon Esau dos Reis, Engenheiro**, em 14/11/2023, às 14:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Souza Donini, Engenheiro**, em 14/11/2023, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11213178** e o código CRC **CCF3DB12**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11213178



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 121

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.054.754/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/11/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO AMIGA FM	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 2222	COMPLEMENTO *****
CEP 15.130-027	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRASSOL
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO TONINHOSILVA@FOLHADEMIRASSOL.COM.BR	
TELEFONE (17) 9186-6554		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/02/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/11/2023** às **12:51:34** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/q2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Consulta Certificados Atualizadas (1722857)

SEI 01230-97181/2018-15 / pg. 122



CNPJ: **32.054.754/0001-10**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 12:55:22 do dia 22/11/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Consulta Certidões Atualizadas (11/22/2023)

SLP01230.07118/2018-15 / pg. 123

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=18&ValidaSistema=SIGEC>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.054.754/0001-10
Razão Social: ASSOC CIDADE AMIGA DE RADIO COM ACARC
Endereço: RUA 9 DE JULHO 1987 / CENTRO / MIRASSOL / SP / 15130-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2023 a 10/12/2023

Certificação Número: 2023111101011581741677

Informação obtida em 22/11/2023 12:55:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.054.754/0001-10
Certidão nº: 66274744/2023
Expedição: 22/11/2023, às 12:56:53
Validade: 20/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.054.754/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Consulta Certidões Atualizadas (17226571) SEI 01230-071181/2018-15 / pg. 126

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC
CNPJ: 32.054.754/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:57:07 do dia 22/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2024.

Código de controle da certidão: **33CA.F7B5.510D.9AC7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Consulta Certidos Atualizadas (17228571)

SEI 01230-071181/2018-15 / pg. 127

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Consulta Fiscaliza (1122684)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 129

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para Atom CSV PDF



c2279720-69ce4616-a153-53d1a441c3d6

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo +
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-699e-4616-a153-53d1a441c3d6

Consulta Fiscaliza (1122684)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 132

c2279720-699e-4616-a153-53d1a441c3d6

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



c2279720-69e-4616-a153-53d1a441c3d6

4. FISCALIZAÇÃO

Busca: 4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Consulta Fiscaliza (1122684)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 134

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

4. FISCALIZAÇÃO

Busca:

4. FISCALIZAÇÃO

Visão geral Atividade **Tarefas** Tempo gasto Wiki Fóruns

Tarefas

Filtros

- Situação
- Tipo
- Tipo de inspeção
- Identificação da não Outorgada
- CNPJ/CPF da Entidade

Adicionar filtro Todos

Opções

Aplicar Limpar Salvar

⚠ Nenhuma informação disponível

Exportar para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-699e-4616-a153-53d1a441c3d6

Consulta Fiscaliza (1122684)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 135

c2279720-699e-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: **01250.071181/2018-15.**

Entidade: **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc.**

Assunto: **Pesquisa aos sítios das Justiças Federal e Estadual, TSE, CEIS, vínculos e Fiscaliza.**

Informo que, após consultas aos sítios eletrônicos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Mirassol/SP, e do Tribunal de Justiça de São Paulo, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas que inviabilizem o deferimento do pedido de outorga.

Em complementação, foram realizadas outras pesquisas, inclusive junto ao Tribunal Superior Eleitoral e documentos pessoais dos dirigentes, não tendo configurado nenhuma das hipóteses de vínculos, previstas no art. 11 da Lei nº 9.612/1998, e definidas no art. 258º, inciso III da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023. Cumpre-nos esclarecer aqui, que a referida portaria, não veda que qualquer dirigente de entidade, que pretenda a outorga para o Serviço de Radiodifusão Comunitária seja FILIADO a algum partido político. **A vedação é que qualquer integrante da diretoria da entidade pertença a órgão partidário, que exerça qualquer cargo, mesmo que figure apenas como ‘membro’.**

Em atendimento às disposições do art. 290, incisos III a VII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023 de 02 de junho de 2023, publicada no DOU de 05/06/2023, foi confirmada a regularidade da entidade, quanto à inscrição do CNPJ, inexistência de débito perante a Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, Caixa Econômica Federal, com relação ao FGTS, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos débitos administrados pela Receita Federal e inexistência de obrigações inadimplidas perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme certidões anexadas no evento SEI (11228571).

Foram atualizadas as pesquisas no sistema de fiscalização FISCALIZA e informamos que até esta data, **não existe**, nessa localidade, registro de fiscalização por operação clandestina em que conste razão social, nome fantasia, endereço, coordenadas geográficas, nome/CPF/RG dos dirigentes ou CNPJ da entidade supracitada, conforme pesquisa realizada (11228864).

Por fim, informo que, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), **inexiste**, o da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores deste



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 136

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

processo) para celebrar contratos com a Administração Pública.

Brasília, 22 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 22/11/2023, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228891** e o código CRC **68F6C40E**.

Minutas e Anexos

Consulta Certidões Atualizadas (11228571)

Consulta Fiscaliza (11228864)

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11228891

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 137



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
[2027-6119/6915](tel:2027-6119/6915)

PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ASSUNTOS: Autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000278/2023-67. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SECOE/MCOM. DIREITO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa – ON/AGU n. 55, de 2014, e pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (RadCom), com base na Lei nº 9.612 de 1998, no Decreto nº 2.615, de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 2023;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a emissão de autorização para execução do serviço de RadCom, no âmbito deste Ministério das Comunicações, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno 38941 (11041530), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica resposta com subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do Despacho n. 01029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11041521), solicitou informações à SECOE a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária:

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal da emissão de autorização a entidades privadas (associações e fundações) que pretendem executar o serviço de radiodifusão comunitária.



2. Diante da similitude dos casos relacionados à emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária por entidades privadas, que foram vencedoras em procedimentos seletivos realizados, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
(...)
5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da **emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária** se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos sobre a autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da Nota Técnica 8407 (11041525), apresentou os seguintes esclarecimentos:

1. Trata-se de solicitação apresentada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações sobre o quantitativo de processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização e de renovação de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.

ANÁLISE

2. Inicialmente, cumpre informar que o Serviço de Radiodifusão Comunitária (RADCOM) foi criado pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentado em seguida pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e teve os procedimentos e diretrizes para a emissão de autorização e de renovação de outorga estabelecidos através da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 01, de 01 de junho de 2023, que abrange a consolidação de normas ministeriais de radiodifusão.

3. Acerca da demanda mencionada no Despacho nº 1029/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10913482) sobre o quantitativo de processos de autorização do serviço de radiodifusão comunitária, informamos que temos em estoque aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo PNO de RADCOM no segundo semestre deste ano.

(...)

5. Assim, considerando as informações prestadas acima, sugerimos o encaminhamento desta Nota Técnica à CONJUR do MCOM.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565, firmado em 09/10/23 (11229083)

6. Diante do exposto, opina-se pela restituição deste processo à d. Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações para análise da presente Nota Técnica e prosseguimento dos autos.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, excetuando os casos que se refiram à renovação do referido serviço.

5. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

6. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

7. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

8. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

9. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

10. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

11. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

at:005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 05/10/23 (11229083)

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

12. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

13. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

14. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de processos administrativos - aproximadamente 500 processos, com possibilidade de lançamento de um novo Plano Nacional de Outorgas de RadCom, no segundo semestre deste ano (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL) - tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

15. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de emissão de autorização para execução do serviço de RadCom configuram, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

16. Nesse sentido, ressalve-se que o presente parecer **não** abrange eventuais recursos que, no trâmite da seleção de autorização para execução do serviço de RadCom, abordem teses jurídicas que extrapolem a mera análise documental, a exemplo de questionamentos sobre preclusão, isonomia e observância de garantias do contraditório e ampla defesa.

17. Registre-se, ainda, que **a área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalte-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e



responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

20. A autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária é disciplinada pela Constituição Federal (art. 223, *caput* e parágrafos); pela Lei nº 9.612, de 19 de dezembro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária; pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1988, que aprova o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

21. O serviço de radiodifusão comunitária é definido como o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço (art. 1º da Lei nº 9.612/1998; art. 1º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

22. Tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada, com vistas a dar oportunidade à difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível (art. 3º da Lei nº 9.612/1998; art. 3º do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998)

23. É outorgado pelo prazo de validade de dez anos, por meio de autorização do Ministro das Comunicações, e somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §3º, da Constituição da República (art. 223, *caput*, §3º e §5º, da CF; art. 6º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 9º, inc. II, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

24. Em nível infralegal, a norma aplicável ao procedimento de seleção para execução do serviço de radiodifusão comunitária é a vigente à época da publicação do respectivo aviso de habilitação ou edital.

25. Atualmente, o ato normativo que rege o procedimento seletivo para o obtenção da autorização de RadCom é a **Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, publicada no DOU de 06 de junho de 2023.**

26. No caso dos avisos de habilitação/editalis publicados sob a égide da anterior **Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015**, publicada no DOU de 21 de setembro de 2015, seus dispositivos foram consolidados na atual Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023 (art. 539, inc. XXXII, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

Deste modo, a apreciação de pedido para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve ser conduzida em conformidade com a legislação supramencionada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565, firmado em 09/10/23 (11229083)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 14

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

II.2.2 - PROCEDIMENTO PARA OBTENÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

28. Primeiramente, o Ministério das Comunicações publicará comunicado de habilitação para que as entidades interessadas em prestar o serviço de RadCom se inscrevam (art. 9º, §1º, da Lei nº 9.612/1998; art. 13 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

29. Após a publicação do edital de seleção pública para a execução do serviço de RadCom, caso haja apenas uma interessada, o Ministério deverá verificar os requisitos de habilitação (conforme item II.2.2.1 infra) e a documentação de instrução apresentada (conforme item II.2.2.3 infra). Estando regular, expedirá autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

30. Caso haja mais de uma entidade interessada, a análise dos requerimentos de autorização deve observar as seguintes fases: habilitação, seleção, instrução e procedimento para finalizar a outorga (art. 260, Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023).

31. Isso esclarecido, passa-se à análise dos requisitos documentais da fase de habilitação, de seleção e de instrução; após, à análise dos elementos que devem constar na portaria de autorização para execução do serviço de RADCOM.

II.2.2.1. DA HABILITAÇÃO

32. No prazo de habilitação divulgado no Edital, as entidades interessadas deverão apresentar requerimento para execução do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida.

33. Inicialmente, a Secretaria deve verificar a **tempestividade** do requerimento, conforme prazo previsto no Edital regente da seleção (art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023).

34. O requerimento deve vir acompanhado dos seguintes documentos previstos no art. 274 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2023: (i.) requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas; (ii.) estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023; (iii.) ata de constituição da entidade atualizada registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (iv.) ata de eleição dos atuais dirigentes, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas; (v.) comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade (natos ou naturalizados há mais de dez anos) dos dirigentes; (vi.) manifestações em apoio à iniciativa válidas (Anexos XLI e XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço; (vii.) Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.

35. Podem ser apresentados requerimentos em desconformidade com o modelo previsto no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, desde que contenham todas as informações essenciais do respectivo formulário padrão (art. 257, §4º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

37. A Secretaria deve verificar se a entidade tem sede na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço e, igualmente, seus dirigentes devem manter residência na área da comunidade atendida (art. 7º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998). Quanto à residência dos dirigentes, a SECOE deve observar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no acórdão transitado no REsp n. 1.955.888/SP^[1], com força executória atestada pelo Parecer de Força Executória nº



00044/2023/CORESPNS/PRU3R/PGU/AGU, no sentido de que “*basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora*”.

38. O estatuto social apresentado deve estar atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998 e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, *caput* e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

39. O estatuto social não será considerado irregular se da leitura do seu conjunto for possível depreender que a entidade tem a finalidade de prestar o Serviço de Radiodifusão (Art. 291, parágrafo único, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).

40. As manifestações em apoio de pessoa jurídica devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cópia da ata de eleição ou termo de posse do representante legal da declarante e comprovante de endereço (art. 285, *caput* e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

41. As manifestações em apoio de pessoa física devem ser apresentadas conforme o modelo indicado no Anexo XLII da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhadas da seguinte documentação: cópia da identidade e comprovante de endereço do declarante (art. 285, *caput* e inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

42. A manifestação em apoio formulada por empresário individual (inclusive o qualificado como MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006) poderá ser considerada válida como de pessoa jurídica, desde que apresentada na forma do Anexo XLI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, e acompanhada de cópia do comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). Nesse caso, a Secretaria deverá verificar se o nome do signatário da manifestação em apoio integra o campo "*razão social*" constante no CNPJ correlato juntado. Caso não seja possível a verificação, a Secretaria poderá exigir, para tal finalidade, documento de identificação do signatário da manifestação em apoio (conforme entendimento do PARECER n. 00725/2020/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU).

43. Não serão aceitas manifestações em apoio na forma de abaixo-assinado (art. 285, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

44. Embora o §2º do art. 285 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, exija a apresentação das manifestações em apoio "*no original*", poderão ser enviadas por meio eletrônico - conforme art. 11 e respectivos parágrafos^[2] do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

45. No caso de **ausência completa** de qualquer um dos documentos habilitantes citados do art. 274 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade deverá ser inabilitada (art. 276, parágrafo único, e art. 277, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

46. No entanto, caso algum dos referidos documentos habilitantes seja enviado, mas em desacordo com as disposições da Portaria, a SECOE deverá conferir uma única oportunidade à entidade para regularização, no prazoável de sessenta dias, sob pena de inabilitação (art. 276 e 277, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565, firmado em 09/10/23 (11229083)

47. O art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação a "execução clandestina de serviço de radiodifusão nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.

48. O art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de inabilitação "quando algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo grau, acerca da **inexistência de condenação** de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

49. Se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de condenação, a entidade deverá ser inabilitada por vício insanável (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

50. O art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 estabelece como hipótese de inabilitação "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza". Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculos**, definidos como qualquer ligação que subordine ou sujeite a entidade, inclusive por meio de seus dirigentes, à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de outrem, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais (art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

51. A propósito, a Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, lista o seguinte rol **não** taxativo das hipóteses de vínculo: a) algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado: 1. exercer cargo ou função em órgão de direção de partido político a nível municipal, estadual, distrital ou federal; 2. exercer cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário Municipal, independente da denominação; exercer mandato eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 4. for suplente de cargo eletivo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal; 5. for dirigente de outra entidade detentora de outorga de serviços de radiodifusão; 6. exercer cargo de dignidade eclesiástica ou de sacerdócio; ou 7. exercer cargo de administração ou gerência de entidade religiosa; b) mais da metade da diretoria da entidade for composta por parentes entre si, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, incluídos o cônjuge ou companheiro; c) o estatuto social, a ata de fundação, de eleição ou de assembleia geral, ou qualquer outro documento da entidade, apresente claramente disposições que explicitem ou possibilitem a caracterização da vinculação; d) a localização da sede da entidade, do seu sistema irradiante ou do seu estúdio coincida com o endereço de partido político ou outra emissora executante de serviços de radiodifusão (art. 258, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

52. Na fase de habilitação, se, no curso do processo, for constatada a mencionada hipótese de vínculo vedado, a entidade deverá ser **inabilitada** por vício insanável (art. 277, inc. III, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

53. O art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, bem como o art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998, impõem os seguintes limites à outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais o mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565, firmado em 09/10/23 (11229083)

administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados. Assim, além da declaração da entidade elencada no requerimento de outorga (nos termos do art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), recomenda-se que a Secretaria verifique se a entidade solicitante atende aos referidos **limites** do art. 10, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998, repisados no art. 18, *caput* e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998.

54. Ainda, de acordo com o art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a entidade não pode estar "*impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta*" e deve elencar tal declaração no requerimento de outorga. Nesse sentido, é recomendável que a SECOE realize **consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

55. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de habilitação:

REQUISITO	BASE NORMATIVA
<p>1. Requerimento de outorga (Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023), com as declarações nele elencadas.</p>	<p>Art. 9º, § 2º e inc. V, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, <i>caput</i> e inc. V, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>
<p>2. Estatuto social da entidade atualizado, registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p> <p>Obs. 1: A entidade deve estar legalmente instituída e devidamente registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas, na forma de fundação ou associação civil, sob pena de inabilitação (art. 7º da Lei nº 9.612/1998; art. 11 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 277, <i>caput</i> e inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).</p> <p>Obs. 2: O estatuto social deve atender as seguintes previsões: (i) indicação da finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão; (ii) garantia de ingresso gratuito, como associado, de toda e qualquer pessoa física ou jurídica, vedado o condicionamento do ingresso à aprovação pela diretoria ou à indicação por outro associado; (iii) garantia do direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas; (iv) garantia às pessoas físicas do direito de votarem e serem votadas para os cargos de direção, e às pessoas jurídicas do direito de votarem para os cargos diretivos; (v) especificação do órgão administrativo da entidade e do Conselho Comunitário, bem como o modo de funcionamento, notadamente, no que concerne aos cargos que compõem a estrutura administrativa e as suas respectivas atribuições, e no que concerne ao tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria - limitado ao máximo de quatro anos, sendo admitida uma recondução, após a qual será vedada a permanência dos mesmos dirigentes, ainda que em cargos diversos (Art. 291, <i>caput</i> e incs. I a V, da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1 de 2023).</p>	<p>Art. 9º, § 2º, inc. I, da Lei nº 9.612/1998; art. 14, inc. I, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. II, e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.</p>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

at 00/09/2023 09:08:40, assinado em 09/10/23 (11229083)

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

8.	Verificação da localização da sede da entidade e da residência dos dirigentes na área da comunidade para a qual pretende prestar o serviço.	Art. 7º, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 11, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina de serviço de radiodifusão, nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital até a publicação da portaria que autoriza a execução do serviço.	Art. 277, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
10.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 277, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
11.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 258, inc. III, e art. 277, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
12.	Verificação de atendimento aos limites de outorga de RadCom: (i) a cada entidade será outorgada apenas uma autorização para exploração do Serviço de Radcom; (ii) é vedado outorgar autorização de RADCOM para entidades prestadoras de qualquer outra modalidade de Serviço de Radiodifusão ou de serviços de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura; (iii) a entidade solicitante não pode ter como integrante de seus quadros de sócios e de administradores pessoas que, nestas condições, participem de outra entidade detentora de outorga para exploração de qualquer dos serviços mencionados.	Art. 10, <i>caput</i> e parágrafo único, da Lei nº 9.612/1998; art. 18, <i>caput</i> e parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 274, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
13.	Consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) , disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) - com o objetivo de verificar a inexistência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para transacionar com a Administração Pública.	Art. 274, inc. I, e ANEXO XL da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

56. **Em havendo uma única entidade interessada e essa restar habilitada**, o Ministério analisará a documentação de instrução (conforme item II.2.2.3 infra) e, estando regular, expedirá a autorização à referida entidade (art. 9º, §3º, da Lei 9.612/1998; art. 15 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998).

57. Por sua vez, caso tenha havido requerimentos de mais de uma entidade interessada, a Pasta deverá comunicá-las do **resultado prévio da habilitação** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, deverá comunicá-las do **resultado definitivo da habilitação** (arts. 278 e 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis; firmado em 09/10/23 (11229083)

58. Se no resultado definitivo da habilitação configurar-se a concorrência entre as entidades habilitadas, o Ministério seguirá para a **fase de seleção (item II.2.2.2 infra)**.

59. Deste modo, tem-se que a fase de habilitação deve observar as regras existentes nos arts. 273 a 279 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.2 - DA SELEÇÃO

60. A fase de seleção somente ocorrerá quando houver concorrência (art. 280, parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

61. Concorrência é *"a relação que se estabelece entre entidades concorrentes, tidas como todas as interessadas cujos processos possam influir ou ser influenciados mutuamente em razão da proximidade entre os sistemas irradiantes"*. Será direta, *"quando os sistemas irradiantes distem menos de 4 (quatro) quilômetros"*; indireta, *"quando entidades que não concorram diretamente tenham pelo menos uma concorrente direta em comum"* (art. 258, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

62. As entidades habilitadas poderão mudar as coordenadas propostas para instalação do sistema irradiante, inclusive durante a fase de instrução, desde que haja viabilidade técnica e que o novo local escolhido esteja dentro da área pretendida para prestação do serviço. Se a mudança fizer com que a entidade requerente tenha outras concorrentes, estas não serão prejudicadas e a entidade que propôs a mudança perderá, em relação a essas novas concorrentes, a pontuação obtida com manifestações em apoio (art. 281, *caput* e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

63. Na fase de seleção, inicialmente, o Ministério deverá verificar junto às entidades se têm interesse em fazer acordo para a prestação do serviço em conjunto (art 9º, §4º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; e art. 282 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

64. As entidades terão trinta dias para se manifestarem sobre a proposta de acordo (art. 282, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

65. A ausência de manifestação das entidades interessadas deverá ser considerada como recusa à prestação conjunta do Serviço (art. 282, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

66. Caso aceitem prestar conjuntamente o serviço, deverão apresentar requerimento assinado pelos representantes legais das entidades habilitadas, com firma reconhecida, conforme o modelo do Anexo XLVI da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023. Nesse caso, as manifestações em apoio apresentadas pelas entidades participantes serão consideradas em conjunto (art. 282, §1º e §3º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

67. Caso não se alcance o acordo ou o acordo não abranja todas as concorrentes, o Ministério deverá aferir a classificação das entidades no certame, conforme a representatividade de cada uma (art. 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 283 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

68. Para tanto, a SECOE deverá, em relação à cada entidade, proceder à contagem da pontuação obtida com as manifestações em apoio válidas juntadas de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas que tenham domicílio na área pretendida para a prestação do serviço (art 9º, §5º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 280 e art. 284, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

69. Deverão ser contabilizadas, primeiramente, as manifestações em apoio válidas de pessoas jurídicas. Em caso de empate, deverão ser contabilizadas as manifestações em apoio válidas de pessoas físicas. Persistindo o empate, a escolha deverá ser efetuada por sorteio público, a ser realizado na sede do Ministério das Comunicações, em data previamente comunicada às entidades, acompanhado por pelo menos três servidores (art. 9º, §6º, da Lei nº 9.612/1998; art. 16, parágrafo único, do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 284, §2º e §3, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).



70. Para serem consideradas na contagem, cada modalidade de manifestação em apoio deve ser encaminhada nos moldes do exposto nos **itens 40 a 44 supra**.

71. O Ministério deverá informar o **resultado prévio da seleção** e, após - finalizada a análise de eventuais recursos interpostos -, comunicará as entidades interessadas do **resultado definitivo da fase de seleção**, do qual constará a classificação final das concorrentes de acordo com a representatividade de cada uma e a convocação da entidade selecionada para apresentar, no prazo de trinta dias, os documentos da **fase de instrução**, previstos no art. 290 da Portaria (arts. 286, 287 e 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

72. Deste modo, tem-se que a fase de seleção deve observar as regras existentes nos arts. 280 a 288 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.3 - DA INSTRUÇÃO

73. Nessa fase, o Ministério deve verificar os documentos de instrução, previstos no art. 290 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, sob pena de indeferimento do pedido: (i.) Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023); (ii.) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (iii.) Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); (iv.) Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); (v.) Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; (vi.) Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

74. O próprio Ministério instruirá o processo com os citados documentos: comprovante de inscrição no CNPJ; certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel; certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o FGTS; certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal; certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho. Na impossibilidade de obtê-los diretamente pela Internet, poderá solicitar que a entidade os apresente (art. 289, §2º e §3º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

75. As certidões de regularidade apresentadas pela entidade serão consideradas válidas, se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme os termos do art. 186 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

76. Nessa fase, ainda é possível à entidade retificar eventuais vícios sanáveis (art. 289 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

77. Deverá ser **indeferido** o pedido da entidade que descumprir a solicitação para instrução processual (art. 294, inc. I, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

78. Também, deverá ser indeferido o pedido da entidade que não promover a quitação dos débitos junto à Anatel, até o término da fase de instrução; bem como da entidade que não promover o saneamento de eventuais irregularidades fiscais e trabalhistas (art. 294, incs. IV e V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

79. O art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento se "*após a publicação do edital, a entidade tenha executado Serviço de Radiodifusão sem a outorga do Poder concedente*". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, no sistema de fiscalização em operação, acerca da **inexistência de execução clandestina** após a publicação do edital.

80. O art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento a **substituição imediata de membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, quando, após a**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://brasil.gov.br/legislacao/assinatura/carnal/aleg/br/2023/07/20/99ce-4616-a153-53d1a441c3d6

fase de habilitação, tiver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria realize pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da **inexistência da referida condenação**, após a fase de habilitação. Caso a entidade não substitua, imediatamente, eventual dirigente que tenha sofrido a mencionada condenação, o pedido da entidade deve ser indeferido (art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

81. O art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, estabelece como hipótese de indeferimento "o estabelecimento ou a manutenção de vínculos de qualquer natureza de vínculos de qualquer natureza". Assim, também na fase de instrução, recomenda-se que a Secretaria verifique, nos autos, se não resta constatado o estabelecimento ou a manutenção de **vínculo**.

82. Em conclusão, tem-se o seguinte *checklist* de requisitos na fase de instrução:

	REQUISITO	BASE NORMATIVA
1.	Formulário de Dados de Funcionamento da Estação (Anexo XLIV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023). Obs.: deve vir acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devendo ambos os documentos serem apresentados com as assinaturas de profissional habilitado para a execução de projeto técnico de radiodifusão e do representante legal da entidade, juntamente com o comprovante de pagamento da ART. Ainda, o formulário deve obedecer às características especificadas no Título IV e contar com as declarações constantes no item 11 do Anexo XLIV.	Art. 290, inc. I, §1º e §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
2.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)	Art. 290, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
3.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel)	Art. 290, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
4.	Certidão que comprove a regularidade da entidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)	Art. 290, inc. IV, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
5.	Certidão conjunta negativa de débitos da entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal	Art. 290, inc. V, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
6.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	Art. 290, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
7.	Pesquisa, no sistema de fiscalização pertinente, acerca da inexistência de execução clandestina após a publicação do edital.	Art. 294, inc. III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

at:005/2023/CONFER/MCOW/CCU/AGS; firmado em 05/10/23 (11229083)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 15

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

8.	Pesquisa, nos sítios eletrônicos das Justiças Federal e Estadual relativas aos domicílios dos dirigentes, em primeiro e segundo graus, acerca da inexistência de condenação de algum membro de órgão de direção da entidade, individualmente considerado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por qualquer infração de natureza penal ou nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990 (art. 277, inc. VI, e parágrafo único, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).	Art. 294, inc. VI, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.
9.	Verificação de inexistência de vínculo vedado pelo art. 11 da Lei nº 9.612/1998.	Art. 11 da Lei nº 9.612/1998; art. 43 do ANEXO do Decreto nº 2.615/1998; art. 294, inc. II, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

83. Se o pedido for indeferido - e eventual recurso contra o indeferimento não for provido -, serão convocadas para a fase de instrução as entidades remanescentes, observada a ordem de classificação (art. 296 e §1º da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

84. Após a regular instrução do processo, havendo uma entidade vencedora e concluída a análise de recursos eventualmente interpostos, o Ministério das Comunicações deverá proclamar a vencedora e declarar encerrada a Seleção Pública, comunicando às entidades interessadas (art. 295 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

85. Deste modo, tem-se que a fase de instrução deve observar as regras existentes nos arts. 289 a 296 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.

II.2.2.4 - MINUTA DE PORTARIA PARA AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE RADCOM

86. A portaria do Ministro das Comunicações que autorizar a execução do serviço de Radcom deve conter as seguintes informações: (i) a denominação da entidade; (ii) número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade; (iii) serviço objeto da outorga; (iv) município e unidade da federação de execução do serviço; (v) prazo de outorga; (vi) frequência e canal de operação, (vii) prazo para início da execução do serviço (art. 19 do Decreto nº 2.615, de 1998, e art. 321, §1º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

87. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia (art. 20 do Decreto nº 2.615, de 1998).

88. É necessária a deliberação do Congresso Nacional sobre a prestação do serviço de radiodifusão comunitária pela entidade interessada, consoante o disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

89. É recomendável que a SECOE utilize minuta de portaria para autorização do serviço de Radcom, com o seguinte conteúdo:

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à [**denominação do outorgado**], inscrita no CNPJ sob **xxx/xxxx-xx**, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, no município de [**município e unidade da**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565



federação de execução do serviço]; pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal **xxx**, cuja frequência é de **xxx** MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

90. O cumprimento dos requisitos técnicos e da inexistência de vínculo deve ser mantida durante toda execução do serviço de radiodifusão comunitária. Ademais, na data de assinatura da portaria de autorização, deve-se i.) verificar se estão dentro do prazo de validade as certidões que demonstram a manutenção da situação de regularidade da entidade; (ii.) atualizar a pesquisa no Sistema de Fiscalização em operação, caso a última tenha sido realizada há mais de 60 (sessenta) dias, em analogia ao prazo estabelecido no art. 186 do Decreto nº 52.795/1963^[3].

91. A portaria de outorga terá efeitos tão somente a partir da deliberação do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 1998. (art. 321, §2º, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

92. Transcorrido o prazo previsto no art. 64, §2º e §4º da Constituição Federal, sem apreciação do Congresso Nacional, o Ministério das Comunicações expedirá autorização de operação, em caráter provisório, que perdurará até a publicação do Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional (art. 323 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

93. Após a deliberação pelo Congresso Nacional e a expedição de Decreto Legislativo, o Ministério das Comunicações emitirá a licença para funcionamento de estação, com prazo de vigência de dez anos (art. 324 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

94. O prazo para o início efetivo da execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária é de seis meses a contar da data de autorização para operação em caráter provisório ou do licenciamento para funcionamento da estação, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período. (art. 326 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023)

95. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023), na apreciação dos processos administrativos relacionados à emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha constatado a existência de óbice para o deferimento da autorização.

96. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.



III – CONCLUSÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565

https://portalleg.adventidade-assinatura/canal/aleg/2122/9720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6
at-0005-2629-CONSER-MCOM/CCU-AGU, firmado em 05/10/23 (11229083)

97. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da emissão de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária (Radcom), em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, recomenda-se a juntada cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iii) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; iv) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério das Comunicações, editar a portaria que outorgue autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária; v) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária deve seguir o modelo acima apresentado (vide **item 89** deste PARECER REERENCIAL).

98. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa, o que ocorrer primeiro.

99. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. [00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU](#); ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

100. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração.

Brasília, 09 de outubro de 2023.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) [00738000278202367](#) e da chave de acesso ebb26469

Notas

1. [^] *ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. RÁDIO COMUNITÁRIA. LIMITAÇÃO À RESIDÊNCIA DOS DIRIGENTES DAS RÁDIOS COMUNITÁRIAS NA MESMA ÁREA DE ALCANCE DA ANTENA TRANSMISSORA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.1. O Ministério Público Federal ajuizou ação civil pública contra a União com o objetivo de ver afastadas certas restrições ao funcionamento das rádios comunitárias previstas em atos normativos infralegais, a saber: (i) área de execução do serviço limitada ao raio de 1.000 (mil) metros da antena transmissora; e (ii) exigência de comprovação de residência de seus dirigentes dentro dessa mesma área.2. O Tribunal Regional Regional da 3ª Região manteve a sentença de improcedência dos pedidos; inconformado, o MPF recorre quanto ao segundo tema com o objetivo de afastar a restrição de ordem métrica quanto à residência dos dirigentes das rádios comunitárias.3. Com razão*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565



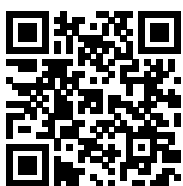
https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565; firmado em 09/10/23 (11229083)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 15

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

o Parquet federal, pois, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei 9.612/1998, "[o]s dirigentes das fundações e sociedades civis autorizadas a explorar o Serviço, além das exigências deste artigo, deverão manter residência na área da comunidade atendida", ou seja, basta que residam na comunidade atendida pela rádio comunitária, ainda que fora do alcance da respectiva antena transmissora. 4. Recurso especial provido. (REsp n. 1.955.888/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 15/3/2022, DJe de 25/3/2022, g.n.).

2. [^] Art. 11. *O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos. § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes. § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples. § 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.*
3. [^] Art. 186. *As certidões exigidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei.*



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242409565 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:05. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565](https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565)

https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946292-1242409565, firmado em 09/10/23 (11229083)



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 01999/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL N. 00009/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Dr(a). Alessandra Castro Rodrigues, advogada da União**, que trata de aplicação de manifestação jurídica referencial (MJR) aos processos administrativos que versam sobre a emissão de autorização para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.
2. A referida MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, conforme os termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022.
3. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 27 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1292751054 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 09-10-2023 19:52. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

00738000278202367, firmado em 09/10/23 (11229083)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946293-1292751054

at 00/09/2023/CONSER-MCOM/CCS/AGS, firmado em 09/10/23 (11229083)

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000278/2023-67

INTERESSADOS: MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

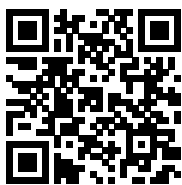
ASSUNTOS: Parecer referencial. Rádio comunitária. Autorização.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos critérios para a outorga de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 10 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000278202367 e da chave de acesso ebb26469



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1306089757 e chave de acesso ebb26469 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 10-10-2023 15:24. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/35525146/visualizar/2104946294-1306089757

Assinado eletronicamente em 10/10/2023 15:24:08 (11229083)

CHECKLIST

Município/UF: Mirassol/SP –

Processo nº: 01250.071181/2018-15 CNPJ: 32.054.754/0001-10

Número de concorrentes: 1 - ASSOCIAÇÃO MIRASSOLENSE DE RADIODIFUSÃO - 01250.069619/2018

Nome da entidade: Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC

Nº do edital/ano: 241/2018 publicado no DOU em 02/10/2018

Prazo de inscrição: de 03/10/2018 a 03/12/2018

Canal e Frequência: 200 - 87,9 (11066994)

1. Data de postagem/SEI: 03/12/2018 fl.315 (3672425)
2. Tempestividade: (X) SIM () NÃO
3. Requerimento de Outorga: Fls. 1-2 (4652541)
4. Estatuto Social: Fls. 05-11 (11210235) Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
5. Ata de constituição: Fls. 21-29 (3672372) Registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
6. Ata de eleição: Fls. 02-04 (11210235) para o período de 21/09/2023 a 20/09/2027
 - 6.1. Ata de eleição registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas: (X) SIM () NÃO
7. Comproverantes de maioria e nacionalidade/CPF: Fls. 4-13 (3672372)
 - 7.1. Diretoria:

MEMBRO - Cargo/Nome	TÍTULO/ NASCIMENTO	FILIAÇÃO	CPF	VÍNCULOS
Presidente: Antônio Sebastião da Silva Filho	030329140116 24/04/58	Antônio Sebastião da Silva e Luzia Gardim da Silva	888.200.338-87	Não
Diretor Administrativo: Carlos Vicente Almeida Moraes	235543600183 25/05/58	Carlos de Souza Moraes e Luzia de Almeida Moraes	485.496.737-49	Não
Diretor de Operações: Nilton Luiz Dóro	030277000116 12/08/48	Roque Dóro e Araceli Esteves Dóro	104.381.579-15	Não

8. Manifestações em apoio: Fls. 34-340 (3672372), 1-418 (3672388) e 1-314 (3672425)
9. Comproverante de pagamento da taxa de cadastramento: Fl. 30 (3672372)
10. Pesquisa Anatel (4610730) e Radar (4610738)
11. Pesquisas Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: (4610752)
 - 11.1 Certidões (não são habilitantes): CNPJ (sei), Certidão FGTS (sei), Certidão PGFN (sei), Certidão CNDT (sei):

OBSERVAÇÕES: DD/MM/AAAA:

PARA INSTRUÇÃO, somente após resultado final da fase de habilitação:

1. Estatuto social: Fls. 05-11 (11210235)

a) Finalidade de executar o Serviço de Radiodifusão: **Art. 2**

entia de ingresso gratuito, como associado: **Art. 5**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-d1a441c3d6> / pg. 159

c2279720-69ce-4616-a153-d1a441c3d6

- c) Direito de voz e voto aos associados nas instâncias deliberativas: **Art. 8**
- d) Direito de votar e ser votado para os cargos de direção: **Art. 8**
- e) Órgão administrativo e cargos: **Art. 12**
- f) Atribuições do Órgão administrativo: **Art. 13**
- g) Mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de quatro anos, admitida uma recondução: **Art. 12**
- h) Conselho Comunitário e modo de funcionamento: **Art. 14**

1.2 Adequação ao Código Civil:

- a) Denominação, fins e sede: **Art. 1**
- b) Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados: **Art. 5, 8-9**
- c) Direitos e deveres dos associados: **Art. 8**
- d) Fontes de recursos para sua manutenção: **Art. 19**
- e) o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;: **Art. 16**
- f) Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução: **Art. 20-21**
- g) a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas: **Art. 19**
- h) Cláusula prevendo que a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, com direito de defesa e recurso à assembleia: **Art. 9**
- i) Previsão das competências privativas da Assembleia Geral (eleição e destituição dos administradores e alterar o estatuto): assembleia especialmente convocada e quórum estabelecido no estatuto: **Art. 11**
- j) Garantia de convocação dos órgãos deliberativos por 1/5 (um quinto) dos associados: **Art. 11**
- k) Condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio: **Art. 21**

2. Certidões:

- 2.1 CNPJ: 11228571
- 2.2 Certidão FGTS: 11228571
- 2.3 Certidão PGFN : 11228571
- 2.4 Certidão CNDT: 11228571
- 2.5 Certidão CNDA: 11228571
- 3. Consulta CEIS: 11228891
- 4. Justiça Federal/Estadual dos dirigentes: 11228891
- 5. Fiscaliza: 11228891
- 6. Formulário de Dados Técnicos/ART: Fls. 12-18 11210235
- 7. Despacho Técnico de aprovação: 11213178
- 8. Minuta de Portaria: 11228925
- 9. Minuta de Exposição de Motivos: 11228944

OBSERVAÇÕES: 22/11/2023 - PROCESSO INSTRUÍDO - REVISÃO FINAL.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 160

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 22/11/2023, às 14:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228597** e o código CRC **91D868F4**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 11228597

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 161

Checklist 11228597

SEI 01250.071181/2018-15



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 20933/2023/SEL-MCOM

Processo nº: **01250.071181/2018-15.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mirassol/SP**, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/20218.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 02/12/2018, às fl. 315 (3672425), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Antônio Sebastião da Silva Filho
Diretor Administrativo: Carlos Vicente Almeida Moraes
Diretor de Operações: Nilton Luiz Dóro
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Avenida Eliezer Magalhães, nº 24 - 40, Bl. A - Santa Casa Coordenadas geográficas: 20°48'45"S de latitude e 49°30'31"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 2222 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 03/12/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 1-2 (4652541)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1 de 2023.	Fls. 05-11 (11210235)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 21-29 (3672372)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 02-04 (11210235)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 4-13 (3672372)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 34-340 (3672372), 1-418 (3672388) e 1-314 (3672425)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 30 (3672372)
8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1 de 2023.	Fls. 12-18 11210235 Despacho Técnico de aprovação: 11213178
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	11228571
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	11228571
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	11228571
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	11228571
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	11228571
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	11228891
15.	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	11228891

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **Associação Mirassolense de Radiodifusão**, constante no processo nº 01250.069619/2018-97, foi igualmente analisado. Em atendimento ao **caput** do art. 282 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1 de 2023, este Órgão oportunizou às entidades habilitadas, a possibilidade de “entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto” através do Ofício OFÍCIO Nº 8404/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (5214950), recebido em 18/03/2020 por correspondência eletrônica 5294209(). Como não houve manifestação favorável das entidades concorrentes para firmarem acordo entre si, foi realizada nos termos dos Arts. 280-286 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1 de 2023 a contagem das manifestações em apoio, e como a **Associação Mirassolense de Radiodifusão**, não alcançou pontuação suficiente, para ultrapassar o número de manifestações da concorrente, transcorrido o prazo para apresentação de recurso seu processo foi sobrestado, até que seja publicada a autorização da entidade concorrente, momento no qual, será arquivado definitivamente, a esse respeito, a entidade foi notificada Nota Técnica nº 12659/2023/SEI-MCOM (11044921), encaminhada por meio do Ofício 22433/2023/MCOM (11044960), recebido



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

em 04/08/2023 por correspondência eletrônica (11047337):

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	DESPACHO DE CONTAGEM DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO	SITUAÇÃO
01250.071181/2018-15	Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc	10786595	1ª COLOCADA
01250.069619/2018-97	Associação Mirassolense de Radiodifusão	6048585	2ª COLOCADA

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (11213178), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1 de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11213163).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Mirassol/SP, e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (11228891).

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (11229083), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, da Portaria de Consolidação nº 01 de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 23/11/2023, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 28/11/2023, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228966** e o código CRC **C7700E4F**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11228925)

Minuta de Exposição de Motivos (11228944)

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11228966



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2279720-69ce4616-a153-53d1a441c3d6>

Nota Técnica 20933 (11226300)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 164

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023, bem como o que consta do processo nº 01250.071181/2018-15, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, inscrita no CNPJ sob nº 32.054.754/0001-10, cuja sede se situa na Rua Barão do Rio Branco, nº 2222 - Centro, na localidade de Mirassol, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/o2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Minuta de Portaria (11220923)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 165

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 28/11/2023, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228925** e o código CRC **655B47C0**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11228925

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Miranda de Pontana (11228925)

SEI 01250:071181/2018-15 / pg. 166

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.071181/2018-15, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, inscrita no CNPJ sob nº 32.054.754/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mirassol/SP, em conformidade com o que dispõe **caput** do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20933/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara-leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Minuta de Exposição de Motivos (11226944)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 167

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 28/11/2023, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228944** e o código CRC **CDE987F5**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11228944



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadaassinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Minuta de Exposição de Motivos (11228944)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 168

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

DESPACHO

Processo nº: 01250.071181/2018-15

Interessado: Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC

Assunto: REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.

Ao Gacse,

Em consonância com a Nota Técnica 20933 (11228966), este Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal opina pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 da mencionada Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/12/2023, às 12:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11256054** e o código CRC **5CD2B950**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11228925)

Minuta de Exposição de Motivos (11228944)

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11256054



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/02279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Despacho DEFOB (11256054)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 169

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11456, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.071181/2018-15, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, inscrita no CNPJ sob nº 32.054.754/0001-10, cuja sede se situa na Rua Barão do Rio Branco, nº 2222 - Centro, na localidade de Mirassol, estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o **caput**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 26/12/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11259147** e o código CRC **4CF51345**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11259147



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://portal.autenticidade-assinatura.camara.deg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Portaria 11456 Outorga RadCom (11259147)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 170

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.071181/2018-15, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, inscrita no CNPJ sob nº 32.054.754/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mirassol/SP, em conformidade com o que dispõe **caput** do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnicas e jurídicas da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20933/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.456, de 06 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, Ministro de Estado das Comunicações, em 26/12/2023, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos 522 Outorga Radiocom (11259154) - SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 171

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11259154** e o código CRC **441067C6**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11259154



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infotel-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Exposição de Motivos 522 Outubro - Pladcom (11259154) SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 172

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44870/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11456/2023(11259147) e Exposição de Motivos nº 522/2023 (11259154)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DEPUB (11256054), encaminho a Portaria nº 11456/2023(11259147) e Exposição de Motivos nº 522/2023 (11259154), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11259158** e o código CRC **A89F831B**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11259158



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Ofício Interno 44870 (11259158)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 173

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 28/12/2023 16:24:54
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10087918
Data prevista de publicação: 29/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21285570	PORTARIA MCOM NA 11422.rtf	621277d690ea7d1e2659e19ed220b300	10,00	R\$ 389,20
21285571	PORTARIA MCOM NA 11522.rtf	44acaf3c029d2a7d2dd9338973b6de45	9,00	R\$ 350,28
21285572	PORTARIA MCOM NA 11523.rtf	d4ad5845e7d56113ab0c9bbcfefd39a	10,00	R\$ 389,20
21285573	PORTARIA MCOM NA 11525.rtf	0e24be1754fbc36290442a7b3d824c34	10,00	R\$ 389,20
21285574	PORTARIA MCOM NA 11526.rtf	872ec61f6c84dea14a8a5004a4b94854	10,00	R\$ 389,20
21285575	PORTARIA MCOM NA 11529.rtf	7ee9566e903bde82a24b18e636b07188	7,00	R\$ 272,44
21285576	PORTARIA MCOM NA 11533.rtf	0d0e1405e0d917fe85e9419aaa4b918e	9,00	R\$ 350,28
21285577	PORTARIA MCOM NA 11538.rtf	39831a062126081ddb62d8a15ae4dba2	9,00	R\$ 350,28
21285578	PORTARIA MCOM NA 11540.rtf	0f636773d8c1c6ec17c64ebaee617278	9,00	R\$ 350,28
21285579	PORTARIA MCOM NA 11455.rtf	4d5a544aeb671e0e4f0f55784d7b0c22	9,00	R\$ 350,28
21285580	PORTARIA MCOM NA 11456.rtf	d2623d385bf393fb503d393dd5dedbb7	9,00	R\$ 350,28
21285581	PORTARIA MCOM NA 11459.rtf	35895b7007b010dd90432eec68924308	9,00	R\$ 350,28
21285582	PORTARIA MCOM NA 11461.rtf	67c062fcc5f35d9c9ec1093e39c9ad3c	9,00	R\$ 350,28
21285583	PORTARIA MCOM NA 11480.rtf	b367983430ab1dfe a3935851db90c998	9,00	R\$ 350,28
21285584	PORTARIA MCOM NA 11501.rtf	4fdcf6e96a3ea6e4d7bb752d22c6b9ca	10,00	R\$ 389,20
21285585	PORTARIA MCOM NA 11513.rtf	e885c6c74f20e6f52e901d21a3f2a471	9,00	R\$ 350,28



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10087918
www.camara.gov.br/d2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Comprovante Portaria nº 11436 (11237743)

SEI 01236.071181/2018-15 / pg. 174

21285586	PORTARIA MCOM NA 11519.rtf	455e2418340a25c6 284aa99d4cd2c3c8	10,00	R\$ 389,20
TOTAL DO OFICIO			157,00	R\$ 6.110,44

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo-do?idof=10087918

Comprovante Portaria n° 11436 (11297743) - SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 175

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.456, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.071181/2018-15, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, inscrita no CNPJ sob nº 32.054.754/0001-10, cuja sede se situa na Rua Barão do Rio Branco, nº 2222 - Centro, na localidade de Mirassol, estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Menu Principal ▾

SRD >>> RADCOM >>> Consultas >>> **Geral** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM	
UF: SP	Distrito:
Município: Mirassol	Sub Distrito:
Canal: 200	Local Especifico:
Fase: 1	

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC	CNPJ: 32.054.754/0001-10
Nome Fantasia: RADIO AMIGA FM	Bairro: Centro
Logradouro: Rua Barão do Rio Branco	Número: 2222
Telefone: (17) 99186-6554	Fax: Não Informado
Situação: Entidade não possui débitos	

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 32054754000110	<input type="button" value="Pesquisar"/>
Razão Social: ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC	
Tipo de Usuário: Integral	

Endereço Sede

País: Brasil			
Número do CEP: 15130027	Logradouro: Rua Barão do Rio Branco		
Número: 2222	Complemento:	Bairro: Centro	Estado: SP
Município: Mirassol	Distrito:	SubDistrito:	
Telefone: 17 99186-6554			Fax:

Endereço de Correspondência

País:			
Número do CEP:	Logradouro:		
Número:	Complemento:	Bairro:	Estado:
Município:	Distrito:	SubDistrito:	
Telefone:	<input type="text"/>	Fax:	<input type="text"/>
E-mail:		<input type="text"/>	

Dados da Outorga

Data Publicação Contrato/Convênio:	<input type="text"/>	Data Limite Instalação:	<input type="text"/>
Número do Processo: 01250071181201815		Fistel: 50447188402	
Caixa:	<input type="text"/>	Sequência:	<input type="text"/>

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
<input type="text"/>	11456	Portaria	MC	06/12/2023	29/12/2023	Outorga	Jur.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inteligencia.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6
nups://sistemasnet/srd/Consultas/ConsultaGeral/Tela.asp

04/01/2024

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45979/2024/MCOM

Brasília, 04 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 522 (11259154)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 11456/2023/SEI-MCOM (11296255), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 522 (11259154), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 04/01/2024, às 15:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11301229** e o código CRC **CBB8BC2B**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11301229



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Ofício Interno 45979 (11301229)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 178

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Brasília, 9 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.071181/2018-15, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, inscrita no CNPJ sob nº 32.054.754/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mirassol/SP, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnicas e jurídicas da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20933/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.456, de 06 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 0062/2024 (MCOM (1907261) - SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 180

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 817/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.071181/2018-15.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 10/01/2024, às 13:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11307846** e o código CRC **5361B6BA**.

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11307846



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6> / pg. 181

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Brasília, 9 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 01250.071181/2018-15, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, inscrita no CNPJ sob nº 32.054.754/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mirassol/SP, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnicas e jurídicas da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 20933/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11.456, de 06 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2023 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.456, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no art. 9º, inciso II, e no art. 19 do Anexo do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, no art. 321 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, bem como o que consta do processo nº 01250.071181/2018-15, resolve:

Art. 1º Fica outorgada autorização à Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, inscrita no CNPJ sob nº 32.054.754/0001-10, cuja sede se situa na Rua Barão do Rio Branco, nº 2222 - Centro, na localidade de Mirassol, estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, utilizando o canal 200, cuja frequência é de 87,9 MHz.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A autorizada deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/en/web/dou/portaria-mcom-n-11-456-de-6-de-dezembro-de-2023-534938868



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 20 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53115.012888/2023-05, que veicula a Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IPUEIRA - ACDCI, inscrita no CNPJ sob nº 20.119.100/0001-49, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ipueira/RN, em conformidade com o que dispõe **caput** do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito. A área técnica deste Ministério se manifestou por meio da Nota Técnica nº 19459/2023/SEI-MCOM, de modo favorável à outorga. Por outro lado, informa-se que é aplicável o Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, por meio do qual se dispensou a análise jurídica individualizada dos processos de outorga quando, da análise técnica, atestar-se que o caso se amolda ao mencionado Parecer.
4. Com base nesses posicionamentos, o Ministro de Estado das Comunicações expediu a Portaria MCOM nº 11126, de 20 de novembro de 2023, publicada no DOU de XX/XX/XXXX.
5. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas também servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
6. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga objeto do presente processo passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 13/12/2023, às 15:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11224019** e o código CRC **319F4B27**.

Referência: Processo nº 53115.012888/2023-05

Documento nº 11224019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

NOTA TÉCNICA Nº 20933/2023/SEL-MCOM

Processo nº: **01250.071181/2018-15.**

Assunto: **REVISÃO FINAL DO PROCESSO DE OUTORGA.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do requerimento da **Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC** para autorização de execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Mirassol/SP**, em atendimento ao Edital nº 241/2018, publicado no Diário Oficial da União de 02/10/20218.

ANÁLISE

2. A Entidade, que doravante passa a ser tratada como Requerente, protocolou requerimento em 02/12/2018, às fl. 315 (3672425), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, conforme segue:

REQUERENTE
Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Antônio Sebastião da Silva Filho
Diretor Administrativo: Carlos Vicente Almeida Moraes
Diretor de Operações: Nilton Luiz Dóro
LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR / SISTEMA IRRADIANTE
Endereço: Avenida Eliezer Magalhães, nº 24 - 40, Bl. A - Santa Casa Coordenadas geográficas: 20°48'45"S de latitude e 49°30'31"W de longitude
LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 2222 - Centro

3. O pleito da Requerente é tempestivo, visto que o prazo para inscrição na seleção pública se encerrava em 03/12/2018.

4. Após análise da documentação apresentada, com base nas disposições previstas na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de março de 1998, e na Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5/6/2023 (data da Portaria retificada pelo Aviso de Retificação publicado em 14/7/2023), verificou-se a completa instrução do Processo, conforme *check-list* abaixo:

ITEM	FL. / NÚMERO DO DOCUMENTO
1. Requerimento de outorga (Anexo 2), com as declarações nele elencadas.	Fls. 1-2 (4652541)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

2.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1 de 2023.	Fls. 05-11 (11210235)
3.	Ata de constituição da entidade registrada no Livro A do Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 21-29 (3672372)
4.	Ata de eleição correspondente à diretoria em exercício, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas.	Fls. 02-04 (11210235)
5.	Comprovantes relativos à maioria e à nacionalidade dos dirigentes.	Fls. 4-13 (3672372)
6.	Manifestações de apoio à iniciativa, válidas, firmadas por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas na área pretendida para a prestação do serviço.	Fls. 34-340 (3672372), 1-418 (3672388) e 1-314 (3672425)
7.	Comprovante de recolhimento da taxa de cadastramento.	Fl. 30 (3672372)
8.	Projeto técnico conforme art. 290 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1 de 2023.	Fls. 12-18 11210235 Despacho Técnico de aprovação: 11213178
9.	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.	11228571
10.	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).	11228571
11.	Certidão que comprove a regularidade da Entidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	11228571
12.	Certidão conjunta negativa de débitos da Entidade, relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal, que comprove a regularidade perante a Fazenda federal.	11228571
13.	Certidão que prove a inexistência de débitos inadimplidos da Entidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.	11228571
14.	Despacho – Consulta ao sistema de fiscalização FISCALIZA.	11228891
15.	Despacho - Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - CGU.	11228891

5. Ressalta-se que, considerando a distância de quatro quilômetros, verificou-se a existência de outra interessada em executar o Serviço na mesma área. Assim, o requerimento da **Associação Mirassolense de Radiodifusão**, constante no processo nº 01250.069619/2018-97, foi igualmente analisado. Em atendimento ao **caput** do art. 282 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1 de 2023, este Órgão oportunizou às entidades habilitadas, a possibilidade de “entrarem em acordo para prestarem o Serviço de Radiodifusão Comunitária em conjunto” através do Ofício OFÍCIO Nº 8404/2020/SECOM/DIPRC/COPRC/CGRC/DECEF/SERAD/MCTIC (5214950), recebido em 18/03/2020 por correspondência eletrônica 5294209(). Como não houve manifestação favorável das entidades concorrentes para firmarem acordo entre si, foi realizada nos termos dos Arts. 280-286 da Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1 de 2023 a contagem das manifestações em apoio, e como a **Associação Mirassolense de Radiodifusão**, não alcançou pontuação suficiente, para ultrapassar o número de manifestações da concorrente, transcorrido o prazo para apresentação de recurso seu processo foi sobrestado, até que seja publicada a autorização da entidade concorrente, momento no qual, será arquivado definitivamente, a esse respeito, a entidade foi notificada Nota Técnica nº 12659/2023/SEI-MCOM (11044921), encaminhada por meio do Ofício 22433/2023/MCOM (11044960), recebido



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Nota Técnica 20235 (11228571)

SEI 01250.071189/2018-15 / pg. 2

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

em 04/08/2023 por correspondência eletrônica (11047337):

ENTIDADES CONCORRENTES			
PROCESSO	ENTIDADE	DESPACHO DE CONTAGEM DE MANIFESTAÇÃO EM APOIO	SITUAÇÃO
01250.071181/2018-15	Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - Acarc	10786595	1ª COLOCADA
01250.069619/2018-97	Associação Mirassolense de Radiodifusão	6048585	2ª COLOCADA

6. De acordo com o Despacho COATA_MCOM_ENG (11213178), constatou-se que as coordenadas geográficas apresentadas no Requerimento de Outorga **atendem** ao disposto no art 7º, parágrafo único da Lei nº 9.612, e o art. 275 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1 de 2023, conforme Relação de Processos Vizinhos (11213163).

7. Após consultas aos sítios do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da respectiva Subseção Judiciária de Mirassol/SP, e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, domicílio dos dirigentes, não foram encontrados registros de ações distribuídas perante as Justiças Federal e Estadual, que inviabilizem o deferimento da outorga, conforme Despacho (11228891).

CONCLUSÃO

8. A presente nota técnica de revisão final é elaborada atendendo todas as disposições constantes do Parecer Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, firmado em 09/10/2023, constante do processo NUP nº 00738.000278/2023-67, que está anexado a este processo de Outorga (11229083), dispensando-se assim, a análise individualizada pela Consultoria Jurídica prevista no art. 301, da Portaria de Consolidação nº 01 de 2023.

9. Com base nessas informações, esta Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal se posiciona pelo **deferimento** do pedido de outorga da Requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *checklist* constante do item 4 desta Nota Técnica e, dispensado o prévio envio à Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), deve o processo seguir para apreciação do Senhor Ministro de Estado das Comunicações

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca de Carvalho Machado, Assistente Técnico**, em 23/11/2023, às 10:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis, Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/11/2023, às 10:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal substituta**, em 28/11/2023, às 09:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228966** e o código CRC **C7700E4F**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11228925)

Minuta de Exposição de Motivos (11228944)

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

Documento nº 11228966



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

Nota Técnica 20235 (11228966)

SEI 01250.071181/2018-15 / pg. 3

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de autorização, pelo prazo de dez anos, outorgada à Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, inscrita no CNPJ sob nº 32.054.754/0001-10, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mirassol, estado de São Paulo

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 62 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 15/01/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4898904** e o código CRC **6117BDB7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 140/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 62/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 62/2024 (4898891), do Ministério das Comunicações, referente à Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, inscrita no CNPJ sob nº 32.054.754/0001-10, explore pelo prazo de dez anos o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Mirassol/SP, em conformidade com o que dispõe caput do art. 223, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 15/01/2024, às 19:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4899884** e o código CRC **091C41AC** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.071181/2018-15

SUPER nº 4899884

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: EM nº 62/2024 MCOM (4898891) e anexos, remetidos pelo Ministério das Comunicações.

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão em Mirassol/SP, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SA/CC/PR — órgãos competentes para analisar o tema —, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva, caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional, mediante expediente do Ministro de Estado desta Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 17/01/2024, às 08:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4903216** e o código CRC **426FBF21** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1195/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 1250.071181/2018-15.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00062/2024 MCOM, de 9 de Janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Outorga de autorização de serviço de radiodifusão comunitária no município de Mirassol/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00062/2024 MCOM (4898826), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 1250.071181/2018-15, acompanhado da [PORTARIA Nº 11.456, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2023](#) que outorga a autorização do Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, no município de Mirassol, São Paulo, sem direito à exclusividade, para a Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, inscrita no CNPJ sob o nº 32.054.754/0001-10, de acordo com disposto na [Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998](#), e no Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária^[1].
2. Conforme o disposto no inciso II do art. 9º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão Comunitária, compete ao Ministério das Comunicações expedir ato de autorização para a execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária. Menciona-se, ainda, que a permissão ora outorgada reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares, conforme destacado na portaria de outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00005/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 09/10/2023 (4898813), que informa que a análise individualizada dos pedidos de outorga de autorização dos serviços de radiodifusão comunitária pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente manifestação jurídica referencial (MJR);
 - Nota Técnica nº 20933/2023/SEI-MCOM, de 28/11/2023 (4898903), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM, que: (i) registra, no item 4, que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação; (ii) atesta, de forma expressa, no item 8, que o caso em tela dispensa a análise jurídica individualizada, mencionando o parecer jurídico referencial; e (iii) se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de outorga de autorização, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, e dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 2.615, de 1998.
4. Observa-se, ainda, que os registros administrativos da entidade devem ser mantidos no [Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD](#)^[2], da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que disponibiliza acesso aos dados do canal (4898824).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 32.054.754/0001-10
NOME EMPRESARIAL: ASSOCIACAO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSAO COMUNITARIA - ACARC
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO SEBASTIAO DA SILVA FILHO
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/02/2025 às 16:42 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de outorga de autorização; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo contrato de autorização do serviço de radiodifusão comunitária; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[3].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)

[1] Aprovado pelo [Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998](#).

[2] O [Sistema de Controle de Radiodifusão \(SRD\)](#) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços cuja atualização permanece ininterrupta pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).





Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 19/03/2025, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/03/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 19/03/2025, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6309442** e o código CRC **52E567C4** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 6309442

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.071181/2018-15

Nota SAJ - Radiodifusão nº 65 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	ASSOCIAÇÃO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACARC
Assunto:	Serviço de Radiodifusão Outorga de radio comunitária (RadCom). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo nº:	01250.071181/2018-15

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.071181/2018-15, com **outorga** expedida por meio da **Portaria MCOM nº 11.456/2023**, para exploração do serviço de **radiodifusão comunitária**, pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **ASSOCIAÇÃO CIDADE AMIGA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - ACARC**, CNPJ nº 32.054.754/0001-10, na localidade de **Mirassol/SP**.
- Pela Lei nº 9.612/1998, denomina-se serviço de **radiodifusão comunitária** a radiodifusão sonora, em Frequência Modulada (FM), operada em baixa potência [1] e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço.
- Nos termos da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo outorgar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, devendo observar-se, quando a outorga se refere à rádio comunitária, o que dispõe a Lei nº 9.612/1998 e no Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, bem como a legislação complementar a ser expedida pelo Ministério das Comunicações - MCOM (conforme prevê o art. 9, inciso I, do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998).
- O MCOM é o órgão do Poder Executivo com atribuição para autorizar a outorga do serviço de radiodifusão, a ser formalizada mediante portaria, contendo a denominação da entidade, o objeto e o prazo de autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo de início da execução do serviço.
- Mencione-se que o art. 223 da Constituição Federal prevê que a outorga concedida pelo Poder Executivo só produzirá efeitos legais após a apreciação do ato pelo Congresso Nacional.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Presidente da República.
- É o relatório.

II - ANÁLISE

- Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial o **ato** do Ministro das Comunicações que **outorga** à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, expedido nos termos do art. 6º da Lei nº 9.612/1998.

Conforme enuncia o art. 1º da citada Lei e o art. 11 do Anexo ao Decreto nº 2.615/1998, são competentes para o serviço de radiodifusão comunitária as fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, desde que legalmente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

instituídas e devidamente registradas, sediadas na área da comunidade para a qual pretendem prestar o serviço, e cujos dirigentes sejam brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

10. De acordo com o art. 9º da Lei nº 9.612/1998, para outorga da autorização para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, as entidades interessadas deverão dirigir pedido ao Poder Concedente, indicando a área onde pretendem prestar o serviço. Após a verificação da viabilidade técnica da prestação do serviço, a autoridade concedente deve publicar comunicado de habilitação, promovendo ampla divulgação para que as entidades interessadas se inscrevam.

11. No prazo fixado para a habilitação, as entidades deverão apresentar os documentos listados no § 2º do art. 9º da mencionada Lei, quais sejam: estatuto da entidade, devidamente registrado; ata da constituição da entidade e eleição dos seus dirigentes, devidamente registrada; prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; comprovação de maioria dos diretores; declaração assinada de cada diretor, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o serviço; e manifestação em apoio à iniciativa, formulada por entidades associativas e comunitárias, legalmente constituídas e sediadas na área pretendida para a prestação do serviço, e firmada por pessoas naturais ou jurídicas que tenham residência, domicílio ou sede nessa área.

12. É oportuno mencionar que, caso apenas uma entidade se habilite para a prestação do serviço e seja atestada a regularidade da documentação apresentada, o Poder Concedente outorgará a autorização à referida entidade, conforme preconiza o § 3º do art. 9º da Lei nº 9.612/1998. Do contrário, o poder concedente deverá promover o entendimento entre as entidades interessadas, buscando que estas se associem. Por fim, caso não haja possibilidade de associação, o Poder Concedente deverá agir nos termos do § 5º do mesmo dispositivo legal e decidir mediante sorteio.

13. De acordo com os autos do processo, a **área técnica** do Ministério competente manifestou-se pela possibilidade de autorização do serviço ao interessado. Do mesmo modo, a **Consultoria Jurídica do MCOM** atestou a viabilidade jurídica para a outorga do serviço de radiodifusão comunitária no caso em análise.

14. Após a manifestação favorável das áreas técnicas, diante da prévia verificação dos documentos exigidos pela legislação pertinente, o Ministro de Estado publicou a **Portaria** de outorga.

15. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

16. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

17. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

18. Por fim, merece registro que eventuais alterações nos documentos e requisitos de habilitação do outorgado, que ocorram durante a tramitação do processo e até que haja a deliberação final que precede a outorga, deverão ser dirimidas pelo próprio Ministério, antes da assinatura do termo que permitirá a produção de efeitos da prestação do serviço de radiodifusão [4]. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

19. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional).

III - CONCLUSÃO

20. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.071181/2018-15, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>



c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES
Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAI/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Entende-se por baixa potência o serviço de radiodifusão prestado a comunidade, com potência limitada a um máximo de 25 watts ERP e altura do sistema irradiante não superior a trinta metros. Ainda de acordo com a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, entende-se por cobertura restrita aquela destinada ao atendimento de determinada comunidade de um bairro e/ou vila. Entretanto, as características geográficas da localidade e existência ou inexistência de barreiras (naturais ou construídas) à propagação das ondas pode aumentar ou diminuir a extensão da transmissão.

[2] Vide art. 31 do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luã. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 21/01/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/01/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/01/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 27/01/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6358473** e o código CRC **EA0B51AE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



MENSAGEM Nº 309

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.456, de 6 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mirassol, Estado de São Paulo.

Brasília, 19 de março de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>



2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6509848) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 20/03/2025, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510261** e o código CRC **C6CFB1DF** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 6510261

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.456, de 6 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mirassol, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 309, de 19 de março de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 11.456, de 6 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que **outorga** autorização à Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão **comunitária**, no Município de Mirassol, Estado de São Paulo.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 20/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 20/03/2025, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6509974** e o código CRC **81C374A7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 332/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.456, de 6 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2023, que outorga autorização à Associação Cidade Amiga de Radiodifusão Comunitária - ACARC, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mirassol, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 20/03/2025, às 21:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6510590** e o código CRC **F7D91363** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.071181/2018-15

SEI nº 6510590

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6>

c2279720-69ce-4616-a153-53d1a441c3d6

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmando o recebimento físico do documento nº (6509848) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello, Arquivo Central**, em 20/03/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6513738** e o código CRC **EE245532** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

